

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 37

Curitiba, Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2006

Ano I 40 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro RAFAEL IATAURO	23
PAUTAS	03	Conselheiro NESTOR BAPTISTA	
ATAS	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	25
ACÓRDÃOS		Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	27
PRIMEIRA CÂMARA	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	31
PAUTAS	04	SECRETARIA DA AUDITORIA	37
ATAS	04	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	05	ATOS DE ALERTA	
SEGUNDA CÂMARA	08	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	08	ATOS NORMATIVOS	
ATAS		ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	09	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO		EDITAIS	39
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	15	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	19	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	21	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	39
ATOS DE GABINETES	23	COMUNICADOS	39

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig
Presidente

Nestor Baptista
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Conselheiro

SECRETÁRIO

Luiz Antonio de Oliveira Negrini

AUDITORES
Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Rafael Iatauro
Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

SECRETÁRIA

Maria Cristina Figueiredo Rocha

AUDITORES
Caio Márcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Arlete Maria Chinasso de Macedo
Diretora de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora Jurídica

Mauro Munhoz
Diretor de Contas Estaduais

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

José Siebert
Coordenador de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Thais Faccio
Coordenadora de Comunicação Social

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

Tatianna Cruz Bove
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 9 em 2 de Março de 2006

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 33238/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LÚCIA JARCOBERT BRAGA

Processo: 169197/04 Adiado desde 16/02/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: OSMAR ESTELLAI

RECURSO FISCAL

Processo: 11250/04 Vistas desde 09/02/2006 Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA

CONSULTA

Processo: 316665/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 56710/98
Origem: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA

Processo: 12579/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR EMILIO FORTUNATO

Processo: 288726/05
Origem: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

CONSULTA

Processo: 348016/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: EDSON ROBERTO CARNIETO

Processo: 446107/04
Origem: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 101812/05
Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 282280/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 284623/05
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Processo: 300270/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 429427/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

INSPEÇÃO EXTERNA

Processo: 322835/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 476111/04 Vistas desde 02/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

FÉRIAS DE TOGADO

Processo: 50645/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 29139/01
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Interessado: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Processo: 285391/04
Origem: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

Processo: 115740/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 14513/03
Origem: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA

Processo: 289374/05
Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: DOMINGOS MARTINS PEREIRA

CONSULTA

Processo: 75260/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Processo: 84847/05 Vistas desde 16/02/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 327852/02 Vistas desde 09/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 502468/02 Vistas desde 16/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SALAZAR BARREIROS

Processo: 461854/03
Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

CONSULTA

Processo: 66725/05
Origem: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Processo: 93706/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
Interessado: JOAO CARLOS PERES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO
ATA Nº. 07/2006
Sessão Ordinária número 07 de 16 de fevereiro de 2006

Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a sétima sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº 064/2006 da Presidência, o **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausentes os **AUDITORES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **JAIME TADEU LECHINSKI**, em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** anunciou a presença do **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, e deu início à eleição para o cargo de **Vice-Presidente do Tribunal de Contas**, para o restante do exercício financeiro de 2006. Convidou a Senhora Secretária da Sessão para distribuir as cédulas para eleição e designou a comissão composta pelo **AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** e pelo **PROCURADOR GERAL** junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**, para proceder a contagem dos votos. Após o computo da votação, foi declarado eleito no cargo de Vice-Presidente, por unanimidade de votos, o **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. Nos termos do art. 14 do Regimento Interno, passou-se à solenidade de posse do Vice-Presidente recém eleito. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** convidou o Excelentíssimo **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** a prestar o compromisso legal. Em seguida, foi lido pela Senhora Secretária da Sessão o Termo de Posse e procedida a assinatura no livro pelo empossado. Cumpridas as formalidades legais o **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, declarou empossado no cargo de Vice-Presidente, para o restante do exercício de 2006, o **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. Na seqüência, submeteu à homologação do Plenário, nos termos dos artigos 117 e 119 da Lei Complementar nº 113/05, e do § 1º, do artigo 8º do Regimento Interno, a composição das Câmaras propondo o seguinte: **1ª CÂMARA: Presidente: Conselheiro NESTOR BAPTISTA (Vice-Presidente eleito), Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Dos Auditores: MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES. 2ª CÂMARA: Presidente: Conselheiro RAFAEL IATAURO (Cons. mais antigo), Conselheiro: HENRIQUE NAIGEBOREN. Dos Auditores: EDUARDO DE SOUSA LEMOS, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Tendo sido homologada a composição o Presidente, ao fazer o uso da palavra, submeteu à aprovação do Plenário as atas das sessões ordinárias as atas sob nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, respectivamente dos dias 12, 17, 19 e 24 de janeiro, e 02 e 09 de fevereiro do corrente ano, para homologação. Em seguida, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, apresentou, para fins de homologação, o plano de trabalho objetivando a análise das contas do governador do exercício de 2006, conforme o disposto no § 4º, do art. 3º do Provimento 55/04-TC, tendo sido devidamente homologado. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, comunicou ao Plenário a edição da Emenda Constitucional nº 51, que trata da contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemia, onde se admite a contratação por processo seletivo público e determina que somente por esta forma possa ser efetuada. O Presidente de imediato designou o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** para proceder a revisão da Orientação Normativa referente à matéria, expedida por este Tribunal. Foi concedida, ainda, oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** apresentou ao Exmo. Senhor Presidente, o processo nº 41352/06, referente à medida cautelar em processo licitatório, de acordo com o disposto no §1º, do art. 400, do Regimento Interno, tendo sido ratificada, por unanimidade, pelo Plenário. Solicitou também a inclusão do processo nº 44328/04, para fins de homologação de licitação para aquisição de bebedouros elétricos. A seguir foi deixada livre a palavra, O Presidente, concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN** e **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e aos **AUDITORES CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 472360/01, 258150/02, 434306/02, 459732/02, 139/03, 121360/03, 544075/03, 105814/04, 227766/04, 243532/04, 245080/04, 298035/04, 473627/04, 19379/05, 54646/05, 104811/05, 190386/05, 243170/05, 103289/05, 259335/05, 145738/02, 572273/03, 319555/04, 383547/04, 297660/05, 328414/04, 342697/04, 359522/04, 138198/05, 161696/05, 235665/05, 275241/05, 341023/05, 439392/05, 299660/04, 327779/04, 249127/05, 315960/05, 34187/04, 33282/05, 197231/02, 575345/03, 20377/05, 350901/05, 490530/04, 443284/05, 51789/01, 28072/02, 31731/02, 124080/02, 162209/02, 192647/02, 250728/02, 275585/02, 290886/02, 462830/02, 483862/02, 24020/03, 46180/03, 92395/03, 151561/03, 155095/03, 181088/03, 253461/03, 299119/03, 312107/03, 329212/03, 366851/03, 487861/03, 60854/04, 81843/04, 142582/04, 432530/04, 385659/05, 17703/04, 146514/05, 275772/05, 298314/05, 373928/05, 399063/02, 514567/03, 291980/05. Foi adiado o seguinte processo: 169197/04. Foi solicitado vista pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** do processo nº 84847/05, constante da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. Foi solicitado vista pelo **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO** do processo nº 502468/02, constante da pauta do **AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou, justificadamente, autorização para se ausentar da sessão, tendo sido convocado o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para substituí-lo. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:20 horas, encerrou a sétima sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 23 de fevereiro do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.**

Primeira Câmara**Pautas**

Pauta para a Sessão Ordinária número 5 em 2 de Março de 2006

CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**

Processo: 74451/03 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
 Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**TOMADA DE CONTAS**

Processo: 348550/00 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 336186/05
 Origem: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
 Interessado: ELZA CAMARGO ROCHA

Processo: 420624/05
 Origem: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
 Interessado: ROBSON LUIZ SILVA DE MORAES

Processo: 524586/05
 Origem: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
 Interessado: JORGE LUIS FERREIRA

Processo: 15947/06
 Origem: PARANÁ ESPORTE
 Interessado: OSCAR PERIN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 174383/03 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 300788/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo: 192695/04 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
 Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 87837/98 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ
 Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 43834/99 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ
 Interessado: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ

Processo: 26054/00 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ
 Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DO PARANÁ

Processo: 5050/02 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE SULINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE SULINA

Processo: 90568/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 103024/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
 Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 121006/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 122762/02 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 126288/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
 Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 174444/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 Interessado: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 223453/02 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 58120/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 156393/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 162156/03 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
 Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Processo: 170388/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
 Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Processo: 175738/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Processo: 210959/03 Adiado desde 07/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 214032/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 404567/03 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Processo: 218205/05 Adiado desde 14/02/2006
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163427/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS

Processo: 184599/05
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA

APOSENTADORIA

Processo: 208005/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ESPEDITO LOPES ALVES

Processo: 410297/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

Processo: 15890/06
 Origem: PARANÁ ESPORTE
 Interessado: MATIAS MARINO DA SILVA

Processo: 15963/06
 Origem: PARANÁ ESPORTE
 Interessado: ARNALDO RIBEIRO DE LIMA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 200651/03
 Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
 Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 183374/03
 Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
 Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 307332/03
 Origem: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
 Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 142379/01
 Origem: PARANÁ ESPORTE
 Interessado: PARANÁ ESPORTE

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 517853/96
 Origem: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
 Interessado: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Processo: 24369/97
 Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 73432/97
 Origem: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Processo: 103799/01
 Origem: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
 Interessado: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

Processo: 160060/02
 Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
 Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 160196/03
 Origem: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
 Interessado: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Processo: 500051/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 440560/05
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: SEBASTIANA MARTINS DA CRUZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 504464/03
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA CÂMARA
ATA Nº. 003/2006****Sessão Ordinária número 3 de 14 de fevereiro de 2006.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, no horário regimental, realizou-se a terceira sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência de mais antigo, que presidirá a Câmara, até a eleição do novo Vice-Presidente do Tribunal. Presentes o **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** e os **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, designado para a sessão, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Anunciada a ausência à sessão, por motivo de saúde, do **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. Em seguida, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno. Fez uso da palavra o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para efeito de comunicar, com fundamento no artigo 427, do Regimento Interno da Casa, o sobrestamento dos autos de Pensão nº. 433121/02, sendo interessado Roberto Kio Furuzawa, cujo motivo é estar pendente de decisão, o processo de admissão de pessoal da cônjuge falecida, conforme manifestação da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal. O sobrestamento do processo dar-se-á até decisão final do Protocolo de Admissão de Pessoal de nº. 397780/00. Foi concedida, ainda, oportunidade para inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem qualquer ocorrência. A seguir foi deixada livre a palavra, e, sem que se fizesse uso da mesma, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta. O Presidente, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, que procedeu ao relato dos processos incluídos em sua pauta. Na seqüência foi concedida a palavra ao **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para a mesma finalidade. Finalmente, o Presidente, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** procedeu ao relato de sua pauta. **Foram julgados os seguintes processos:** 26442/06, 392804/01, 141895/01, 439732/05, 71294/97, 3140/01, 398318/02, 406/03, 473/03, 148862/03, 148919/03, 149010/03, 149745/03, 160595/03, 76335/03, 176360/03, 176394/03, 203650/03, 460025/03, 131823/04, 7628/05, 182251/05, 44691/05, 163583/05, 163788/05, 242540/03, 409604/05, 457277/05, 457366/05, 501314/05, 501489/05, 513100/05, 441139/01, 182690/04, 279642/04, 464460/05, 143100/03, 143119/03, 78758/05, 515621/96, 64158/97, 86463/02, 93869/02, 103113/02, 154052/02, 154079/02, 174517/02, 55945/03, 116936/03, 116979/03, 142970/03, 142996/03, 143038/03, 143682/03, 151154/03,

162296/03, 165228/03, 165970/03, 167212/03, 175487/03, 406535/03, 406543/03, 146901/04, 128001/05, 153332/05, 163524/05, 410342/02, 287024/01, 507483/04, 519990/05, 439279/05, 439287/05, 160129/03, 74523/05, 133161/05, 170172/05, 170180/05, 171640/05, 369858/05, 115278/02, 87120/03, 160145/03, 160153/03, 160781/03, 32910/05, 131371/05, 135350/05, 153928/05, 184246/05, 163354/05, 163567/05, 178092/05, 4004/06. **Foram adiados os seguintes processos:** 348550/00, 300788/03, 192695/04, 87837/98, 43834/99, 26054/00, 90568/02, 103024/02, 121006/02, 126288/02, 174444/02, 223453/02, 58120/03, 156393/03, 170388/03, 175738/03, 214032/03, 404567/03, 218205/05. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a terceira sessão da Primeira Câmara Deliberativa, **CONVOCANDO** outra, ordinária, para o dia vinte e um de fevereiro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **SECRETÁRIA** designada para a sessão, **MARIA CRISTINA FIGUEIREDO ROCHA**, e pelo **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, no exercício da Presidência do Colegiado

Acórdãos

Nestor Baptista

Sessão nº 01/06 - PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 9/06

PROCESSO Nº 12447-9/04
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 124479/04,
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

ACORDAM

I - Julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Poder Legislativo do Município de Ortigueira, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Ary de Oliveira Mattos, com base na proposta de julgamento, de fls. 44 e 44, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

Sessão nº 01/06 - PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 10/06

PROCESSO Nº 12921-7/04
INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 12921-7/04,
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

ACORDAM

I - Julgar DESAPROVADAS as contas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Joby Ayub, com base na proposta de julgamento, de fls. 84 e 85, elaborada pelo AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, tendo em vista a omissão de dados relativos à Previdência Municipal e não existência de cálculo atuarial para o exercício em exame.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco” bem como de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 11/06

PROCESSO Nº : 298872/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Ementa: Município de Rosário do Ivaí. Comprovação de Auxílio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPjTC – pela Aprovação com Ressalva da prestação de contas. Trata o presente processo de comprovação de auxílio, firmado com o IASP, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a construção de um Centro de Convivência Familiar na Vila Rural Venceslau Slembariski no município.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, mediante a **Instrução nº 5912/05**, opina pela **regularidade com ressalva**, tendo em vista o atraso de 71 dias na apresentação da prestação de contas, muito embora a municipalidade, para dar atendimento à Resolução nº 7706/2005 (fls. 126), tenha anexado ao processo comprovante de que o Sr. Alcione

Wosiack, ex-Prefeito Municipal recolheu a multa proposta através da GR-PR (fls. 129), na via original.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, através do **Parecer nº 15095/05**, ratifica o posicionamento lançado no Parecer n.º 1305/05 – fls. 107, manifestando-se pela **regularidade com ressalva** das contas, em que pese discordar da multa aplicada e recolhida pelo ordenador das despesas (princípio da reserva legal – v. Par. 8813/04-MPC).

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela Aprovação com Ressalva da presente Comprovação de Auxílio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 298872/03,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente Comprovação de Auxílio, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), firmado com o IASP.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 12/06

PROCESSO Nº: 46982/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: Município de Nova Esperança. Comprovação de Convênio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPjTC – pela Aprovação com Ressalva da prestação de contas

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de NOVA ESPERANÇA e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, na data de 26/06/1996, no valor de R\$ 138.186,14 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao exercício financeiro de 1996, oriundo do Programa Paraná Rural.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, emitiu a **Instrução nº 4670/05**, e, considerando que os objetivos do Convênio foram atingidos, opina a **regularidade com ressalva** do convênio em tela.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por seu turno, através do **Parecer nº 15601/05**, considera que as irregularidades praticadas pela SEAB, conforme auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, não podem penalizar o Município, que cumpriu o objetivo previsto no convênio.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela Aprovação com Ressalva da presente Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 46982/97,

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em **APROVAR com Ressalva** a presente Comprovação de Convênio, no valor de R\$ 138.186,14 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao exercício de 1996.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 001/06 DA PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 13/06

PROCESSO Nº: 99989/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: Município de Matelândia. Comprovação de Convênio. Pareceres: DAT (ex DRC) e MPjTC – pela aprovação com ressalva.

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio firmado entre o Município de Matelândia e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no valor de R\$ 125.062,50 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1996.

A Diretoria de Análise de Transferências –DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, após exame, emitiu a **Instrução nº 3432/05**, tecendo o histórico da análise, elucidando a existência de falhas na execução do convênio, as quais foram superadas, tendo em vista que os objetivos do Convênio foram atingidos, não vislumbrando óbices para opinar a **regularidade com ressalva** do convênio em tela.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por seu turno, através do **Parecer nº 15632/05**, acompanha o posicionamento exarado da Instrução da Diretoria Revisora de Contas – DRC, em face do que, é pela **aprovação com ressalva** da presente prestação de contas de convênio.

É o relatório; Passo ao voto.

Voto pela Aprovação com ressalvas da presente Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências - DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006

Conselheiro NESTOR BAPTISTA – Relator

A C O R D A M

Os CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR COM RESSALVAS, a presente prestação de contas de convênio, no valor de R\$ 125.062,50 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE NOVA MATELÂNDIA, no exercício de 1996.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 14/06

PROCESSO Nº: 175343/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATÓRIO: 19/06

Ementa: Município de Nova Santa Bárbara. Comprovação de Convênio. Pareceres uniformes: DRC e MPjTC – pela regularidade.

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de NOVA SANTA BÁRBARA e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), visando incentivo à produção agropecuária, referente ao exercício financeiro de 2001.

A **Diretoria Revisora de Contas – DRC**, através de sua Instrução nº 5375/05, alude que os documentos constantes da prestação de contas estão de acordo com o Provimento nº 29/94-TC, e, portanto, opina pela **regularidade** do processo em tela.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC**, manifesta através do Parecer nº 15116/05, que, compulsando os autos e diante do certificado pela Instrução da DRC, nada tem a opor à proposta de **regularidade** das contas.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Regularidade** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 175343/02

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de convênio, 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), referente ao exercício financeiro de 2001.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃO Nº 15/06

PROCESSO Nº: 100584/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: Município de Formosa do Oeste. Comprovação de Convênio. Pareceres uniformes: DAT (ex DRC) e MPjTC: aprovação.

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 15.499,96 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental, da rede pública do Estado do Paraná.

Analisando o processo, através da Instrução nº 5782/05-DAT-CAS (fls. 250/251), a Diretoria de Análise e Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas, nos termos do Provimento nº 29/94-TC.

É o relatório; Passo ao voto.

Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução nº 5782/05 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC e o Parecer nº 16212/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006

Conselheiro Nestor Baptista, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100584/03, entre as partes Secretaria de Estado da Educação – SEED e o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.

A C O R D A M

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 15.499,96 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), no exercício de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY Léger.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

**SESSÃO Nº 01/06 DA PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO Nº 16/06****PROCESSO Nº:** 135183/03**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE TOLEDO**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO*Ementa: Município de Toledo. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC – pela aprovação.*

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, firmado entre o Município de Toledo e o IDEP, com repasse no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 64.127,43, tendo por objeto a ampliação da Escola Estadual Dr. João Cândido Ferreira.

A Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da **Instrução 6210/05**, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC, pelo **Parecer nº 174/06**, opinam que **estão regulares** as contas do convênio em tela.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC-PR.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135183/03, entre as partes MUNICÍPIO DE TOLEDO e MUNICÍPIO DE TOLEDO .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO, no valor de R\$ 64.127,43 (sessenta e quatro mil, cento e sete reais e quarenta e três centavos), firmado entre o Município de Toledo e o IDEP, no exercício financeiro de 2002.

Participou da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

**SESSÃO Nº 14/06 DA PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO Nº 17/06****PROCESSO Nº:** 158949/03**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**ASSUNTO:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**PROCESSO Nº :** 158949/03*Ementa: Município de Querência do Norte. Comprovação de Convênio. Pareceres DAT (ex DRC) e MPJTC: aprovação.*

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 85.459,90 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a execução de 9.462,66m² de recape asfáltico no Município.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da Instrução nº 3928/05 recomenda a **aprovação** da prestação de contas do convênio em tela, nos termos do Provimento nº. 29/94-TC.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, através do Parecer nº14548/05, opina a **aprovação** das contas sob exame.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, protocolados sob nº 15949/03

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, NESTOR BAPTISTA, em APROVAR a presente prestação de contas de CONVÊNIO no valor de R\$ 85.459,90 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), relativa ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielise Crisóstomo da Silva.

Presentes o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

ACÓRDÃO Nº 18/06**PROCESSO Nº :** 170442/03**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO*Ementa: Município de Nova Olímpia. Comprovação de Convênio. Pareceres da DAT (ex DRC) e MPJTC – pela Aprovação da prestação de contas.*

Trata o processo de prestação de contas do convênio nº 31/01 firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER, em 14.12.01, no valor de R\$ 142.427,98 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), tendo por objeto a recuperação e manutenção da malha viária municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, antiga Diretoria Revisora de Contas – DRC, através da **Instrução nº 177/05**, nos termos do art.13 do Provimento nº 29/94-TC, manifesta-se pela regularidade das contas do convênio em tela.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, após observar que houve a efetiva realização do objeto do convênio, conforme comprova o termo de objetivos atingidos juntado ao processo, opina que os requisitos formais também encontram-se presentes, tais como a autorização governamental, a emissão

do empenho e respectiva liquidação etc., inexistindo indícios de irregularidades formais ou materiais. Portanto, seu **Parecer nº 15621/05** é pela aprovação das contas.

É o relatório, passo ao voto.

Voto pela **Aprovação** da presente prestação de contas de Comprovação de Convênio, acompanhando a Instrução da Diretoria Revisora de Contas - DRC e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC. Curitiba, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170442/03, entre as partes Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER e MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator NESTOR BAPTISTA, em APROVAR, a presente prestação de contas de convênio, no valor de R\$142.427,98 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR/DER e o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, no exercício de 2001.

Participaram da votação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em substituição ao Conselheiro Quielise Crisóstomo da Silva.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente da 1ª Câmara em exercício

Quielise Crisóstomo da Silva**ACÓRDÃO Nº 1/06****PROCESSO Nº :** 122614/02**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATÓRIO:** 3/06**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES*COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA. MULTA. NÃO APLICAÇÃO.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Comprovação de Convênio, protocolado sob nº 12261-4/02, entre as partes Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo

1. Trata o presente processo de Comprovação de Convênio, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 14.984,55 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por finalidade a reforma da Delegacia de Polícia do município.

A Diretoria Revisora de Contas através da Instrução nº. 3.715/05 opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas, recomendando aplicação de multa ao Sr. Hélio Vasconcelos Filho, ex-Prefeito Municipal, por deixar de prestar contas no prazo fixado em Lei.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº. 14.924/05, opinou pela aprovação com ressalva, deixando de aplicar multa ao ex-Prefeito por não haver, em seu entendimento, previsão legal para tanto.

É o relatório.

2. Conforme entendimentos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, estão em condições de aprovação as presentes contas.

Com a abertura do contraditório, restaram sanadas as irregularidades a que se refere o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, de f. 79/80, que, em nova manifestação, de f. 108, opina pela aprovação das contas, ressalvado, apenas, o atraso em sua apresentação.

Configurada, assim, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário.

Com relação a essa irregularidade, releva notar que, em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.

Face ao exposto, ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, a:**aprovar** as contas prestadas, **ressalvado** o atraso em sua apresentação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 2/06**PROCESSO Nº :** 155792/02**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATÓRIO:** 1/06**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES*COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 155792/02, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA:

1. Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, firmado entre o município de Nova Olímpia e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 15.159,39 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), tendo como finalidade reformar o prédio da Delegacia de Polícia do município.

A Diretoria Revisora de Contas através da Instrução nº. 2.521/05, após constatar

o cumprimento da Resolução nº. 1.609/05 que impôs recolhimento de multa, opinou pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº. 14.556/05, corroborando o entendimento da DRC, opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

2. Em corroboração às conclusões da Diretoria Revisora de Contas e do Ministério Público, merecem aprovação, com ressalva, as presentes contas prestadas.

Na oportunidade do contraditório, logrou o interessado sanear as irregularidades apontadas pela unidade técnica, tendo, inclusive, providenciado o pagamento da multa que lhe foi imposta (guia de f. 114), remanescendo, apenas, o atraso de 16 (dezesseis) dias na apresentação do presente processo nesta Corte.

Configurada, assim, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário.

Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **aprovar** as contas prestadas, **ressalvado** o atraso na apresentação das presentes contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 3/06**PROCESSO Nº :** 251988/02**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE RIO AZUL**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATÓRIO:** 4/06**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES*COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolado sob nº 251988/02, entre as partes SESA/IESP e MUNICÍPIO DE RIO AZUL .

1. Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SESA/IESP, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), tendo por objetivo a aquisição de veículo para transporte de doentes e equipamentos para clínica de fisioterapia.

A Diretoria Revisora de Contas, Instrução nº. 5987/05, após cumprimento da Resolução nº. 7459/05, (multa de R\$100,00 cem reais, por atraso de 74 dias na apresentação da prestação de contas), opina pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, nos termos do art. 13, inciso II, do Provimento 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº. 15675/05, que o ex-prefeito municipal anexou guia de recolhimento no valor da multa a ele imputada, assim cumprindo o determinado pela Resolução. Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da presente prestação de contas.

É o relatório.

2. Em corroboração às conclusões da Diretoria Revisora de Contas e do Ministério Público, merecem aprovação, com ressalva, às presentes contas prestadas.

Na oportunidade do contraditório, logrou o interessado sanear as irregularidades apontadas pela unidade técnica, tendo, inclusive, providenciado o pagamento da multa que lhe foi imposta (guia de f. 156), remanescendo, apenas, o atraso de 74 (setenta e quatro) dias na apresentação do presente processo nesta Corte.

Configurada, assim, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário.

Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **aprovar** as contas prestadas, **ressalvado** o atraso na sua apresentação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 4/06**PROCESSO Nº :** 252841/04**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATÓRIO:** 11/06**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES*COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO COM RESSALVA. MULTA. NÃO APLICAÇÃO.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 252841/04, entre as partes MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO .

1. Trata o presente protocolado, da comprovação de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, referente ao exercício de 2003, no valor de R\$ 268.050,22 (duzentos e sessenta e oito mil, cinqüenta reais e vinte e dois centavos) tendo por objetivo a ampliação da Escola Rural Municipal Treze de Maio.

A Diretoria Revisora de Contas através da Instrução nº. 5.669/05 opinou pela regularidade com ressalva, recomendando aplicação de multa ao senhor Alvir Oto ex-prefeito municipal, pelo atraso de 49 dias na apresentação deste processo à este Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº. 15.386/05, acompanhando o entendimento da DRC, opinou pela aprovação com ressalva da prestação de contas, deixando contudo de aplicar multa pelo atraso por não haver reserva legal.

É o relatório.

2. Em corroboração às conclusões da Diretoria Revisora de Contas e do Ministério Público, merecem aprovação, com ressalva, às presentes contas prestadas.

Na oportunidade do contraditório, logrou o interessado sanear as irregularidades apontadas pela unidade técnica, remanescendo, apenas, o atraso de 49 (quarenta

e nove) dias na apresentação do presente processo nesta Corte.

Configurada, assim, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário.

Com relação a essa irregularidade, releva notar que, t:em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.

Face ao exposto, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **aprovar** as contas prestadas, **ressalvado** o atraso em sua apresentação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 5/06

PROCESSO N º : 365025/01

INTERESSADO : DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATÓRIO: 8/06

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

APOSENTADORIA. FUNÇÃO GRATIFICADA. REQUISITOS SATISFEITOS ANTES DA EC 20/98. INCLUSÃO NOS PROVENTOS. LEGALIDADE E REGISTRO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 365025/01, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO

1. Trata o presente protocolo sobre a aposentadoria, a pedido, de Deocleciano Domingues Carneiro, professor Estadual (SEED).

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em seu parecer nº. 1643/05, opina pela legalidade e registro da aposentadoria com inclusão da verba transitória pleiteada.

O Ministério Público junto e a este Tribunal de Contas, em seu Parecer nº. 15645/05, não se opõe ao registro do ato em exame, ressaltando o entendimento pessoal do Procurador quanto à inclusão da gratificação de função.

É o Relatório.

2. De acordo com a última manifestação da unidade técnica, encontra-se em condições de registro o presente ato aposentatório.

Conforme reiteradas decisões deste Plenário, tendo o servidor adquirido o direito à percepção da função gratificada, até a entrada em vigor da EC 20/98, ou seja, 16.12.1998, ainda que se trata de vantagem de natureza transitória, essa gratificação integra os proventos de aposentadoria.

Em corroboração, a Resolução nº 3877, de 19.05.2005, que aprovou o relatório de trabalho da Comissão constituída pela Portaria nº. 130/2005, de 29 de abril de 2005.

No caso em tela, consta da certidão de f. 103, ter o servidor recebido esta gratificação por 8 anos, 7 meses e 29 dias, até 19.04.1992, incorporando, assim, a seus vencimentos, o valor de R\$ 5,73.

Face ao exposto, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **conceder o registro** do presente ato de aposentadoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 6/06

PROCESSO N º : 216730/04

INTERESSADO : IRENE MARIOTO BORTOLOTTI

ASSUNTO : PENSÃO

RELATÓRIO: 9/06

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PENSÃO. DOCUMENTAÇÃO. OMISSÕES SUPRIDAS. LEGALIDADE E REGISTRO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 216730/04, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e IRENE MARIOTO BORTOLOTTI .

1. Trata o presente processo de pensão previdenciária atribuída à interessada, viúva do servidor Neuder Segundo Bortolotti.

A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, em seu Parecer nº. 12886/05, após diligências efetuadas à Paranaprevidência, em que foram juntados todos os documentos solicitados, opina pela legalidade e registro da presente pensão, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº. 15602/05, do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal.

É o Relatório.

Conforme entendimento uniforme da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal, está em condições de registro o presente ato de concessão de benefício previdenciário.

Registre-se, apenas, que, com a juntada da documentação de f. 41/43 e do parecer jurídico de f. 48/49, restaram supridas as omissões anteriormente constatadas.

Face ao exposto, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **conceder o registro** do presente benefício previdenciário.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 7/06

PROCESSO N º : 59724/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATÓRIO: 7/06

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ADMISSÃO DE PESSOAL. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES. LEGALIDADE E REGISTRO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 59724/04, do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS:

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município de Congonhinhas, para o provimento de inúmeros cargos, previstos no Edital 001/02.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos emitiu o Parecer nº. 13.214/05, no qual opinou pelo registro das admissões em análise.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº.15.822/05, corroborando o entendimento da DATJ, não se opôs ao registro das admissões.

É o Relatório.

2. Conforme pareceres uniformes no processo, encontra-se em condições de registro o presente ato de admissão de pessoal.

Regularmente intimada, logrou a parte suprir as omissões anteriormente apontadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, juntando aos autos os documentos solicitados, tendo o ilustre Procurador, em nova manifestação, corroborado o entendimento da unidade técnica, pela legalidade dos atos de admissão.

Face ao exposto, ACÓRDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **conceder o registro** do presente ato de admissão de pessoal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 8/06

PROCESSO N º : 468260/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATÓRIO: 10/06

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO LIBERATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ART. 398, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. ARQUIVAMENTO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 468260/05, do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.

1. Trata a presente solicitação de Certidão Liberatória efetuada pelo Município de Borrazópolis para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria Revisora de Contas através da informação nº. 1374/05, consultando o seu banco de dados, opinou pelo arquivamento do presente processo, pois verificou que a referida Certidão foi expedida em 25/11/2005, sob nº. 4981/05 com validade até 28/02/2006.

O Ministério Público junto a este Tribunal opinou igualmente pelo arquivamento do pedido através do Parecer nº. 303/06, com base nas informações prestadas pela DRC.

É o Relatório.

2. Conforme informação da unidade técnica e parecer uniformes no processo, o presente processo deve ser arquivado, pela perda de objeto, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, em face da expedição da referida certidão, de nº 4981/05, em 25.11.2005, com validade até 28.02.2006, de acordo com as informações de f. 23.

Face ao exposto, **ACÓRDAM** os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, determinar o **arquivamento** do presente processo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala de Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Nestor Baptista

Conselheiro no exercício da Presidência

Henrique Naigeboren

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 19/06

PROCESSO N º : 114573/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: CONVÊNIO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. OBJETIVOS ATINGIDOS. REGULARIDADE COM RESSALVA PELA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Após diligências, retorna o presente processo de Comprovação de Convênio, firmado com a SEAB, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), tendo por objeto a aquisição de um veículo para o atendimento do Programa de Inseminação Artificial no Município.

Em atendimento ao solicitado através da Resolução n. 7492/2005 (fls. 113), o Sr. **Sidnei da Silva Mendes** encaminhou guia GR-PR, às fls. 117, no valor de R\$ 390,29, recolhido em 04/11/2005, referente à ausência de aplicação financeira do valor repassado, correspondente ao montante de R\$ 10.000,00, no período de 23/07/2001 até 28/09/2001.

A Diretoria de Execuções (antiga DTC) através da Informação 2477/05, atestou que o valor recolhido pelo ordenador da despesa está correto.

A Diretoria de Análise de Transferências (antiga DRC), através da Instrução nº 6420/05, opina pela regularidade com ressalva, de acordo com o art. 13, inciso II, do Provimento n. 29/94 – TC.

O Ministério Público, através do Parecer nº 204/06 acompanha o entendimento da Instrução Técnica.

É o relatório.

VOTO

O voto do Relator, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público, é pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas, sendo que a ressalva refere-se à ausência de aplicação financeira.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 114573/02, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE IMBAÚ.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em julgar regular com ressalva a Prestação de Contas de Convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 20/06

PROCESSO N º : 142569/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: CONVÊNIO. COMPROVADA A UTILIZAÇÃO DO RECURSO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA SUFICIENTE PARA O CONVENCIMENTO. REGULARIDADE.

Trata o presente processo de Comprovação de Convênio, firmado com a SETR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesse mil e quinhentos reais), tendo por objeto recuperação e manutenção da malha viária municipal, conforme Convênio nº 301/98.

Por meio da Resolução nº 6177/05 (fls. 135), o Plenário desta Corte de Contas determinou ao Sr. VALDEMAR PAGLIACI, ex-Prefeito Municipal:

a) o recolhimento ou que apresentasse o cheque no valor de R\$ 17.500,00;

b) apresentação dos demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em favor do Município.

Foram notificados os Srs. VALDEMAR PAGLIACI e o Prefeito Municipal, RODERJAN LUIZ INFORZATO, por meio dos ofícios de fls. 137/138, e, em resposta, foi apresentada a cópia do cheque nº 56750 (fls. 140/141), bem como a comprovação do depósito do mesmo na conta arrecadação do Município de Santa Amélia. Houve o perfeito atendimento ao item a, supracitado.

A Diretoria de Análise de Transferências (antiga DRC), através da Instrução nº 5490/05, tendo em vista que algumas despesas foram realizadas antes da assinatura do Convênio, opina pela irregularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 14498/05, observa que foi atendida integralmente a Resolução nº 6177/2005, acostando-se aos autos os documentos comprobatórios da transferência dos recursos deste convênio à conta municipal, como ressarcimento de despesas efetuadas anteriormente ao repasse, no objeto do ajuste. Informa, ainda, que a transferência deu-se para atender objetivo do convênio 301/98, recuperação e manutenção de malha viária. E que a municipalidade cumpriu sua parte no ajuste, mesmo sem ter recebido todo aporte devido pelo Estado do Paraná. E que, quando houve o repasse, a Prefeitura depositou seu valor em sua conta movimento, o que comprovou agora. Conclui pela aprovação das contas já que a utilização pública do recurso está comprovada pela documentação acostada demonstrativa das despesas realizadas na finalidade do acordo.

É o relatório.

VOTO

Verifico que os objetivos foram atingidos e os documentos faltantes foram juntados. Assim sendo, acompanhando o Parecer nº 14498/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, o voto do relator é pela regularidade da presente Prestação de Convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 142569/02, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em julgar regular a Prestação de Contas de Convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 21/06

PROCESSO N º : 156156/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: CONVÊNIO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. OBJETIVOS ATINGIDOS. REGULARIDADE.

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 84.251,16 (Oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), tendo por objeto a execução de pavimentação urbana e galerias pluviais.

Por meio da Resolução nº 7670/05 (fls. 151) o Plenário desta Corte de Contas resolveu converter o feito em diligência externa à SEDU, para juntada do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

Por sua vez, o Sr. ANTONIO BATISTA DE MACEDO e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, na pessoa do Sr. WILSON BLEY LIPSKI, às fls. 154/167, juntaram documentos: I) Termo de Recebimento de Obra (fls. 156); II) Extrato do contrato firmado entre o Município

e empresa Forte Construções e Serviços Ltda (fls. 157); III Informação de redução de meta-física (fls. 160/166) do convênio de R\$ 105.353,75 para R\$ 91.933,16. Sendo que o município de Mauá da Serra recebeu de repasses o montante de R\$ 84.251,16 e, executou R\$ 91.933,16 em obras.

A Diretoria de Análise de Transferências (antiga DRC), através da Instrução nº 6229/05, com a apresentação dos documentos e esclarecimentos, entende que foram sanadas às irregularidades e opina pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, nos termos do art. 13, inciso I, do Provimento 29/94-TC.

O Ministério Público manifesta-se pela regularidade com ressalva, em virtude da ausência da publicação do extrato do contrato.

É o relatório.

VOTO

O voto do relator, acompanhando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências é pela regularidade da presente Prestação de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156156/03, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em julgar regular a Prestação de Contas de Convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 22/06

PROCESSO N º: 158965/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: CONVÊNIO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. OBJETIVOS ATINGIDOS. REGULARIDADE.

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SECR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e máquinas de costura industrial.

Em atendimento ao determinado na Resolução nº 3114/2005 do Plenário desta Corte, que determinou converter o julgamento do feito em diligência interna a DRC, para nova instrução, analisando-se as duas parcelas, já que a Nota Fiscal de fls. 59 refere-se a todo o convênio, aquela Diretoria solicitou ao Município, através da Instrução nº. 2393/05, fl. 81, o envio do termo de cumprimento dos objetivos, contemplando o valor total dos recursos repassados, bem como o termo de instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos e o Município anexou na fl. 84, o mencionado termo, sanando a impropriedade apontada.

A Diretoria de Análise de Transferências (antiga DRC), através da Instrução nº 2985/05, considera como procedente o contraditório apresentado pelo Município interessado, e opina pela regularidade da Prestação de Contas, nos termos do Provimento nº 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 14392/05, opina de igual forma.

É o relatório.

VOTO

O voto do Relator, acompanhando a Instrução Técnica e o Parecer do Ministério Público é pela regularidade da presente Prestação de Contas de Convênio.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 158965/03, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em julgar regular a Prestação de Contas de Convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 23/06

PROCESSO N º: 106837/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Ementa: CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. OBJETIVOS ATINGIDOS. REGULARIDADE.

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 31.128,41 (Trinta e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino pública municipal, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar.

Foram juntados:

- Termo de Constatação de Obra, fls. 170;

- Declaração de conclusão de obras, do engenheiro Ademir Moro Ribas, fls. 171;

- Demais documentos, fls. 172/187.

Estando os documentos apresentados de acordo com o que estabelece o Provimento nº 29/94-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências (antiga DRC) através da Instrução nº 6183/05-DRC/CAS e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado através do Parecer nº 173/06 opinam pela aprovação da Prestação de Contas. É o relatório.

VOTO

O voto do relator, acompanhando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público, é pela regularidade da presente

Prestação de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 106837/04, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE LOANDA.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em julgar regular a Prestação de Contas de Convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 24/06

PROCESSO N º: 200214/99

INTERESSADO: LUIZ CARLOS RIBAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Ementa: Aposentadoria Municipal. Observância dos Requisitos Legais. Pela legalidade e registro.

Trata o presente processo de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Fiscal III, Padrão 07, Ref. G do Município de Curitiba.

A Certidão de fls. 04 atesta que o interessado possui 32 anos, 07 meses e 03 dias de serviço contados para todos os efeitos legais e o mesmo tempo para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computados até 15/12/98.

Foi baixada a Portaria nº 3141 publicada no Diário Oficial do Município nº 95 datado de 15/12/98 aposentando o interessado com proventos anuais e proporcionais a 32/35 avos de R\$ 15.010,20, incluindo os serviços extraordinários, 40% de adicionais por tempo de serviço e 40% de Gratificação de Risco de Vida, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 6060/79, 113 da Lei nº 1656/58 e art. 11 da Lei nº 8695/95, respectivamente, conforme cálculo de fls. 10.

Às fls. 06 do processo encontra-se documento certificando a percepção da Gratificação por Risco de Vida e dos serviços extraordinários, atendendo aos pressupostos legais para a incorporação aos proventos.

O Ministério Público, através do Parecer nº 13616/99 manifest-ase pelo encaminhamento do feito em diligência a fim de obter esclarecimentos pertinentes. Retorna de diligência, atendendo a Resolução nº 10454/99, com os esclarecimentos de fls.20/23 e 30/ 32.

A Diretoria Jurídica através do Parecer nº 13356/05-DATJ opina por negativa do registro do ato de inatividade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 16205/05 do Douto Procurador Geral, considera procedente as justificativas apresentadas, e opina pelo registro do ato.

É o relatório.

VOTO

Aceito as justificativas apresentadas pelo Município de Curitiba às fls. 20/23 e 30/32 e, assim sendo, acompanhando o Parecer nº 16205/05 do Ministério Público, voto pela legalidade e registro da aposentadoria do servidor municipal Luiz Carlos Ribas.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 3141, publicada no Diário Oficial do Município nº 95 de 15.12.98, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

SESSÃO Nº 01/2006 DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 25/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

ASSUNTO: CERTIDÃO

Ementa: Certidão Liberatória. Informações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público. Pelo deferimento.

Trata o presente de pedido de Certidão Liberatória encaminhada pelo Município de Jesuitas.

Retorna de diligência interna em atendimento à Resolução 9415/2005 (fls. 78), com a manifestação da Diretoria de Contas Municipais pelo deferimento do pedido, observando que o Município já mandou os documentos relativos ao SIM AM (Informação 1891/05-DCM e Instrução nº 3387/2005-DCM).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 165/06, entendendo satisfeitas as exigências do Provimento 29/94-TC, também opina pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Acompanhando as instruções técnicas e o Parecer do Ministério Público, o voto do relator é pelo deferimento do pedido com a conseqüente expedição da Certidão Liberatória.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 460367/0.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em deferir o pedido com a conseqüente expedição da certidão liberatória.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

Segunda Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 5 em 1 de Março de 2006

CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 139964/04 Adiado desde 14/02/2006 Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 142442/04 Adiado desde 14/02/2006 Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 167115/03
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 32038/00
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 40880/00
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 403130/01
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 103032/02
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 113046/02
Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Processo: 267000/02
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 118980/03
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 165430/03
Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 184648/03
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 200791/03
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163516/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

APOSENTADORIA

Processo: 236575/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Processo: 94621/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NAIR PAGNUSSAT VERONESE

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 72555/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado: JOSE DE ARAUJO PESSOA GUEDES

Processo: 15939/06
Origem: PARANÁ ESPORTE

Interessado: JUSSARA DO ROCIO DE LIMA

Processo: 15971/06
Origem: PARANÁ ESPORTE
Interessado: JOSÉ DA SILVA NUNES

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 34604/01
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 169924/03
Origem: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

Processo: 288745/03 Vistas desde 14/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO
Origem: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Processo: 177169/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 11020/97
Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Processo: 56538/97
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 198610/02
Origem: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Processo: 131153/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 149664/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 149680/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 149842/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 149907/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Processo: 232090/03
Origem: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Processo: 217345/04
Origem: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 177185/05
Origem: APMF DO COLEGIO ESTADUAL JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO
Interessado: APMF DO COLEGIO ESTADUAL JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 160319/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 46791/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 159586/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA

APOSENTADORIA

Processo: 445662/03
Origem: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: ALTINO RAMOS DE BRITO

Processo: 324315/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FÁTIMA GUILL MORAES E SILVA DE CARVALHO NOGUEIRA

Processo: 413350/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI FERREIRA MUNHÓZ

Processo: 417771/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDA REGINA JESS

Processo: 417828/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINEI GABARDO DOS SANTOS

Processo: 418050/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SALES DE FREITAS

PENSÃO

Processo: 70242/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HONORIA CHIESI

Processo: 509579/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDOMAR WENCESLAU VIEIRA

Processo: 13944/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ALEXANDRE

Processo: 13979/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MADALENA ELIAS STORI

Processo: 15297/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO GILBERTO MEIRA PINTO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 33849/04
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 40875/03 Vistas desde 14/02/2006 Conselheiro RAFAEL IATAURO
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

APOSENTADORIA

Processo: 368398/05 Adiado desde 14/02/2006
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILBERTO BITTENCOPURT FONTOURA

AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 125360/04
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 125378/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

Rafael Iatauro

ACÓRDÃO Nº 1/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 119234/03, entre as partes MUNICÍPIO DE IRATI e SECR. **ACORDAM** OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, considerando que o interessado comprovou o recolhimento da quantia apontada pela Diretoria de Execuções, na Informação nº 2501/05 (fls. 87), restando que foi demonstrado cumprimento ao § 4º, do art.116 da Lei de Licitações, com fundamento no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, em aprovar a comprovação de auxílio. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006. RAFAEL IATAURO Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 2/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 60144/97, entre as partes MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL e MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL .

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de Cafetal do Sul e a SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nas datas de 13 e 26/06/1996, no valor de R\$ 76.312,50 (setenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1996, oriundo do Programa Paraná Rural, com o fim de atender ao Sub-programa “Adequação de Estradas Rurais”, tendo por objeto a implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.

A Diretoria Revisora de Contas, na Instrução nº 3336/05, manifesta-se pela regularidade. E mais: Verificou da análise do processo em tela que, embora o prefeito municipal a época, o Sr. Moyses Mendes Sanches, não tenha apresentado manifestação acerca dos apontamentos constante das Instruções anteriores desta Diretoria, conforme o comentado no item II supra, as obras objetos do Convênio foram concluídas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 15471/05, opina, com base na Instrução nº 3.336/05 da Diretoria Revisora de Contas, pela aprovação das contas com ressalva.

VOTO

Considerando o envio dos documentos reclamados e os pareceres favoráveis das unidades técnicas, voto pela aprovação com ressalva, nos termos do inciso II, do art. 13 do Provimento nº 29/94.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rafael Iatauro, em aprovar com ressalva a comprovação de convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 3/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 139731/03, entre as partes MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA e SEDU.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de comprovação de convênio, firmado com SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.443,44 (Quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a execução de pavimentação urbana.

Após diligência externa, a Diretoria Revisora de Contas recomendou a regularidade com ressalva, nos termos do art. 13, inciso II, do Provimento n. 29/94 – TC, considerando a juntada da GR-PR, às fls. 187, correspondente ao valor de R\$ 1.058,56, a qual fora recolhida em 27/10/2005, sendo atestada a sua regularidade através da Informação n. 2335/05 – DTC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 16157/05, entendeu regularizado o processo.

VOTO

Considerando o envio o recolhimento promovido pelo interessado e os pareceres favoráveis das unidades técnicas, voto pelo arquivamento.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em determinar o arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 4/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 148781/03, entre as partes MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em determinar a aprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 5/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 268175/03, entre as partes MUNICÍPIO DE XAMBRE e MUNICÍPIO DE XAMBRE .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em determinar a aprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 6/06

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 457148/03, entre as partes MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES e MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES .

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em determinar a aprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

RAFAEL IATAURO

Conselheiro no exercício da Presidência

Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº : 515621/04

INTERESSADO: MANOEL ALVES SANTOS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

ACÓRDÃO Nº 7/06

Ementa: Adiantamento. Irregularidades formais. Baixa de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator de fls. 79-80 dos autos e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e RAFAEL IATAURO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 72964/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ACÓRDÃO Nº 8/06

Ementa: Comprovação de auxílio. Recolhimento de valores. Regularidade com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 540-541 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 142615/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ACÓRDÃO Nº 9/06

Ementa: Auxílio. Processo regularizado. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.½ :

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 156687/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ACÓRDÃO Nº 10/06

Ementa: Comprovação de auxílio. Regularidade com ressalva das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 99-100 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 63682/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 11/06

Ementa: Convênio. Adequação de estradas rurais. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 66-68 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 210106/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 12/06

Ementa: Convênio. Irregularidade. Aplicação de multa ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 145-148 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 303031/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 13/06

Ementa: Convênio. Comprovação do recolhimento de valores. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 244-246 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 331426/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 14/06

Ementa: Convênio. Processo regularizado. Aprovação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 180-181 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 169762/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 15/06

Ementa: Convênio. Irregularidade da prestação de contas – ausência da matrícula da obra junto ao INSS. Aplicação de multa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator às fls. 93-95 e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS, JAIME TADEU LECHINSKI e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 189740/04

INTERESSADO: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

ACÓRDÃO Nº 16/06

Ementa: Subvenção Social. Aprovação com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto apresentado pelo Relator de fls. 225-227 dos autos e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 246546/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ACÓRDÃO Nº 50/06

Ementa: Auxílio. Irregularidade. Ausência do termo de conclusão de obra. Devolução parcial de recurso. Aplicação de multa por atraso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 160-162 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 239059/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS COROAS DE VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ACÓRDÃO Nº 51/06

Ementa: Convênio. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 25-26 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 54055/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REALEZA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 52/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 390-392 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 57364/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 53/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 87-89 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 241611/99

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 54/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 82-84 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 446576/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 55/06

Ementa: Convênio. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 68-69 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 139863/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 56/06

Ementa: Texto da ementa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 66-67 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 149923/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 57/06

Ementa: Convênio. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 429-430 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 182904/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 58/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa administrativa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 163-165 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 278880/03

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA ESTADUAL COSMO INÁCIO COELHO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 59/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva. Inscrição em dívida ativa de multa por atraso nos termos da Resolução nº 4848/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 51-52 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 439980/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 60/06

Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa administrativa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 111-113 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 107136/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 61/06

Ementa: Convênio. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 77-78 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

PROCESSO Nº : 147375/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

ACÓRDÃO Nº 62/06

Ementa: Convênio. Regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conformidade com os termos do voto escrito de fls. 69-70 apresentado pelo Relator e das notas taquigráficas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães

ACÓRDÃO Nº 18/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL: 182677/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. AUSÊNCIA DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADE INSUFICIENTE PARA MACULAR AS CONTAS.

Diretoria de Contas Municipais e Inspeção de Controle Externo opinaram pela regularidade das contas. Medidas com vistas ao saneamento das impropriedades relativas à ausência de sistemas de controle interno adotadas. Irregularidade que pode ser objeto de ressalva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 33/35 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalva as contas da Entidade Responsável relativas ao exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 19/06

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO: 33950/01

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE IBAITI

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. INSTRUÇÃO INADEQUADA – AUSENTES DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS. IRREGULARIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 203/205 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregulares as contas do auxílio objeto do presente processo;

- Determinar o recolhimento dos valores repassados, pelo Município aos cofres estaduais;

- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do provimento 29/94-TC;w :

- Adoção, pelo Tribunal, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do provimento 29/94-TC;

- Conceder baixa de responsabilidade, e conseqüente quitação de obrigações, ao Sr. Roque Jorge Fadel, relativamente à imputação de recolhimento da Resolução 3.009/2005-TC (item II).

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 20/06

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO: 507289/04

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL VEREADOR SEBASTIÃO VIEIRA ARAUJO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA. LEGISLAÇÃO PERTINENTE ATENDIDA. REGULARIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 30 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas do auxílio objeto do presente processo.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 21/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 115324/02

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO INADEQUADA. NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS REPASSES (ART. 116, § 4.º) DA LEI 8.666/1993. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 85/87 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregulares as contas do convênio objeto deste processo;
 - Determinar o recolhimento dos valores repassados, a ser realizada pelo Município de Nova América da Colina aos cofres estaduais;
 - Determinar o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da não aplicação financeira dos repasses, a ser realizado pelo Sr. Jovelino Donizete de Godói aos cofres estaduais;
 - Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
 - Adotar esta Corte as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 22/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 118862/02
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
 EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA. LEGISLAÇÃO PERTINENTE ATENDIDA. REGULARIDADE.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 89 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regular as contas do convênio objeto do presente processo.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 23/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 168770/02
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
 EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – LEI/PR 5.615/1967 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA – ADVERTÊNCIA AO GESTOR RESPONSÁVEL PELA PROTOCOLIZAÇÃO DAS CONTAS.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. e das notas taquigráficas, por unanimidade:
 - Julgar regulares com ressalva as contas do convênio objeto do presente processo, em virtude no atraso na apresentação das mesma;
 - Advertir a Sra. Ana Neoli dos Santos relativamente aos prazos provimentais estabelecidos para apresentação de contas perante este Tribunal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 24/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 140748/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DE PASSAGENS AÉREAS – NÃO SÃO EMITIDOS TAIS DOCUMENTOS NA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS À DISTÂNCIA – INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legais as contas do convênio objeto do presente processo.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 25/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 22740/04
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
 EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE.
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 126/127 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas do convênio objeto do presente processo.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 26/06

APOSENTADORIA: 106140/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: EUNICE MALMSTRON VEIGA
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTS. 45, 46 E 48 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 60 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 27/06

APOSENTADORIA: 285983/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MARIA RUTH GABARDO GONÇALVES
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 8º DA EC 20/98 E ART. 112 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 66 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 28/06

APOSENTADORIA: 429365/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: LUCINHA PEREIRA DE ARAÚJO
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 8º DA EC 20/98 E ART. 112 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 46 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 29/06

APOSENTADORIA: 438070/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: EDNA DOS SANTOS ANDRADE
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 3º DA EC 20/98, ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 112 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 48 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável legal.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 30/06

APOSENTADORIA: 459493/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: ANATER LEMOS
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 8º DA EC 20/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 54 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 31/06

APOSENTADORIA: 515938/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: ESTELA MARIA MONTEIRO MACHADO
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 8º DA EC 20/98 E ART. 112 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 42 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 32/06

APOSENTADORIA: 565951/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA FERNANDES
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 50 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 41 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.12
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 33/06

APOSENTADORIA: 569868/03
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MARIA ALICE ZUBIOLI
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 50 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO
 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 45 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
 Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
 Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Conselheiro Relator
 RAFAEL IATAURO
 Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 34/06

APOSENTADORIA: 10504/04
 RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: IRENE SARTORI
 EMENTA
 APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 51 DA LEI/PR 12.398/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 49 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 35/06

APOSENTADORIA: 17244/05
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: ANNA BEREZA DA SILVA
EMENTA
APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (REGIME JURÍDICO ÚNICO – LEI 1.700/94, ART. 96). LEGALIDADE E REGISTRO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 37 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 37/06

APOSENTADORIA: 238168/05
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: EUNICE DO NASCIMENTO DE NICOLELLI
EMENTA
APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 8º DA EC 20/98 E ART. 3º DA EC 41/03). LEGALIDADE E REGISTRO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 100 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 20 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 38/06

APOSENTADORIA: 238354/05
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: ALICE CANDIDA DE ANDRADE
EMENTA
APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 3º DA EC 41/03 E ART. 8º DA EC 20/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 67/68 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 39/06

APOSENTADORIA: 280890/05
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: SONIA MARIA MARQUES LOPES
EMENTA
APOSENTADORIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS (ART. 3º DA EC 41/03 E ART. 8º DA EC 20/98). LEGALIDADE E REGISTRO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 72 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 40/06

DENÚNCIA: 288688/97
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EMENTA
DENÚNCIA. ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM CONCURSO PÚBLICO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM DEMANDAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS DENUNCIADOS EM CUJOS MANDATOS SE DERAM AS IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 583/586 e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar procedente a denúncia;
- Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público com atuação na comarca para adoção das medidas cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.–
Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 41/06

DENÚNCIA: 197086/99
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
EMENTA
DENÚNCIA. ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, EM 1989, SEM CONCURSO PÚBLICO. DEMANDA TRABALHISTA QUE GEROU GASTOS AO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO EM CUJO MANDATO OCORREU A IRREGULARIDADE.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 62/64 e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar procedente a denúncia;
- Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público com atuação na comarca, para adoção das medidas que entender cabíveis.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 42/06

ADMISSÃO DE PESSOAL: 67179/05
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EMENTA
ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIA. UNIVERSIDADE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LEI CRIADORA DE CARGOS. CARACTERIZADA EXCEPCIONALIDADE E NECESSIDADE DAS CONTRATAÇÕES. LEGALIDADE.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 111/113 e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Determinar a aneção, pela Diretoria Geral, dos protocolos 36948-0/04 e 36949-8/04 ao presente;
- Julgar regulares, para efeitos financeiros, as contratações transitórias, devendo as mesmas ser registradas;
- Encaminhar o processo à 7.ª ICE, para conhecimento dos nomes dos contratados nos expedientes apensados, para continuidade dos trabalhos de fiscalização;
- Encaminhar o processo à DCE, para que proceda à anotação das contratações no sistema.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 43/06

DENÚNCIA: 287808/99
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EMENTA
DENÚNCIA. IRREGULARIDADES DIVERSAS APOSTADAS EM RELATÓRIO DE AUDITORIA PARTICULAR. DESCONSTITUIÇÃO DAS ANOMALIAS ALI DESCRITAS POR OUTRA AUDITORIA, PROMOVIDA POR TÉCNICOS DESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ILICITUDES, EXCETO EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO A POSTERIORI. INSUBSISTÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 274/276 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO Nº 67/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 103091/02
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE IBAITI
EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBJETIVOS ATINGIDOS. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE EMPRESA PARTICIPANTE DE LICITAÇÃO QUE NÃO SE SAGROU VENCEDORA – DOCUMENTO QUE NÃO IMPEDE A VERIFICAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 95/96 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas, ressaltando a ausência de proposta de empresa participante de procedimento licitatório.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 68/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 115839/02
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBJETIVOS ATINGIDOS, AUSÊNCIA DE PARECER CONTÁBIL – DOCUMENTO QUE NÃO IMPOSSIBILITA ANÁLISE DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 84/85 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas do convênio, ressaltando, porém, a ausência de parecer contábil.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 69/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 179845/02
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
EMENTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA ANÁLISE DA REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. NÃO EXPLICADOS DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DE PESSOAS FÍSICAS. IRREGULARIDADE.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 25/26 e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar irregular a prestação de contas;
- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 70/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 106078/03
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBRA INACABADA. NÃO HOUE REPASSO DE TODO O VALOR DETERMINADO EM NO TERMO DE CONVÊNIO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 47/48 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalva as contas do convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 71/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 177730/03

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBJETIVOS ATINGIDOS. NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS – RECOLHIMENTO, PELO GESTOR, DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER AUFERIDOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 185/186 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalva as contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 72/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 196220/03

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBJETIVOS ATINGIDOS. IMPROPRIEDADES DE CUNHO FORMAL EM LICITAÇÃO, QUE NÃO OBSTAM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE TAL PROCEDIMENTO NEM A DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 161/162 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares as contas do convênio, ressalvando a existência de irregularidades formais em procedimento licitatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 73/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 244853/03

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL EM VIA ORIGINAL OU DE JUSTIFICATIVAS. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PARA SANEAMENTO DO FEITO. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR REFERENTE À NOTA FISCAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 57/58 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregular a prestação de contas;

- Determinar o recolhimento do montante de R\$ 89,60 (relativo à nota fiscal apresentada em fotocópia), devidamente corrigido, pelo Município de Alvorada do Sul aos cofres estaduais; ressalva-se, porém o direito de regresso, a ser exercido contra o gestor responsável pela irregularidades aqui constatadas;

- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;

- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 74/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 114821/04

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA PARA SANEAMENTO DO FEITO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO GASTO NÃO DEMONSTRADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 168/169 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregulares as contas;

- Determinar à UNIOESTE o recolhimento do valor de R\$ 119,00, ressalvando-se direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsável por tal imputação;s

;

- Determinar a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do provimento 29/94-TC;

- Adotar as medidas previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do provimento 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 76/06

APOSENTADORIA: 276736/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MARIA HELENA BERTONCELO ROQUE

EMENTA

APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO ADEQUADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 83/84 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e registrar o ato de aposentadoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 77/06

APOSENTADORIA: 409540/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: NELMIR ANDRÉ BERTELI

EMENTA

APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO ADEQUADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 80/81 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e registrar o ato de aposentadoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 78/06

RESERVA: 441575/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: DEONI SEGANFREDO

EMENTA

RESERVA. INSTRUÇÃO ADEQUADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 43/45 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar legal e registrar o ato previdenciário.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 79/06

REVISÃO DE PROVENTOS: 75686/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: WALDEMAR PEDRO MARQUES

EMENTA

REVISÃO DE PROVENTOS. INCLUSÃO INDEVIDA DE VERBA TRANSITÓRIA, POIS NÃO DEMONSTRADA A IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI QUE TRATA DA VANTAGEM, NEM A CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE, EXPOSTA NO RELATÓRIO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 130/2005. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 105/107 e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de revisão de proventos.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 80/06

CERTIDÃO: 520300/05

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DA LAPA

EMENTA

CERTIDÃO. NÃO ATENDIDO O ÍNDICE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES VOLTADAS PARA A SAÚDE. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 31/32 e das notas taquigráficas, por unanimidade, indeferir o requerimento de emissão de certidão liberatória.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 63/06

TOMADA DE CONTAS: 238643/01

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ATUADA COMO TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 172/174 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregular a prestação de contas;

- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;

- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

- Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual com atuação na Comarca, para adoção das medidas que, eventualmente, entender cabíveis, uma vez que uma conduta verificada no presente feito pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, além de outros ilícitos legalmente tipificados.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 64/06

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO: 152770/03

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. OBJETIVOS ATINGIDOS. NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS REPASSES – RECOLHIMENTO, PELO GESTOR, DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER AUFERIDOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 72/73 e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar regulares com ressalva as contas em exame.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 65/06

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO: 270467/04

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE NOTAS DE EMPENHO. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE METAS ATINGIDAS, PREVISTO NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DO FEITO INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS OU EM RELAÇÃO ÀS QUAIS HÁ DIVERGÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 70/72 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar irregular a prestação de contas;
- Determinar o recolhimento da quantia de R\$ 2.673,00, devidamente corrigida, a ser realizada pela Entidade aos cofres estaduais; ressaltando-se, porém, direito de regresso a ser exercido contra o gestor responsáveis por tais faltas;
- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 66/06

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO: 407840/00

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DESAPROVADAS. PROCEDIDO O RECOLHIMENTO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER AUFERIDOS EM VIRTUDE DA NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS REPASSES PELO MUNICÍPIO, QUE ADOTOU AS MEDIDAS JUDICIAIS COM VISTAS A TAL RESSARCIMENTO PERANTE O GESTOR RESPONSÁVEL. BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. CONDICIONAMENTO DA EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS ACERCA DA MENCIONADA AÇÃO JUDICIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 131/132 e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar baixa de responsabilidade ao Município de Quatro Barras, condicionando a emissão de certidão liberatória ao encaminhamento de informações trimestrais acerca da ação judicial proposta contra o ex-gestor visando ao ressarcimento dos valores despendidos relativos à não aplicação financeira dos repasses.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores EDUARDO DE SOUSA LEMOS e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.S:

Curitiba, 14 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO

Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

Resenha de Distribuição

Período de 14/02/2006 a 20/02/2006

Total de processos distribuídos no período: 935

14/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

- 383850/02 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RI
- 307332/03 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL HN
- 12086/04 MUNICÍPIO DE IBIPORÃ IZL
- 156796/04 MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA NB
- 181359/04 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA AML
- 376435/04 INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ FAMG
- 317297/05 MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA FAMG
- 416406/05 MUNICÍPIO DE UNIFLOR HN
- 43029/06 INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ FAMG
- 43037/06 INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ FAMG

ALERTA

- 40810/06 MUNICÍPIO DE CANTAGALO FAMG
- 41301/06 MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA NB
- 51102/06 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO AML
- 51110/06 MUNICÍPIO DE MIRADOR AML
- 51137/06 MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ HN

APOSENTADORIA

- 419319/03 VALDEREZ CAMARGO CARIA DE GODOY AML
- 570645/03 CARMEN MARIA CORREA HN
- 173291/04 EVANIRA PEREIRA RIBEIRO FAMG
- 311155/04 JUSTIANO CALIXTO TERRA HN
- 342883/04 GERALDO MOURA DA SILVA HN
- 382222/04 HALINE WIDERSKI NB
- 437779/04 DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO FAMG
- 499502/04 MARILIA MARTINI DE CAMPOS NB
- 38390/05 CLAUDECENE DE FATIMA PONTES HN
- 66113/05 ANTONIO CLAUDIO DA SILVA AML
- 86530/05 CLEIA GONÇALVES MOURA HN
- 165527/05 MARIA MARTINS PEREIRA FAMG
- 165543/05 VALDECIR IRENO DE SOUZA FAMG
- 197500/05 GRACIANO MACHADO DOS SANTOS NB
- 197526/05 VICTÓRIO PEREIRA ROSA NB
- 197909/05 EUCLIDES PEREIRA FAMG
- 202350/05 ESPEDITO FERREIRA NB
- 230035/05 CRISTINA MARIA CLARET DE ANDRADE ZANATA NB
- 230205/05 MARIA PEINADO JACOB DE CARVALHO AML
- 233670/05 SONIA INEZ ZALUSKI HN
- 233735/05 CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA MARCHETTI FAMG
- 238540/05 ROSALINA DE LIMA NB
- 339169/05 REGINA CELIA MARCILIO DE OLIVEIRA NB
- 417399/05 JOEL SIQUEIRA BUENO FAMG
- 417453/05 GILBERTO BEDENDO HN
- 482212/05 ROSA MARIA DA SILVA RUFCA NB
- 489683/05 ANGELA MARIA GUARNERI COELHO AML
- 490193/05 NARA SOUZA OLIVEIRA HN
- 38033/06 ORILDE CAZAGRANDE SOARES FAMG
- 42367/06 ELUIR LUIZ DA ROSA NB
- 42375/06 JOAO DA APARECIDA DESPLANCHES AML
- 42383/06 JOAO MANOEL MERIAL: NB
- 42391/06 EDMUNDO ALCIDES MANGGER AML
- 42405/06 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FAMG
- 42901/06 TITO ALVES DOS SANTOS AML
- 43991/06 VERA LUCIA SCARIOTTE HN
- 44033/06 JOSE ANTONIO ROSSI NB

AUDITORIA

- 400755/05 MUNICÍPIO DE COLOMBO HN

CERTIDÃO

- 54136/06 ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE CURITIBA AML
- 57305/06 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA NB
- 57321/06 CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

- 149630/03 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU AML
- 200651/03 MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS HN
- 294095/03 MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA FAMG
- 576368/03 MUNICÍPIO DE ARARUNA FAMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

- 171158/01 AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DO PARANÁ NB
- 5084/02 MUNICÍPIO DE VITORINO FAMG
- 115715/02 FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA FAMG
- 121638/03 MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA FAMG
- 121824/03 MUNICÍPIO DE MARMELEIRO AML
- 142660/03 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA HN
- 157500/03 MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA AML
- 157640/03 MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA FAMG
- 159619/03 MUNICÍPIO DE ARARUNA FAMG
- 165929/03 MUNICÍPIO DE PALMAS FAMG
- 168650/03 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU IZL
- 169029/03 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU IZL
- 173263/03 MUNICÍPIO DE PAIÇANDU IZL
- 431840/03 MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA FAMG
- 523949/03 APMF DA ESCOLA ESTADUAL DOUTOR OLAVO GARCIA FERREIRA DA SILVA DE LONDRINA NB
- 148173/04 CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA RI
- 13893/05 APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO DE ALMEIDA DE SÃO MATEUS DO SUL NB
- 119118/05 ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA/PR AML
- 161050/05 APMF DO COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NB
- 49124/06 MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS AML
- 51706/06 MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RI

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

- 178270/05 INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ AML
- 180380/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA HN
- 180518/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA HN
- 180534/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO NB
- 180550/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS HN
- 180569/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE FAMG
- 180720/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL NB

- 180852/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE NB
- 180895/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE NB
- 181310/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES FAMG
- 181476/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA NB
- 181620/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA AML
- 184050/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS AML
- 191250/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA HN

CONSULTA

- 482570/04 MUNICÍPIO DE IGUAÇU FAMG
- 58544/05 MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO AML
- 209079/05 MUNICÍPIO DE ARARUNA AML
- 220250/05 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA FAMG
- 322002/05 MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ AML
- 468147/05 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NB
- 48047/06 CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ FAMG
- 54063/06 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ HN

DENÚNCIA

- 518713/05 VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA FAMG

LICITAÇÃO COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 285492/05 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ FAMG

PENSÃO

- 143490/04 BERNADETE DZIERVA RAZZOLINI NB
- 245560/04 ILSE WERR FAMG
- 490033/04 GAUDETTE HELFERCH FAMG
- 490114/04 JOAQUIM DE ANDRADE LIMA HN
- 496643/04 LEONY DONBROSKY NB
- 39140/05 LUIZ RODRIGUES DE LARAS AML
- 189566/05 SUELI MARIA HOERNER RAULIK AML
- 199952/05 MARLENE VALDEVINE JACOTENSKI FAMG
- 227514/05 CELMA VELOSO DA SILVA FAMG
- 236475/05 LEA PAGANELLI PADILHA HN
- 258029/05 TEREZINHA DO ROCIO ALVES DA LUZ AML
- 272170/05 CARMEN LUCIA DE SOUZA CESARIO NB
- 272250/05 CAROLINA FERREIRA TARACHUKA FAMG
- 295420/05 APARECIDA DIAS DUARTE FIALLA NB
- 461789/05 PEDRO BUSATO BONTORIN HN
- 461878/05 ILACI MORAES FAMG
- 462165/05 JOSÉ SUCHEK SOBRINHO HN
- 462220/05 PAULO PIASECKI HN
- 471946/05 MARIA FRANCISCA LIMA AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

- 179209/02 COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO AML
- 139626/03 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA RMG
- 82874/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ CMNS
- 113388/04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI MACN
- 113396/04 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI MACN
- 118940/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI MACN
- 125882/04 MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS CMNS
- 128695/04 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA RMG
- 128709/04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA AURORA RMG
- 128717/04 MUNICÍPIO DE NOVA AURORA RMG
- 136264/04 MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ RMG
- 138429/04 MUNICÍPIO DE FLORESTA CMNS
- 138780/04 MUNICÍPIO DE ABATIÁ RMG
- 140601/04 MUNICÍPIO DE RONCADOR RMG
- 141314/04 CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ RMG
- 141721/04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA RMG
- 141837/04 CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS RMG
- 141853/04 MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA RMG
- 142167/04 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA RMG
- 142493/04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR RMG
- 145050/04 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA RMG
- 151093/04 CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR RMG
- 118324/05 CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET RMG
- 123786/05 CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS MACN
- 123883/05 CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS IZL
- 126459/05 MUNICÍPIO DE RIO AZUL MACN
- 127242/05 CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS RMG
- 128290/05 MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS RMG
- 132912/05 MUNICÍPIO DE PINHAIS IZL
- 133129/05 MUNICÍPIO DE REBOUÇAS HN
- 136802/05 MUNICÍPIO DE SARANDI RMG
- 136810/05 MUNICÍPIO DE IPORÁ CMNS
- 136829/05 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ CMNS
- 137418/05 MUNICÍPIO DE MALLET RMG
- 138104/05 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI RMG
- 37037/06 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK FAMG

41999/06 CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA NB
51676/06 CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ HN

PROCESSOS SERVIDORES TC

54390/06 JOÃO BATISTA DO CARMO E SILVA AML

RECURSO DE REVISTA

342573/04 MIGUEL SANCHES NETO AML
113438/05 MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA AML
307461/05 LOURIVAL FELIX CARNEIRO AML
510445/05 HELIO GAISSLER DE QUEIROZ AML
522699/05 MIGUEL BLOCK MOSER FAMG
9456/06 NIVALDO APARECIDO MAZZIN NB

REPRESENTAÇÃO

40402/06 JOAQUIM ANTONIO DE LIMA FAMG
40445/06 PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES FAMG
52753/06 MUNICÍPIO DE MARINGÁ FAMG
53660/06 MUNICÍPIO DE PIRAQUARA FAMG
53970/06 MUNICÍPIO DE LONDRINA FAMG
54101/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54110/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54128/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54241/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54721/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54730/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54748/06 JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA FAMG
54900/06 MUNICÍPIO DE LONDRINA FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

479661/05 CECILIA RAMOS FAMG

TOMADA DE CONTAS

296716/01 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO DE CURITIBA HN

15/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

163167/02 MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS IZL
315297/03 MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ AML
200302/04 MUNICÍPIO DE LOBATO NB
380734/04 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO IZL
7482/05 MUNICÍPIO DE CANDÓI NB
52880/05 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
272951/05 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
305701/05 MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ AML
330757/05 MUNICÍPIO DE LOBATO NB
372565/05 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
393481/05 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
491319/05 MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ FAMG
514637/05 MUNICÍPIO DE INAJÁ AML
516567/05 MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL AML

ALERTA

446780/05 MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA AML
501039/05 MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU AML

APOSENTADORIA

94207/03 ARNALDO ABUJAMRA IZL
220083/03 TEREZA MITSUE TOKO FAMG
275481/03 SYDNEI CARDOSO DO PRADO IZL
344220/03 JOÃO CARLOS FABRICIO IZL
485486/03 DORIVAL GALDIOLI HN
241599/04 FRANCISCO ASSIS SILVA DE OLIVEIRA HN
289362/04 ARISAN MARIA SIMÕES TUROSSIN FAMG
336000/04 IZOLINA OLIVEIRA LIMA FAMG
382737/04 GENENCIO SILVEIRA DOS SANTOS AML
401910/04 ELUINA MARTINS FAMG
450791/04 EROTILDE VENDETTE NB
486940/04 CLEUDINICE DE OLIVEIRA OUSSAKI FAMG
27053/05 IRMA TEREZINHA ANTUNES AML
97574/05 JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA AML
154266/05 OLÍMPIO PIRES DA SILVA FAMG
165659/05 ILDA DE JESUS CARVALHO NB
173295/05 MARILANE CASTRO KUCHARSKI NB
192010/05 INDALÉCIO PERÃO FAMG
192087/05 TEREZINHA DE JESUS ROSA NB
197640/05 MARIA TEREZA CIDRAL FAMG
200179/05 LOSENIR DE CONTO ZILIO AML
200195/05 LIA IAREK FAMG
208510/05 OELDA ALVES TIZEU FAMG
240987/05 MISAKO USAMI DUARTE FAMG
258142/05 MARIA IRENE MARTINS DE OLIVEIRA HN
261771/05 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA HN
272625/05 MARLI MIRANDA ROSA NB
278020/05 RAUL HAUENSTEIN AML
311175/05 FÁTIMA REGINA SUNDIN FOLTRAN AML
313810/05 ANGELA MARIA GOMES CUSTÓDIO HN
314310/05 LUZIA MARIA BATISTA SACHI NB
314409/05 FÁTIMA APARECIDA ZANETTI RODRIGUES FAMG
323580/05 CLODOVEU LIMA ARAUJO NB
325710/05 CLEODETE MARIA STEINKE FAMG
330501/05 MARLI MARIA VIEIRA NEVES NB
335023/05 GESSI MARA ALEIXO BEZERRA FAMG
335031/05 MARIA HELENA ANTONIO DE OLIVEIRA FAMG

335040/05 MANOEL CERQUEIRA LIMA AML
335996/05 MARCOS JOSÉ COTELESSE ADALTIMO HN
349318/05 SOLANGE CARNEIRO SOMMAVILLA AML
410106/05 WALMOR TRENTINI FAMG
410297/05 ALICE MARIA PELLISSARI QUINALHA NB
410394/05 MARIA ANGELA DESIDERA FURLAN FAMG
415701/05 BELMIRA DE LIMA FAMG
415833/05 SULAMITA LOPES CUNHA FAMG
416074/05 OLGA MARQUETE BALUTA NB
417259/05 MAIZA MARTINI SARAIVA AML
417496/05 VERA LÚCIA DA CUNHA MORAES FAMG
417844/05 HORTENCIA LUCILA IORIO BRANCO FAMG
424824/05 MARLENE SCHIO GUSTMAM HN
489799/05 MARIA HELENA MORANDINI FERRONATTO HN
490150/05 ROMILDA VANIDES SIMINHUK FAMG

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

524586/05 JORGE LUIS FERREIRA NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

112430/02 CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA NB
121875/03 MUNICÍPIO DE MARMELEIRO AML
382806/03 MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA FAMG

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

98745/97 MUNICÍPIO DE TERRA BOA FAMG
163043/02 MUNICÍPIO DE MARIA HELENA IZL
119102/03 MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES NB
139073/03 MUNICÍPIO DE LINDOESTE FAMG
145537/03 FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA FAMG
149842/03 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU AML
149877/03 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU AML
161001/03 MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI IZL
168332/03 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES RI
172828/03 FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA AML
192837/03 MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL RI

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

159586/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA AML
163249/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSARIO DO IVAÍ NB
163370/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA HN
163427/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS NB
163630/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY FAMG
180500/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY HN
180860/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO AML
180984/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ AML
181182/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE AML
181204/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO FAMG
181301/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ FAMG
181468/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ HN
181492/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELANDIA HN
181581/05 ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS FAMG
183681/05 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA NB

CONSULTA

152140/05 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ FAMG
206932/05 CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI HN
300505/05 MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE HN
420829/05 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO FAMG

DENÚNCIA

384024/97 MUNICÍPIO DE CASCAVEL FAMG

INSPEÇÃO EXTERNA

379861/05 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA NB
379870/05 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA FAMG

LICITAÇÃO COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22838/06 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ HN

PENSÃO

418823/02 ELIANE BRUNELLI AML
52881/03 JUREMA BRASÍLIA DO NASCIMENTO AML
203421/03 DEJANIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES IZL
576201/03 JOSEFINA MARIA SILVESTRE NB
582074/03 IARA MARQUES DRAPALSKI FAMG
15450/04 BRUNA ANELISE GERMANO DA SILVA HN

143716/04 ZILDA XAVIER SANTANA DE OLIVEIRA FAMG
233103/04 ROSEMERI MARIA MUNIZ NB
265781/04 JOSE CARLOS ESPOSTI NB
356337/04 SEBASTIANA DE LOURDES RIBAS FAMG
422194/04 ELIANE DAS GRAÇAS SANTOS PRETES AML
454029/04 ODILMARI FERREIRA NB
496635/04 SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA CRISTO NB
21993/05 APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA AML
78502/05 IONE CASSANDRE COSTA HN
88788/05 RENEIDE LUCIA NAVARRO IZL
152280/05 TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA JACIZIN AML
190041/05 IVETE BITENCOURT HN
212436/05 CARLO NIERI AML
212991/05 MARIA MARLENE RODRIGUES AML
221702/05 NEIDE TEREZINHA CRIPA HN
226380/05 MARIA JOSÉ DE LARA MIGUEL FAMG
253850/05 RUTH BOZZOLAN AFFONSO FAMG
271246/05 CLOTILDE RIBAS TONINELLO HN
272412/05 TEREZINHA DE JESUS DE LUCAS NB
272455/05 TÂNIA MARIA CANEPARO MAZUR HN
278674/05 JOÃO CARLOS MEIRA VIEIRA NB
285875/05 ROMARIO JOERGENSEN NB
286626/05 ANNA CLAUDIA BAGGIO FAMG
295498/05 HELENA DE SOUZA MULLER FAMG
295668/05 JOANA TEIXEIRA DA ROCHA AML
298446/05 LENIN VICENTE CARDOZO FAGA FAMG
305370/05 ORLANDO BARTNICK HN
308000/05 MARIA CELESTINA NECKEL RAMOS NB
308271/05 SANDRA MARA MACIEL NUNES HN
308344/05 SUELI ALVES DA SILVA NB
308972/05 MARIA CONCEIÇÃO MENDONÇA HN
309030/05 MARIA LUCIA DE FÁTIMA REZENDE HN
309049/05 CARMEN WEBER JURCK FAMG
309162/05 RUBIÃO RAMON BELLER HN
309219/05 MARIA ADELINA DE MATOS ALVES FAMG
316797/05 CRISLAINE MARTINS BORST NB
322916/05 NILCE DIAS CALISTO FAMG
325729/05 CECILIA DE OLIVEIRA SOUZA AML
332814/05 ASTROGILDA BEZERRA DE LIMA HN
349768/05 DIRCEU BEGHETTO NB
350006/05 MARILDA IZABEL LOURENÇO DE LIMA FAMG
350987/05 CLÉSIO RESENDE AML
352530/05 NYLZAMIRA CUNHA BEJES FAMG
352688/05 GERCINO FERNANDO DE CARVALHO IZL
372204/05 DOMINGOS NELSON BIONDO FAMG
372433/05 VENERANDA DE OLIVEIRA FRANCO HN
457153/05 TEREZINHA DO ROCIO CARVALHO DA ROCHA NB
457170/05 EUFROSINA SANTOS DE OLIVEIRA HN
457188/05 LUCIA CHUEIRE LOPES FAMG
461819/05 LEONI GOUVEA AML
461983/05 IRENE WENGLAREK DOMBROSKI FAMG
462610/05 NELSON NOGUEIRA DE LIMA NB
484983/05 ELZA MENDES FERNANDES HN
501209/05 MARCIA REGINA ZAMPOLI NB
501284/05 ROBERTO LUIZ CANCELA DE AMORIM AML
503350/05 NEIDE HONORIO GNAND AML
503490/05 JOSE CARLOS MADRUGA FAMG
503597/05 EDITE TOMASCHITZ FREITAS FAMG
512979/05 HEVONDINA SHINAIDE HIDALGO DIAS AML
515323/05 TEREZINHA AIRES DOS SANTOS HN
519779/05 WILMA RODRIGUES HIRAKURI NB
519825/05 ÉDIO DE JESUS LAZARI HN
520157/05 MANOEL BISPO DE OLIVEIRA AML
31659/06 MARIA ZENORITA DE SOUZA FAMG
32817/06 ZILDA CAVALARI SCHMITT NB
32868/06 IZABEL MARIA DE SOUZA HN
33210/06 MARIA CREUSA DE PASSOS HN
43983/06 JOSE OLIVEIRA DE SOUZA HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

130672/01 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO AML
138100/01 UNESPAR FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO HN
57807/05 FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO FAMG
359151/05 PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

142341/03 CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA AML
148048/03 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO SRVF
158507/03 CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA AML
159740/03 MUNICÍPIO DE ARARUNA HN
123383/04 MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ MACN
126943/04 MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS RMG
129160/04 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CMNS
134563/04 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU SRVF
138038/04 MUNICÍPIO DE DOURADINA SRVF
141110/04 CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA SRVF
141128/04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU SRVF
141144/04 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE DOURADINA SRVF
141896/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ MACN
126424/05 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL MACN
126440/05 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL MACN
130936/05 MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO NB
132904/05 PINHAIS PREVIDÊNCIA RMG
132963/05 MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ FAMG
132980/05 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA FAMG

224302/05 CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ MACN

RECURSO DE AGRAVO

60107/05 LUIZ FERNANDO VECCHI AML

RECURSO DE REVISTA

533002/02 JOSÉ DALPONT AML
181231/03 LINO JOSE CIELO NB
120422/04 CLEUNICE ALVES CARDOSO FAMG
319946/04 JOÃO BATISTA DOS SANTOS HN
472507/04 DALUZ RODRIGUES FRANÇA MOCELIN HN
492630/04 PAULO FAVARO PECIOLI NB
497941/04 LUIZ FERNANDO DE ANDRADE LEITE AML
102045/05 MOISES JOSE DE ANDRADE AML
156536/05 JOSÉ DALPONT FAMG
216083/05 ONIRIO WILMAR FRIES HN
310837/05 MOACIR MARTINS BRUZON HN
346408/05 LIANA FATIMA FUGA FAMG
385438/05 NEUTO SARTOR AML
460375/05 SILVIO GAIA AML
460499/05 NARCIZO JOVENTINO CACILHA HN
495446/05 GILMAR CAMARGO HN
525035/05 ELIZABETH APARECIDA FERRAZ GALLES NB
5701/06 ANTÔNIO BERNARDINO DE SENA NETO FAMG
42790/06 JOSÉ ANTONIO CAFISSI NB

REFORMA

424816/05 NIVALDO SEVERINO DA SILVA FAMG
441460/05 MOISES CORDEIRO FAMG

REPRESENTAÇÃO

189247/02 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA FAMG
57178/06 LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI FAMG
58018/06 JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI FAMG
58026/06 JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI FAMG

RESERVA

108040/04 NELSON WALTER CORTIANO IZL
312941/04 SAMUEL POTMA GARCIAS GONÇALVES IZL
413490/05 SANTILIM DA SILVA AML

REVISÃO DE PROVENTOS

345746/05 MARIO ALBERTO BONZATTO HN
490274/05 FRANCISCO ALVES DE JESUS PAULA HN

16/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

272942/02 MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL HN
471074/02 MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL HN
256509/03 MUNICÍPIO DE COLOMBO IZL
516237/04 MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS NB
516253/04 MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS NB
516261/04 MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS NB
243293/05 INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ FAMG
326881/05 MUNICÍPIO DE LOBATO NB
416317/05 MUNICÍPIO DE UNIFLOR HN
426150/05 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL HN
455916/05 MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS NB

ALERTA

494539/05 MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA AML
501020/05 MUNICÍPIO DE QUITANDINHA HN

APOSENTADORIA

4079/91 AGOSTINHO DA SILVA PEREIRA FAMG
23786/91 WILSON LUIZ NOKVA AML
192105/96 HELENO PAULO DA SILVA NB
115848/97 ANEZIA MARQUES DE SOUZA NB
149675/01 JAIRO STABEN BARBOZA IZL
210789/03 LEONIDAS SILVA FILHO AML
48277/04 GERALDO PEIXOTO DE LUNA NB
99742/04 INES PUPULIN NANNI NB
113736/04 MARIA DE LURDES SENGER HN
228908/04 MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA NB
228924/04 MARIA APARECIDA BENEDETI FAMG
274659/04 LEONILDA ROSIN NB
369382/04 EMIDIA ELIAS PORTELA BORGES HN
391744/04 MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS NB
466515/04 ALCIDES ARMELIN AML
466566/04 ARISTIDES GOMES DA SILVA NB
4866/05 GUILHERME MORITZ FAMG
21004/05 JOSÉ CORREA ALVES FAMG
61456/05 CLEYDE SQUARSI DE AQUINO NB
71907/05 ALBINO DOMINGOS PRINA AML
72415/05 IONE DE SOUZA CRUZ IZL
72423/05 ZENAIDE APRÍGIO DE SOUZA AML
196520/05 IVONE DOS SANTOS LASKA AML
215028/05 LIANIRIA PEREIRA NB
235177/05 ODETE CARLOS VARELA HN
263294/05 APARECIDA BERTON RIBEIRO AML
270797/05 RUTH ELIZABETH KOVALSKI NB
272595/05 LIA KUCERA HN
275500/05 GUAJACIRA MILITÃO STAVISKI HN
278402/05 IZABEL GOMES ALVES FAMG

282736/05 SONIA MARIA OYAMA HN
286502/05 BERNADETE MARCILIANO BORODIAK AML
286510/05 ANTONIA ELIZABETH DIAS DE ARRUDA HN
306104/05 CARLOS ALBERTO BUHRER HN
309944/05 SILVIO ROSA NB
316134/05 NEUZA MARIA VALERIANO AML
334329/05 ETELVINA MACHADO BROCHONSKI AML
335260/05 ESTELA MARIA FREDERICO FERREIRA FAMG
335503/05 MANOEL SEVERINO DA SILVA NB
335554/05 LUIZ CARLOS TORQUATO NB
339690/05 ILSE MOHR PEREIRA NB
384920/05 MARILENE PRADO DOS ANJOS HN
409469/05 SANTINA FURTADO FRANCO HN
415655/05 FLAVIA DE MOURA CORSO AML
42278/06 ROSIMEL DE MOURA E COSTA DESPLANCHES NB
42294/06 JOAQUIM DA ROSA FAMG
42316/06 MARGARIDA BUENO DE BONFIM HN
42332/06 ANTENOR HARPS FAMG
42340/06 OLIVIO BUENO FAMG
42359/06 EDUARDO OBLADEN NB
42839/06 JOSÉ CARLOS PARREIRA NB
44254/06 REINALDO PIMENTEL FAMG
44270/06 ERMELINDA DA SILVA AML
46133/06 SAMARA RITA MENDES RAMOS NUNES FAMG
46656/06 DEJAIR DE CASTRO HN
49086/06 ALARICO ABIB AML
49094/06 JOSÉ VILAS BOAS JUNIOR NB
51480/06 MARIA APARECIDA RIGOBELLO FAMG
51951/06 MANOEL PEREIRA HN
52370/06 VALTER ABRAS FAMG
53768/06 SEBASTIÃO RICARDO DOS ANJOS HN
54225/06 IRIA DAL PIZZOL AML
54233/06 MARIA IVANI BORGES GOULART FAMG
54411/06 DONAIDE PRÉCOMA GRACZYK AML
54519/06 LUCIA KOVALSKI FAMG
54535/06 MARIA ISOLDE LUBKE KALVA HN
55647/06 JOSEFA SCHASKOS DOS SANTOS FAMG
56147/06 LAURA DA VEIGA ALVES AML

AUDITORIA

387180/05 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS NB

CERTIDÃO

63216/06 MUNICÍPIO DE IBIPORÃ AML

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

128594/03 SUENI LUIZ MACHADO FAMG
128608/03 OSMAR ARAUJO SILVEIRA AML
128624/03 MARLENE MESSIAS DANTAS AML
80140/05 ANDREW PINHEIRO NETO HN
336160/05 DANIEL PAULO DA SILVA FAMG
336186/05 ELZA CAMARGO ROCHA NB
401530/05 JUSSARA NASCIMENTO HICKSON HN
420624/05 ROBSON LUIZ SILVA DE MORAES NB
518764/05 LUIZ FERNANDO ZORZI NB
524500/05 VALDERLEI GARCIA SANCHES HN
15874/06 JOSE APARECIDO DA SILVA NB
15890/06 MATIAS MARINO DA SILVA HN
15939/06 JUSSARA DO ROCIO DE LIMA AML
15947/06 OSCAR PERIN NB
15963/06 ARNALDO RIBEIRO DE LIMA HN
15971/06 JOSÉ DA SILVA NUNES AML
25462/06 JOSÉ ROBERTO DA SILVA HN
25497/06 YARA PLINTA FAMG
25500/06 YARA PLINTA NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

40299/01 MUNICÍPIO DE MARINGÁ AML
478580/01 MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

113399/02 PATO BRANCO TECNOPOLE DE PATO BRANCO NB
154613/02 MUNICÍPIO DE NOVA CANTU IZL
85844/03 MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO NB
121867/03 MUNICÍPIO DE MARMELEIRO AML
135035/03 INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO FAMG
138387/03 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ AML
139197/03 UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA AML
140810/03 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA FAMG
165899/03 MUNICÍPIO DE PALMAS FAMG
168286/03 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU IZL
168979/03 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU IZL
172712/03 FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA AML
174391/03 MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE NB
192853/03 MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL RI
229102/03 FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA AML
229641/03 INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA HN
239060/03 MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS HN
270480/03 MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA FAMG
472449/03 MUNICÍPIO DE RIO AZUL FAMG
500051/03 MUNICÍPIO DE SANTA HELENA IZL
1859/05 MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND AML
46686/05 MUNICÍPIO DA LAPA FAMG

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

180437/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS FAMG
180577/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES HN
181280/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL AML
181328/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO FAMG
181441/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ NB
181638/05 ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ FAMG
184254/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA IZL

DENÚNCIA

272012/02 MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL FAMG

INSPEÇÃO EXTERNA

367456/05 ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ NB
386558/05 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ AML
386566/05 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ FAMG
386574/05 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ HN
386582/05 MUNICÍPIO DE MARINGÁ NB
455215/05 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO NB
459989/05 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS NB
496922/05 ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ NB
496957/05 CISAMUSEP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRION PARANAENSE NB

PENSÃO

298449/03 DARCI JUSTO FERREIRA AML
265749/04 MARTHA BARBOSA DA SILVA FAMG
388174/04 ADRIELE APARECIDA BARSCZ IZL
454010/04 CILAIR ORTIZ BARROS FAMG
457400/04 SANDRA MARA NOGUEIRA HN
489949/04 YOLANDA MARIA VOLETE DOS SANTOS HN
490106/04 MIRLES APARECIDA FRONZA MAJCAZAK HN
490122/04 ERUTHY ADELAIDE JUNQUEIRA AML
71940/05 RITA DE BARROS TRASSI AML
149548/05 SARA ARSENIA DUARTE PEREIRA HN
169220/05 AMALIA CAMARGO NB
189299/05 SUELI MARIA FIGUEIREDO DE FREITAS AML
200039/05 NOEMI DE OLIVEIRA DIOGO NB
200110/05 CARMINA DO ESPÍRITO SANTOS FAGUNDES HN
276051/05 ALAIDE CUSTÓDIO RAVALI FAMG
306597/05 MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA NB
483391/05 MARIA APARECIDA PENDLOSKI FAMG
33996/06 ARACI MARIA DOS SANTOS HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

141713/04 MUNICÍPIO DE MARIA HELENA RMG
118480/05 MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CMNS
141610/05 CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ CMNS
141636/05 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ CMNS
141644/05 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ CMNS
141660/05 MUNICÍPIO DE JAPURÁ CMNS

PROCESSOS SERVIDORES TC

57291/06 MARIA LUIZA BÛCHELE NB
60683/06 KIELSE BORDINI CRISOSTOMO HN

RECURSO DE AGRAVO

321642/05 CLOVIS ARNALDO BOER AML
325443/05 LUIZ AUGUSTO VIEIRA FAMG

RECURSO DE REVISTA

388920/01 LUISA CORDELIA SOALHEIRO NB
228579/02 JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO HN
336324/03 BRUNO REUTER HN
63993/04 JOÃO TORMENA CMNS
473473/04 MUNICÍPIO DE COLORADO AML
507963/04 MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS AML
101170/05 ALDO JOSÉ PARZIANELLO NB
107160/05 MARIA DE LOURDES PEREIRA HN
116160/05 SIDNEY BELLINI FAMG
149033/05 ERADI ANTONIO BUSS DUTRA NB
203291/05 GERSON NUNES AML
206380/05 JOÃO LECHESKI HN
219066/05 NELSON RICARDO FAMG
387767/05 ROQUE JORGE FADEL FAMG

RELATÓRIO

195964/02 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ AML
352153/04 ACINDINO RICARDO DUARTE CMNS
509907/04 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU FAMG

REPRESENTAÇÃO

50610/06 CARVALHO & CARVALHO S/C LTDA DE IBAITI FAMG
53202/06 MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU FAMG
56252/06 MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

59960/06 JULIANA STERNADT REINER AML

RESERVA

95127/04 ATANAGILDO RODRIGUES IZL
394216/05 CLAUDIO BALBINO DA COSTA FAMG
44009/06 EDEGAR CALISTO DOS SANTOS FAMG
44017/06 NELSON FRANCISCO MULLER JUNIOR HN
48560/06 ANTONIO SEVERO ROCHA NB
48578/06 ROSENI GEORGE MENDES FAMG
48586/06 CELSO NUNES DE OLIVEIRA NB
48659/06 GILBERTO FREITAS DE CASTRO HN
48667/06 GILBERTO ALVES DE SOUZA HN
48721/06 ROBERTO ALCIDIO DE FARIAS NB
48756/06 ILISON MESSIAS RODRIGUES NB
48802/06 FLORESVALDO RODRIGUES DO AMARAL FAMG
48810/06 LEVI CARNEIRO BERNAL NB
48900/06 ARI STORMS HN
48969/06 OLINDO DALAZUANA FILHO AML
48993/06 LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA AML
49000/06 JOSÉ HUGO BRUNHARI FAMG
49019/06 ISRAEL DOS ANJOS SOUZA FAMG
49027/06 ADÃO VANDERLEI MARCONDES RIBAS NB

REVISÃO DE PROVENTOS

204057/04 MANOEL ROSA DE CARVALHO IZL
187490/05 MARIA JOSE FRANCO NB
238826/05 OSMAR CARDOSO ROLIM FAMG
335317/05 SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA HN
49043/06 ESDRAS BERNARDES FERREIRA NB

17/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

204774/04 MUNICÍPIO DE AMAPORÁ HN
333264/04 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA IZL
31077/05 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO RI
35277/05 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVALI FAMG
50837/05 CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA HN
61839/05 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO HN
96780/05 MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS FAMG
268040/05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA HN
270690/05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA HN
293606/05 MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS AML
294750/05 MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN HN
406095/05 MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN HN
485700/05 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
35794/06 MUNICÍPIO DE TOMAZINA AML
40364/06 MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AML
52192/06 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL NB
53814/06 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA HN
54861/06 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL AML
54870/06 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA AML
55655/06 MUNICÍPIO DE RIO NEGRO NB
55981/06 MUNICÍPIO DE JUSSARA AML
56007/06 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI HN
56023/06 MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO AML
56058/06 CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA NB
57615/06 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ NB
57623/06 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ NB
57631/06 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ NB
57640/06 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ NB
57658/06 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ NB
58093/06 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI HN
58280/06 MUNICÍPIO DE ÂNGULO HN

ALERTA

446267/05 MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA NB
456653/05 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO HN
482794/05 MUNICÍPIO DE PALMAS FAMG
46/06 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE HN
61175/06 MUNICÍPIO DE MARINGÁ NB
61205/06 MUNICÍPIO DE CASCAVEL IZL
61221/06 MUNICÍPIO DE MARINGÁ NB

APOSENTADORIA

32562/03 HUGO LISOT AML
37380/04 AUGUSTA DO CARMO SILVA HN
263428/04 ANGELITA RIOS COUTO PARDINHO AML
382311/04 LAURA LIDIA BILEK HN
315030/05 JAMIL DE OLIVEIRA MENDES AML
46125/06 LUZIA APARECIDA SOARES SILVA HN
51927/06 OLIVA DA SILVA MATTE NB
51994/06 JOSÉ BANDALIONE FAMG
52397/06 MARIA LUCIA CODAGNONE HASSAN NB
53776/06 ELÍZIO ARNALDO BEATRIZ NB
55604/06 ALBANO DAS NEVES FERNANDES AML

56120/06 EXPEDITA MARIA MONTEIRO HN
56171/06 TEREZINHA SANCHES THEOTÔNIO FAMG

ATOS DE REMUNERAÇÃO

495949/04 CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE AML
497224/04 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ AML
501590/04 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS HN
501906/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA NB
501973/04 CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA AML
504123/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA HN
506401/04 CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL AML
512916/04 CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS AML
515044/04 CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO AML
516440/04 CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA HN
519511/04 CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA HN
522423/04 CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA HN
522482/04 CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA AML
523080/04 CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS AML
15179/05 CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA AML
18062/05 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO HN
20466/05 CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES FAMG
23945/05 CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO AML
30879/05 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA FAMG

AUDITORIA

206886/05 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA HN

CERTIDÃO

54144/06 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DE VILEIROS E QUEIMADAS DE PALMEIRA FAMG
59758/06 MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA NB
64212/06 MUNICÍPIO DE MARINGÁ AML

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

25470/06 YARA PLINTA NB

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

50435/00 OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA SOARES FAMG
179458/03 MUNICÍPIO DE CANTAGALO IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

4060/99 MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ IZL

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

153162/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA FAMG
179188/05 CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA HN
180968/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ HN
181026/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM FAMG
181190/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA RI
181590/05 ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AML

CONSULTA

58930/06 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA AML
60233/06 MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA NB

DENÚNCIA

230449/04 EDIVALDO MANOEL DE BARROS FAMG
57364/06 JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES FAMG
58859/06 MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

444840/02 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA FAMG
472453/02 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL NB
21102/03 UNESPAR FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO AML

INSPEÇÃO EXTERNA

153146/05 MUNICÍPIO DE CASTRO NB
256603/05 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO NB
256638/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA FAMG

PENSÃO

140563/04 ARISTIDES DOS SANTOS FILHO AML
249956/04 FELICÍSSIMA ROSE DE AZEVEDO NB
357724/04 ZITA RODRIGUES FERREIRA FAMG
453928/04 TEREZINHA DE JESUS SIBEN NB
466922/04 DANIEL BAROBSA FAMG
466965/04 ESPERDITA NUNES DE ANDRADE HN
467015/04 MARIA APARECIDA SIQUEIRA LUCINGER FAMG
467058/04 ZORAIDE DOS SANTOS GOMES FAMG
468445/04 EMERSON CONTADOR HN
499014/04 GEOVANA ALVES DA SILVA HN

17007/05 MILTES GARCIA REALE NB
61430/05 CLARISSE ALVES DA SILVA HN
81228/05 LEONIDIA ALBINO DE AQUINO AML
81236/05 ROSA MARIA DOS SANTOS NB
81244/05 WILSON ZANLORENZI FAMG
192117/05 BONINO ALBERTO CLAUDINO FAMG
201604/05 JOSÉ MARIANO FAMG
272447/05 PATRICIA TOMASCHITZ MOURA FAMG
332776/05 ANISIO JANUARIO MARIANO HN
370392/05 HILDA MADALENA GLINSKI FACHINI NB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

103574/00 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE MACN
114395/02 MUNICÍPIO DE MATINHOS FAMG
175690/03 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ NB
192942/03 MUNICÍPIO DE ABATIÁ FAMG
101118/04 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ NB
124002/04 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA HN
126277/04 CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES FAMG
133044/04 MUNICÍPIO DE CAMBIRA FAMG
134326/04 CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL AML
136094/04 CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA AML
139743/04 MUNICÍPIO DE RESERVA AML
231895/04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA NB
231909/04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA NB
231917/04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA NB
132246/05 CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA NB

RECURSO DE AGRAVO

495469/04 VANDERLEY CERANTO HN
68949/05 CELSO TOZZI FAMG
138848/05 JULIO BATISTA GUIMARÃES NB

RECURSO DE REVISTA

436349/04 SEBASTIÃO JOSE PUPIO HN
457958/04 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES COSTA HN
476898/04 LESSIR CANAN BORTULI HN
213653/05 WAGNER LUIZ CALIXTO AML
369718/05 ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO HN

REPRESENTAÇÃO

43177/06 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU FAMG
61442/06 MUNICÍPIO DE PINHAIS FAMG
61760/06 MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS FAMG

RESERVA

19846/04 LAURO PANCIONE FAMG
286363/04 DURVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA IZL
389014/04 ERNANDES JOSÉ DOS SANTOS IZL
48764/06 EMERSON JOSÉ PEREIRA BIUDES NB
48780/06 ARI MARTINS SILVA NB

REVISÃO DE PROVENTOS

311310/05 CARMELA MARIA JULIA DA SILVA HN

TOMADA DE CONTAS

474533/01 UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA NB

20/02/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

504464/03 MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ IZL
526/04 MUNICÍPIO DE CANTAGALO NB
4844/04 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA HN
73174/04 MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ AML
271099/04 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO HN
333280/04 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA IZL
459853/04 MUNICÍPIO DE RIO NEGRO NB
1964/05 MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA AML
52481/05 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA HN
52856/05 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
73837/05 MUNICÍPIO DE ARAPONGAS NB
86998/05 MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA NB
87749/05 MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU AML
114965/05 MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES AML
150546/05 MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU AML
157800/05 MUNICÍPIO DE GUARANIACU RI
160100/05 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL AML
175379/05 MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES AML
182049/05 MUNICÍPIO DE LOANDA NB
182057/05 MUNICÍPIO DE LOANDA NB
183347/05 CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA NB
193091/05 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE PLANALTA DO PARANÁ HN
228286/05 MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ HN
231333/05 MUNICÍPIO DE OURIZONA HN
259092/05 MUNICÍPIO DE GUARANIACU RI
264509/05 MUNICÍPIO DE LOANDA NB
265742/05 MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE AML
282094/05 MUNICÍPIO DE COLOMBO HN
283244/05 MUNICÍPIO DE TIBAGI HN
326571/05 MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI NB

337433/05 MUNICÍPIO DE TIBAGI HN
345185/05 MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA AML
354923/05 MUNICÍPIO DE TIBAGI HN
357965/05 MUNICÍPIO DE SAPOPEMA IZL
367065/05 MUNICÍPIO DE AMAPORÃ HN
446097/05 MUNICÍPIO DE ITAMBÉ RI
453000/05 MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU AML
471555/05 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL AML
471563/05 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL AML
477227/05 MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA NB
485696/05 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
504810/05 MUNICÍPIO DE SARANDI NB
517512/05 MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA HN
517555/05 MUNICÍPIO DE CIANORTE HN
26841/06 MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AML
33619/06 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
33627/06 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
33635/06 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
33643/06 MUNICÍPIO DE MATINHOS IZL
33821/06 MUNICÍPIO DE GUARANIACU RI
34186/06 MUNICÍPIO DE VIRMOND AML
34429/06 MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS NB
36022/06 MUNICÍPIO DE IBIPORÃ IZL
36146/06 MUNICÍPIO DE IBIPORÃ IZL
36260/06 MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE HN
37380/06 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A HN
38190/06 MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS AML
39560/06 MUNICÍPIO DE COLOMBO HN
40020/06 MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS IZL
42626/06 MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ AML
43312/06 MUNICÍPIO DE MARIALVA NB
46419/06 MUNICÍPIO DE PORTO RICO HN
46680/06 MUNICÍPIO DE ANTONINA RI
46699/06 MUNICÍPIO DE ANTONINA RI
48306/06 MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES AML
50530/06 CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA HN
51170/06 MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU AML
51765/06 CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI NB
52184/06 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL NB
53806/06 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA HN
55930/06 UNESPAR FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA AML
60390/06 MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE RI

APOSENTADORIA

173960/02 MARLENE DO AMARAL RAMOS AML
440989/03 LEONILDA HAAS AML
512424/03 MARGARIDA LOURDES DE MORAES AML
433099/04 MARCIA HELENA SELLA NB
280598/05 SONIA MARIA DE OLIVEIRA HN
327802/05 IRACI APARECIDA SANTINI VEDOVATI HN
327810/05 JOVINA BATISTA DOS ANJOS HN
348877/05 GRACILDA TEIXEIRA DA FONSECA AML
415639/05 DULCE PEREIRA DOS SANTOS NB
491890/05 EDNA BORGUETTI HN
42324/06 HELMUTE OBLADEM NB
58832/06 LOURDES ANTONIAZZI AML
59820/06 JOI SERAFIM FLORES JANATA AML
61019/06 NEUSA REGINA GOMES MOREIRA NB
61043/06 BENJAMIM ALEIXO DE SANTI AML
61361/06 MARINA NÉVOA NB

CERTIDÃO

64204/06 MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL NB
68048/06 MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA HN

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

243579/05 HAMILTON MARIANO HN
401581/05 ANDREW PINHEIRO NETO NB
401603/05 MARIA CELCINA FERREIRA DE OLIVEIRA HN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

135701/03 MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA NB
168049/03 MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO AML
265109/03 MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU IZL
185206/04 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA
AMCESPAR DE IRATI NB
414850/04 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CURITIBA AML
382293/05 SOCIEDADE RURAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ DE
LARANJEIRAS DO SUL NB

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

130250/02 FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA AML
152959/03 MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND AML
160226/03 MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO IZL
121992/04 MUNICÍPIO DE BITURUNA RI
123715/04 MUNICÍPIO DE CASTRO HN
181405/04 MUNICÍPIO DE IBAITI HN
198227/04 MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU IZL
471547/05 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL HN

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

153464/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMBARA HN
163281/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SÃO PEDRO DO IVAÍ AML
180607/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
NOVA AMÉRICA DA COLINA HN

181018/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
ITAUNA DO SUL NB
181131/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
JOAQUIM TÁVORA NB
181239/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BANDEIRANTES NB
183703/05 ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA HN
184092/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARINGÁ NB
191285/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BOM SUCESSO HN
193164/05 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CURIUVA NB

PENSÃO

7768/05 ROSALVO PEREIRA GODOY HN
216474/05 NADIR DE CAMPOS NB
227921/05 ELOINA APARECIDA DA CRUZ HN
386957/05 NANCY TISSOT DO AMARAL AML
490347/05 MALIO SHIMAZU NB
490398/05 WALACE DA PAIXÃO HN
491947/05 ALZERINA ALVES RIBEIRO HN
501322/05 AGLAIR ANDERSEN SABOIA HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

147955/03 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SRVF
197316/03 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SRVF
100120/04 MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA SRVF
101100/04 MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ MACN
139468/04 FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE FLORESTA CMNS
140750/04 CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CMNS
91703/05 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS CMNS
96950/05 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ NB
120175/05 MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ NB
128320/05 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ NB
132190/05 MUNICÍPIO DE CORBÉLIA MACN
133153/05 CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS SRVF
133293/05 MUNICÍPIO DE CASTRO CMNS
138597/05 CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ NB

RECURSO DE REVISTA

67247/04 GESSE ARLINDO DOS SANTOS NB
367940/04 OSVALDO VANDERLEI COSTA HN
8220/06 LUIZ ANTONIO KRAUSS NB

RESERVA

412737/05 OSVALDO APARECIDO SOTANA HN
413024/05 EDMIR EDSON DA CRUZ HN
413113/05 JOSÉ LERIANO COELLI HN
413148/05 LUIZ CLAUDIO ZUBER NB
48551/06 MARCOS TORRES NB
48748/06 LAERTES DE MOURA HN

REVISÃO DE PROVENTOS

59311/05 HUGO PEREIRA CORREA JUNIOR HN
415698/05 ANTONIO MEIRA HN
420500/05 DAVI DE OLIVEIRA NB
474538/05 ROZELI TEREZA FOLDA ARINS HN

DEAP, em 21 de fevereiro de 2006.

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 20 de fevereiro de 2.006.
Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 075/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2006-5ª ICE, da Quinta Inspeção de Controle Externo, datado de 14 de fevereiro de 2006, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Akichide Walter Ogasawara**, Matr. nº 50.161-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Mário de Jesus Simioni**, Matr. nº 50.963-9, no cargo em Comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 20 de fevereiro a 07 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 15 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 076/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

O Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, para fins de substituição, de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência do contido no Ofício nº. 014/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, datado de 07 de fevereiro de 2006, a partir de 01 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 077/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral deste Tribunal, Fernando Augusto Mello Guimarães, às fls.91, do processo nº 113.934/05-TC, resolve

DESIGNAR

José Carlos da Costa, Matr. nº 51.092-0, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 04 e **Hélio Yudi Fugou**, Matr. nº 51.090-4, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para procederem inspeção contábil, junto ao Município de Medianeira-PR, conforme o contido no processo nº 113.934/05-TC, acima mencionado.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 078/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c” do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 59.960/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Juliana Sternadt Reiner**, Matrícula nº. 50.014-3, ocupante do cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 de fevereiro a 13 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 079/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c” do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 62.180/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Zaine Denise Brites Maksymowicz**, Matrícula nº. 50.582-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 14 a 20 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 080/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 60.705/06-TC, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Ricardo Ruppel Paraná 50.064-9	TCE-G11	19022006	10%
Alberto Filippi Cavazzani 50.511-0	RA-F00	21122005	15%
Wilson Borges de Resende 50.699-7	TCA-G11	19022006	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 081/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 60.721/06-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Guilherme Benardi 50.167-0	OC-D09	23022006	15%
Edimara Batista de Souza 50.198-0	OC-D09	30012006	10%
Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna 50.307-0	AJ-G11	24022006	25%
Pedro Paulo Bueno dos Santos 50.850-0	AJ-G11	17022006	20%
Maria Clotária Demebatio Rodrigues da Costa 50.981-7	TQ-F05	26022006	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 16 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 082/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido, **Roseli Henemam dos Santos**, Matr. nº 50.317-7, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, **Denize Maria Hess Godoi**, Matr. nº 50.877-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, **Fernanda Cristina dos Santos Machado**, Matr. nº 51.189-7, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, **Melina de Souza Pereira**, Matr. nº 51.107-2, do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, **Janete Aparecida Klein**, Matr. nº 51.076-9, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, **Priscila Tatiane Skrepec**, Matr. nº 51.192-7, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, **Isabel Cristina Giacomitti Porkote**, Matr. nº 51.058-0, do cargo em comissão de Assistente Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo 2-C, **Maria Helena da Silva Reis**, Matr. nº 51.162-5, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, **Jennyfer Rosalyn Vosch**, Matr. nº 51.067-0, do cargo em comissão de Auxiliar de Inspeção de Controle, Símbolo 2-C, **Berenice Maria Fioreze Borsari**, Matr. nº 50.249-9, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 083/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Luiz Antônio de Oliveira Negrini**, Matr. nº 50.670-2, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado do atual Cargo em Comissão que ocupa, de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 084/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Dirce Camargo Ribas**, Matr. nº 51.034-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 085/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Álvaro Correia de Sá Neto**, Matr. nº 51.160-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 086/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Priscila Correia de Sá**, Matr. nº 51.080-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 087/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Ecilda Camargo Ribas**, Matr. nº 51.211-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, ficando conseqüentemente exonerado do atual cargo que ocupa, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 088/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXVII, do Regimento Interno, por indicação do Conselheiro Rafael Iatauro, Presidente, da Segunda Câmara, resolve

CONVOCAR

o Auditor **Caio Marcio Nogueira Soares**, para fins de substituição, de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, em decorrência da vacância do cargo de Conselheiro, a partir de 20 de fevereiro de 2006, ficando conseqüentemente revogada, a partir desta data, a Portaria nº 067/2006, de 09 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 17 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 089/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para fins de substituição, de que trata o inciso I, art. 50, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a partir de 01 de março de 2006, ficando conseqüentemente revogada, a Portaria nº 076/2006, de 16 de fevereiro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 090/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 16, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

O Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, para fins de substituição do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, durante seu impedimento, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2006, nos termos do disposto no inciso I, artigo 50, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 091/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; de 15 de dezembro de 2005, e o disposto no art. 123 do Regimento Interno,

RESOLVE

Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o exercício de 2006, e designar os funcionários **Cristina Teresa Iversen**, Matr. nº 50.950-7, Assessor Jurídico, AJ, Nível F, Referência 04, **Rosângela do Rocio Cunha**, Matr. nº 50.474-2, Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, **Adriane Curi**, Matr. nº 50.898-5, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal, deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, integrarem a referida Comissão, como membros efetivos, e os funcionários **Mariley Villen Ceccarelli**, Matr. nº 50.812-8, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11 e **Pedro Paulo Bueno dos Santos**, Matr. nº 50.850-0, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, como suplentes.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 092/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; de 15 de dezembro de 2005, e o disposto no art. 113 do Regimento Interno,

RESOLVE

Constituir a Comissão Permanente de Sindicância, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o exercício de 2006, e designar os funcionários **Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna**, Matr. nº 50.307-0, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, **Danielle Moraes Sella**, Matr. nº 50.630-3, Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, **Clayton Gebert**, Matr. nº 50.600-1, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal, deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, como membros efetivos, e os funcionários **Alexandre Juliato Pallú**, Matr. nº 50.342-8, Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV e **Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli**, Matr. nº 50.862-4, Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, como suplentes.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA N.º 093/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Maria do Rosário Chaves de Athayde Vieira**, RG. nº 537.917-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro, Símbolo 3-C, a partir de 02 de março de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº. 094/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XXXIX do Regimento Interno,

RESOLVE

I - comunicar que o expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2006 (sexta-feira) será até às 19:00 hs voltando a funcionar no dia 01 de março de 2006, às 13:00 hs.;

II – suspender o expediente nos dias 27 e 28 de fevereiro corrente, em razão do feriado do Carnaval;

III – comunicar que a Sessão Ordinária nº 5, da 1ª Câmara, será realizada em 02 de março de 2006, após o término da sessão do Tribunal Pleno.

Publique-se e Arquive-se.
Sala da Presidência, 21 de fevereiro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 39986/06 – TC
ORIGEM: JATAIZINHO
INTERESSADO: W.F.

Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Jataizinho, Sr. Wilson Fernandes (gestão 2005/2008), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 69/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40437/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR
INTERESSADO: J.A.L.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação civil pública, relativos à contratação de 32 professores e 30 auxiliares de serviços gerais, por prazo determinado, sem o devido concurso público, foram devidamente verificados, e se apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município de Campina da Lagoa e da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao exercício de 2000. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40917/06 – TC
ORIGEM: CURITIBA
INTERESSADO: M.A.F., J.C.F., P.H.C.N., J.T.M., N.D., P.L.N., D.F.A., J.R.F.
Preliminarmente, oficie-se aos Prefeitos Municipais representados, conforme Informação nº.68/06 – GCG (fls.06 e 07), para que se manifestem, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo que concedo de 15 dias, sob pena de tramitação ao feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 310545/00 – TC
ORIGEM: BORRAZÓPOLIS
DENUNCIANTE: M.A.G.M.
DENUNCIADO: R.H.

I - Informe à DCM os motivos ensejadores da desaprovação das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2000 do Município de Borrazópolis;
II - Após voltem.GCG, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 362993/05 – TC
ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
DENUNCIANTE: N.M.K., E.M.Z.K., M.S.N., C.P.
DENUNCIADO: L.C.S.

I - Recebo a presente Denúncia;
II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;
III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 302087/05 – TC

ORIGEM: ICARIAÍMA - PR
DENUNCIANTE: I.F.P.S.
DENUNCIADO: P.V.Z.

I - À Diretoria Revisora de Contas para informar quanto à existência de convênios com as entidades e programas relatados na inicial. Após anexar relação de pendências do Município de Icaraíma, voltem os presentes autos ao Gabinete da Corregedoria Geral. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 511050/05 – TC
ORIGEM: TURVO - PR
INTERESSADO: J.M.P.B.

Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Turvo, Sr. J.M.P.B. (gestão 2001/2004), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 62/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40410/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR

INTERESSADO: J.A.L., F.A.C., J.D., W.P.S., A.S.M., F.B., I.A.L., M.C.M.
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento, visto que a competência desta Corte foi exaurida, pois, de acordo com a informação nº 08/06 da Diretoria de Contas Municipais, nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999 o Fundo de Previdência Municipal teve suas contas desaprovadas pelo mesmo motivo: concessão de empréstimo em favor do Poder Executivo. GCG, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 413884/03 – TC
ORIGEM: PONTA GROSSA - PR
DENUNCIANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DENUNCIADO: D.S.

I – O expediente objeto do protocolado acima indicado, refere-se a processo administrativo disciplinar instaurado pela UEPG sob nº 3239/2003, a fim de apurar irregularidades na Seção de Receitas da instituição, tendo apresentado relatório conclusivo onde foi apurado o autor do fato investigado e a indicação da pena a ser aplicada. Assim, como bem salientou a 4ª ICE, pela Informação nº 040/2005, a administração da Universidade adotou todas as medidas cabíveis frente ao fato na oportunidade em que chegou ao seu conhecimento. O mencionado relatório conclusivo ensejou o Inquérito Policial nº 160/2003 no 9º Distrito Policial de Ponta Grossa e foi enviado ao Governador do Estado através do Ofício nº 686/05 para apuração das irregularidades, tendo sido encaminhado desse modo, à Procuradoria do Estado sob o nº 8.661.740-4 do Protocolo Integrado do Estado. As irregularidades apontadas no citado Processo Administrativo foram ainda alvo de relatório da CPI das Universidades, que teve como Relator o Deputado Bradock.

A matéria, por minha determinação, foi remetida também à 7ª ICE, para ciência e acompanhamento. Diante disso tenho o fato relatado como exaustivamente investigado, razão pela qual não recebo a presente denúncia;

II - Dê-se ciência deste despacho ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, por ofício;

III - Publique-se;

IV - Após, arquive-se o processo junto à DEAP.GCG, em 10 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 331095/05 – TC
ORIGEM: FAZENDA RIO GRANDE - PR
DENUNCIANTE: B.A.L.
DENUNCIADO: A.W., A.A.W.

À Diretoria de Contas Municipais para:

I - Identificar, com base na prestação de contas anual do Executivo e do Legislativo e demais informações constantes do SIM – Sistema de Informações Municipais, se os fatos noticiados referem-se ao exercício de 2004 ou 2005, conforme documentos anexados às fls. 13 e 14 do presente protocolado.

II - Identificado o exercício a que se referem, informar se a majoração noticiada ocorreu dentro ou fora da legalidade e quais os balizadores legais da fixação da remuneração dos agentes públicos (Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Cargos em Comissão).

III - Mencionar, conforme instruções técnicas e outros documentos correlatos, em que pontos das prestações do Executivo e do Legislativo os fatos noticiados são analisados pela Diretoria de Contas Municipais.

IV- Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 54730/06 – TC
ORIGEM: J.A.F.
INTERESSADO: J.A.O.F.

Determino a devolução deste processo à origem, via Diretoria de Protocolo - DP, uma vez que tramita nesta Corregedoria Geral, o protocolo n.º 54128/06-TC, de igual teor e conteúdo que será objeto de análise, para posterior deliberação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006.u. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 54748/06 – TC
ORIGEM: J.A.F.
INTERESSADO: J.A.O.F.

Determino a devolução deste processo à origem, via Diretoria de Protocolo - DP, uma vez que tramita nesta Corregedoria Geral, o protocolo n.º 54101/06-TC, de igual teor e conteúdo que será objeto de análise, para posterior deliberação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40399/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PR
INTERESSADO: L.F.V.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na ação civil pública, relativos à contratação de 150 funcionários realizada de modo informal e sem o devido concurso público, foram devidamente verificados, e se apresentaram algum reflexo na análise da prestação de contas do Município de Altamira do Paraná, referente ao exercício de 1997. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 54110/06 – TC
ORIGEM: J.A.F.
INTERESSADO: J.A.O.F.

Determino a devolução deste processo à origem, via Diretoria de Protocolo - DP, uma vez que tramita nesta Corregedoria Geral, o protocolo n.º 54721/06-TC, de igual teor e conteúdo que será objeto de análise, para posterior deliberação. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 91371/05 – TC
ORIGEM: IRETAMA - PR
DENUNCIANTE: T.G.
DENUNCIADO: S.S., E.W.S., M.I.B., A.B.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 201264/05 – TC
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: J.D.S.

I - Diante da informação prestada pelo Município de Curitiba de que os valores não estão inscritos em dívida ativa e considerando a Informação nº 1529/05-DCM, determino o arquivamento deste expediente;

II – Publique-se e oficie-se ao requerente com cópia da informação referida, após, arquive-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 180175/99 – TC
ORIGEM: REALEZA
DENUNCIANTE: Z.B.
DENUNCIADO: Z.Z.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 246287/03 – TC
ORIGEM: CALIFÓRNIA - PR
DENUNCIANTE: PL.B.

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – PR
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 110, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria de Execuções – DEX, para os fins do disposto no art. 153, do Regimento Interno, deste Tribunal, baixando-se os seus registros no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, por exaurida a sua competência. Gabinete da Corregedoria Geral, em 09 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 54101/06 – TC
ORIGEM: J.A.F.
INTERESSADO: J.A.O.F.
Vistos e examinados

I –, Anexem-se ao presente expediente, os protocolos n.º 54128/06-TC e n.º 54721/06-TC, diante da similaridade de objetos, para análise conjunta;

II – Oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Sr. José Otoni da Fonseca (gestão 01/04), para que se manifeste acerca das irregularidades noticiadas no presente expediente, bem como nos protocolos n.º 54128/06-TC e n.º 54721/06-TC, conforme Informação n.º 71/06-GCG, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 277295/05 – TC
ORIGEM: PONTAL DO PARANÁ - PR
DENUNCIANTE: M.L.G.
DENUNCIADO: R.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria Jurídica (DJUR) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 439341/05 – TC
ORIGEM: PARANAGUÁ - PR
DENUNCIANTE: J.B.F.
DENUNCIADO: M.D.R.

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que a Unidade informe a possibilidade de fiscalização, em sede de prestação de contas municipal, da utilização dos recursos do FUNDEF para a construção de piscina olímpica, nos termos da Informação n.º 61/06-GCG, obra esta que já se encontra parcialmente executada, devendo a Unidade informar, ainda, a situação das contas municipais referentes aos exercícios de 2004 e 2005. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
PROCESSO: 378369/05 – TC
ORIGEM: CAMPO DO TENTENTE - PR
INTERESSADO: A.B.Q.

Remetam-se os autos à DCM, para informar sobre:

I - A ausência de anotação da DCM sobre o relatório de gestão, conforme certificado às fls. 53;

II - Se o que foi constatado pela auditoria contratada serve de subsídio à análise das contas do Município de Campo do Tenente relativas aos exercícios de 2003 e 2004, em análise. Após, voltem. GCG, em 10 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 270479/05 – TC
ORIGEM: SENGÉS - PR
DENUNCIANTE: J.L.F.C.
DENUNCIADO: W.P.C.

I - Acato, em sua totalidade, o teor da Informação nº.1337/05 – DRC/CAS para: a) Dar ciência à entidade da informação retro, com cópia de inteiro teor para que, querendo, adote as medidas ali sugeridas;

II – Considerado o procedimento de tomada de contas protocolado sob nº. 42803-0/05, iniciado por este Tribunal, determino o arquivamento do presente feito;

III – Dê-se ciência ao denunciante;

IV – Publique-se. GCG, em 9 de fevereiro de 2006.Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 363000/05 – TC
ORIGEM: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DENUNCIANTE: N.M.K., E.M.Z.K., M.S.N., C.P.
DENUNCIADO: L.C.S., J.F.B., S.A.S., A.L.FP.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III - Após voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 388410/05 – TC
ORIGEM: ALVORADA DO SUL - PR
DENUNCIANTE: J.L.V.
DENUNCIADO: J.L.G., J.P.F., L.G.

I- De acordo com a contradição apontada pela Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1876/05), informe aquela unidade:

a) Se os documentos acostados pelo denunciante são suficientes para, em cotejo com as informações lançadas no SIM, obter-se a confirmação dos valores confessados/transigidos com o INSS, no exercício de 2004, à conta do Município de Alvorada do Sul, da Autarquia Municipal de Saúde, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

b) Se tais fatos são passíveis de verificação com a PCA do exercício de 2004 ou 2005, considerando a documentação acostada aos autos e a Informação nº 1876/05.

c) Que medidas deverão ser tomadas pela municipalidade para correção dos valores lançados erroneamente, se for o caso;

d) Quais os reflexos na despesa total com pessoal se considerados os valores informados pelo denunciante, se for o caso;

II- Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 325842/97 – TC
ORIGEM: TERRA RICA - PR
DENUNCIANTE: L.R., A.B.M., S.L.M., I.G.N.
DENUNCIADO: C.D.S.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento, visto que a competência desta Corte foi exaurida, pois, de acordo com a informação nº 08/06 da Diretoria de Contas Municipais, nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999 o Fundo de Previdência Municipal teve suas contas desaprovadas pelo mesmo motivo: concessão de empréstimo em favor do Poder Executivo. GCG, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
PROCESSO: 296580/05 – TC
ORIGEM: RIO NEGRO
INTERESSADO: A.S., A.B., I.K.F., J.C.P., O.L., W.J.L.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se às partes denunciadas: Sr. Ary Siqueira – Ex-Prefeito Municipal; Sr. Antônio Bossi – Ex-Vice Prefeito Municipal; Sra. Ivanilde Kuhl Fernandes – Ex-Secretária de Educação; Sr. Júlio César Paluch – Ex-Secretário Municipal de Obras; Sra. Osvalda Lindenberg – Ex- Secretária Municipal de Cultura; e Sr. Wilson José Lorenzi – Ex- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente; para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

J:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 182405/05 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: A.F.S.

I - Pela legislação acostada aos autos (conforme Informação nº 096/2006), não há respaldo legal para a concessão de gratificação de dedicação exclusiva.

II - Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Sarandi cópia integral do presente despacho e da Informação nº 096/2006-DCM, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 09/04;

III - Oficie-se ao Município, considerando a Portaria nº 766/2003, do Município de Sarandi, para que apresente, no prazo improrrogável de 05 dias lei municipal que autorize o pagamento da gratificação concedida.

IV - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 450388/05 – TC
ORIGEM: MATINHOS - PR
INTERESSADO: J.M.P.C.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que a Unidade informe a possibilidade de fiscalização dos fatos apurados no Relatório de Auditoria anexo, nos termos da Informação n.º 58/06-GCG, em sede de prestação de contas municipal, referentes aos exercícios de 2001 a 2004. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 485200/04 – TC
ORIGEM: APUCARANA - PR
DENUNCIANTE: R.C.G., A.A., J.C.O.
DENUNCIADO: P.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as

III - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 41352/06 – TC
ORIGEM: AGLON MEDICAMENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Vistos e examinados, trata esta representação apresentada pela empresa AGLON Comércio e Representações Ltda., da cidade de Leme, no Estado de São Paulo, que se insurgiu contra a cobrança de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para aquisição do edital de Tomada de Preços nº 003/2006, do município de Jardim Alegre cuja abertura estava prevista para o dia 10/02/2006. Analisado o pedido, fundamentado no art. 113 da Lei de Licitações, determinei a suspensão liminar do procedimento, considerando o caráter preventivo da fiscalização que se estabelece neste procedimento, e ainda, que o valor cobrado para o edital, em análise perfunctória, indicava que extrapolava o custo de sua reprodução gráfica, uma vez que somente a remuneração do custo dos documentos fornecidos é autorizado para a fixação do preço a ser cobrado para o edital, nos termos do que dispõe o art. 32, § 5º da Lei 8666/93. Intimada a Comissão de Licitação através de seu Presidente, foi suspenso o certame e na seqüência foi comunicado nos autos, por ofício que o Município de Jardim Alegre deu por encerrado os procedimentos do edital de Tomada de Preços nº 003/2006, para o fim de elaborar novo edital com custo reduzido, cobrando-se assim, somente o valor da reprodução gráfica. Informa ainda que os participantes do certame anulado serão ressarcidos do valor pago pelo edital, e se desejarem participar do novo certame, terão o valor do custo do edital abatido do valor a ser ressarcido.Sendo assim, e sanada a irregularidade que fundamentou a suspensão do certame, há perda de objeto deste processo de representação, razão pela qual determino o seu arquivamento, após ciência das partes. GCG, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 281000/04 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Vistos e Examinados,

I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei;

II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 10 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: PEDIDO DE AUDITORIA
PROCESSO: 201272/05 – TC
ORIGEM: ASSE, BLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: J.D.S.

I - Dê-se ciência ao Interessado que a auditoria realizada está afeta à matéria diversa da requerida nos autos de denúncia nº 392.011/03;

II – Publique-se e após archive-se o expediente. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 514173/05 – TC
ORIGEM: PALOTINA - PR
INTERESSADO: L.E.G., M.E.S.G.

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar se a situação apontada na Informação nº 54/06, de fls. 560 e 561 é passível de verificação no SIM/AM, relativamente à subvenção social destinada ao Serviço de Obras Sociais, e em caso afirmativo, se os valores indicados são correspondentes;

II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 9 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 475088/02 – TC
ORIGEM: SANTA AMÉLIA - PR
DENUNCIANTE: S.M.N.S.T.O., D.C.P.
DENUNCIADO: V.P.

I - À DCM para informar, detalhadamente, se a desaprovação das contas do Poder Executivo de 2001 e 2002 relaciona-se com o FUNDEF e com o noticiado nos presentes autos.

II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 13 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 238052/05 – TC
ORIGEM: NOVO ITACOLOMI - PR
DENUNCIANTE: M.A.
DENUNCIADO: J.O.

I – Não recebo a denúncia por carecer esta Corte de competência em razão da origem dos recursos. Conforme consta da inicial, fls.02, o objeto da denúncia reside em possíveis irregularidades em licitação para a aquisição de Materiais de Consumo destinados a ações comunitárias para o enfrentamento da pobreza no Município, com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), supostamente no exercício de 2004.

II - Assim, considerando a competência do Tribunal de Contas da União, para analisar recursos Federais , remetam-se os autos àquela Corte.

III - Proceda-se a baixa de registro.

IV - Dê-se ciência ao interessado do inteiro teor deste despacho.

V - Publique-se. GCG, em 7 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 218570/04 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: M.E.R.
DENUNCIADO: P.C.F.F.

I - Considerando a notícia da realização de inspeção pela Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (Protocolo nº 3776-2/05) remetam-se os presentes autos àquela unidade para juntada de cópia do respectivo relatório de inspeção, cujo objeto é pertinente à presente denúncia.

II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 52753/06 – TC
ORIGEM: GEOLAB – INDÚSTRIA FARMACEUTICA
INTERESSADO: I.J.C., S.M.B.
Vistos e examinados,

I – Determino a anexação do presente expediente ao protocolo n.º 21238/06-TC, diante da similaridade de objetos, para análise conjunta;

II – Oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Maringá, Sr. I.J.Ci (gestão 23/09/03 a 31/12/04), e o Prefeito Municipal, Sr. S.M.B. (gestão 05/08) para que se manifestem acerca das irregularidades noticiadas no presente expediente, conforme Informação nº 72/06-GCG, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia. Gabinete da Corregedoria Geral, em 15 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA
PROCESSO: 54638/05 - TC
ORIGEM: FORMOSA DO OESTE - PR
INTERESSADO: S.K.

I - Os fatos acostados no presente protocolado – cópia da Sindicância nº 001/05, encaminhada pelo Sr. José Roberto Coco (Prefeito Municipal de Formosa do Oeste) - devem ser processados nesta Corte com denúncia, notadamente com as informações advindas da Receita Federal (fls. 150/151).

II - Recebo, assim, os presentes autos como denúncia e determino:

a) sejam reautuados como “denúncia” na DEAP;

b) seja dada ciência ao interessado, do inteiro teor deste despacho;

III - Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Formosa do Oeste :

a) Ofício, expedido por esta Corregedoria Geral, a fim de instruir os Inquéritos Cíveis nº 05/2004 A e 05/2004 B, cópia do Ofício nº 716/SEFIS e Relatório de Diligência da Receita Federal (fls. 149 a 155);

b) Solicitação de cópia do Relatório de diligência investigatória “in loco”, realizada na Prefeitura de Formosa do Oeste, por dois auditores da CAOP das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, cujo relatório consta dos autos dos Inquéritos Cíveis sob nº 05/2004 A e 05/2004 B, a fim de instruir os presentes autos de denúncia.

IV- Dê-se ao denunciado, Sr. Shiguemi Kiara (ex-Prefeito de Formosa do Oeste) direito ao contraditório para, querendo, apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 dias.

V- Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 488361/03 – TC
ORIGEM: MANDAGUARI - PR
DENUNCIANTE: A.E.S.
DENUNCIADO: M.I.B.

I – Ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer;

II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 82566/00 – TC
ORIGEM: SANTA AMÉLIA - PR
DENUNCIANTE: W.S.
DENUNCIADO: J.P.M., A.P.

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 181 - verso, determino a remessa deste autos, em carga, à Diretoria de Execuções - DEX, para os fins do disposto no art.153, do Regimento Interno, deste Tribunal, baixando-se os seus registros no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, por exaurida a sua competência. Gabinete da Corregedoria Geral, em 13 de fevereiro de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

EDITAL Nº 003/2006-GCG

INTERESSADO: JOÃO DIRCEU NAZZARI - PROTOCOLO Nº 176.258/96-TC -
ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. João Dirceu Nazzari, ex-prefeito (gestão 97/00) do município de Rio Branco do Sul, da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUIZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 14 de fevereiro de 2006. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Atos de Gabinetes

Rafael Iatauro

PROCESSO N° : 126977/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 44/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº .../06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para ...
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – à Diretoria ... para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de fevereiro de 2006.
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 330605/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 45/06

I - Autorizo o pedido de cópia, constante do protocolado anexo nº 5906-5/06-TC, de fl. 38;
II – À Diretoria Geral, para os devidos fins.
Gabinete, 20 de fevereiro de 2006.
RAFAEL IATAURO
Conselheiro Relator

PROTOCOLO N° : 5988-0/97
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas de Convênio, firmado entre o Município de Itambaracá e a CODAPAR, no exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 94.975,00 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), que foi desaprovada pela Resolução nº9.865/00, tendo sido determinado ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Tostes Junior, o recolhimento integral dos recursos, devidamente corrigidos, em face da não execução das obras.
O ex-alcaide protocolou pedido de baixa da pendência, de nº 582732/03 (fls. 25), sob o fundamento de que o objeto do convênio foi cumprido, tendo juntado Laudo de Conclusão Total expedido pelo Chefe do Núcleo Regional da SEAB em Cornélio Procópio, Sr. Luís Gustavo Meneghel (fls. 26).
Posteriormente, pelo protocolo nº 11628-0/04, juntou o Ofício nº 015/04-SEAB, da lavra do Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, esclarecendo que o termo de ajuste recebeu o nº641/96, foi formalizado em 23 de dezembro de 1996, no valor de R\$94.975,00 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), autorizado pelo Governador do Estado, nos autos nº 2.565.351-3, conforme art. 7º do Decreto Estadual.
Desta feita, ficam atendidos os reclamos do Parcer nº37/04, da Diretoria Revisora de Contas.

Tendo por respaldo o art. 25º do Provimento nº. 29/94-TC e, por subsistir a desaprovação, decido por despacho e dou solução ao caso.

Nota-se que não se trata de pedido de anulação ou revogação da decisão que desaprovou a prestação de contas, mas apenas de baixa da pendência existente, haja vista o encerramento das atribuições constitucionais do Tribunal de Contas do Paraná, em fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres².

O Provimento n.º 29/94-TC, no parágrafo único do art. 16, **determina** que caso tenham sido adotadas pela entidade administrativa transferidora ou pela administração que suceder os responsáveis na entidade beneficiária dos recursos, as medidas previstas no inciso III³ do artigo, ficará, total ou parcialmente, sem objeto a determinação constante do julgado, mediante despacho do Conselheiro-relator, independentemente de pronunciamento do Plenário.

Ante a apresentação dos documentos pelo interessado, entendendo por sanada a irregularidade que deu origem à desaprovação das contas, determino a baixa da pendência.

À Diretoria Geral, para os devidos fins.
Gabinete, 09 de dezembro de 2005.

Conselheiro **RAFAEL IATAURO**
Relator

¹ “Art. 25

– Os incidentes processuais e demais atos ocorridos durante a fase de liquidação e execução da decisão serão apreciados pelo Conselheiro Relator do respectivo julgado, a quem compete solucionar a matéria por despacho singular, facultado o encaminhamento do assunto à deliberação plenária”.

²

Constituição Estadual. Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

³

Art. 16 - Quando julgar as contas irregulares o Tribunal: I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquitado; II - se houver imputação de débito e aplicação de penalidade pecuniária, determinará a liquidação da decisão, na forma prevista neste Provimento, com a conseqüente

intimação dos responsáveis para recolhimento do valor apurado e seus acréscimos, sem prejuízo de representação aos poderes competentes e ao Ministério Público, para apuração das responsabilidades administrativas e criminais que o caso comporta;

III - adotará outras medidas cabíveis, entre as quais, obrigatoriamente:

a) *inclusão dos responsáveis na lista a que se refere a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

b) *encaminhamento de peças ao Ministério Público, se houver indício de ilícito penal;*

c) *cientificação das autoridades administrativas competentes para instauração de medidas administrativas contra os responsáveis, se for o caso.*

PROTOCOLO N°: 46247-5/05-TC
INTERESSADO: ZILDAZENE ALVES MARTINS
ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO N°: 15/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, nos termos do parecer nº 430/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator
PROTOCOLO N°: 43605-5/04-TC
INTERESSADO: MATILDE GOTIN FERREIRA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N° 107/06

De acordo com os pareceres ns. 11693/05 e 592/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 284/04, do Prefeito Municipal, publicada no jornal Tribuna de Cianorte, edição nº 4079, de 24/10/04, que concedeu pensão a Matilde Gotin Ferreira, cônjuge do ex-servidor Antenor Ferreira, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 36831-2/05-TC
INTERESSADO: RAQUEL METZ PRESTES
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N° 105/06

De acordo com os pareceres ns. 125/06 e 655/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 10930/05, do Prefeito Municipal da Lapa, publicado no Boletim Oficial do município de 01/09/05, que concedeu pensão a Raquel Metz Prestes, cônjuge do ex-servidor Juracy Prestes, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 29472-6/05-TC
INTERESSADO: ALMA GIORDANI
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N° 106/06

De acordo com os pareceres ns. 13592/05 e 16266/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 6562/05, do Prefeito Municipal de Cascavel, publicado no jornal “O Paraná” de 07/07/05, que concedeu pensão a Alma Giordani, cônjuge do ex-servidor Valdemar Giordani, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 3921-3/05-TC
INTERESSADO: NIDELCI FERREIRA DOMINGUES
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática N° 104/06

De acordo com os pareceres ns. 11465/05 da Diretoria Jurídica e, sem número, do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 041/05, do Diretor Presidente do Instituto de

Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no D.D. M. nº 07, de 20/01/05, que concedeu pensão a Nidelci Ferreira Domingues, dependente do ex-servidor Darcy da Silva Rosa, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 20172-8/06-TC
INTERESSADO: JOÃO GALVES LOBATO
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO N°: 36/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 15442/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificação da proporcionalidade do cálculo de proventos e, em conseqüência, do ato aposentatório, o qual deve considerar o tempo de serviço do servidor contado em dias, bem como efetuar o cálculo conforme determina a Lei nº 10887/94 e Orientação Normativa nº 03/04;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator
PROTOCOLO N°: 1221-2/06-TC
INTERESSADO: MARIA IVA LEAL DOS ANJOS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO N°: 35/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1391/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 13971-5/03-TC .
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO N° 02/06

I – À Diretoria de Execuções para informar se o valor recolhido pelo responsável (fl.169) está correto;
II – Após à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 1414-2/06-TC
INTERESSADO: AURISTELA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO N°: 31/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1425/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para juntar a publicação do ato de benefício previdenciário;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 1454-1/06-TC
INTERESSADO: ELOAH RAMOS HOCHACK
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO N°: 32/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1512/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO N°: 14797-9/05-TC
INTERESSADO: ROGUSTIANA ROMAN
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO N°: 19/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 15287/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para que seja retificada a proporcionalidade do cálculo de

proventos e, em consequência o ato aposentatório, o qual deve considerar o tempo de serviço da servidora contado em dias;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 1488-6/06-TC
INTERESSADO: IVONE TEREZINHA RUSSO CHAVES
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº: 34/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1283/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para indicação da publicação dos atos de benefícios previdenciários;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator
PROTOCOLO Nº: 16647-6/02-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 42/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 16317/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para esclarecimentos sobre a inobservância da ordem classificatória,
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 1704-4/06-TC
INTERESSADO: IOLANDA SCHUH
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº: 33/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1512/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 17463-4/03-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 629/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria de Análise de Transferências –DAT-, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 1761-4/04-TC .
INTERESSADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUN LTDA
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSUNTO: RECURSO FISCAL

DESPACHO Nº: 01/06

I – Indefiro o pedido de cópia, constante do protocolado anexo nº 3096-2/06, de fl. 337, considerando a ilegitimidade da subscritora do requerimento, bem como não estar demonstrado a pertinência do requerido, com a matéria dos autos;
II – publique-se;
III – Retorne ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 17974-9/05-TC
INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO Nº: 16/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 10145/05, da Diretoria Jurídica, oficie-se ao Presidente da JUCEPAR, no endereço

da Autarquia, a saber: Av. Barão do Serro Azul, 316 – centro – CEP -80020-180;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 18626-1/04-TC .
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO Nº: 27/06

I – Autorizo a prorrogação de prazo solicitada à fl. 667, a partir da data requerida, bem como o envio de cópia à origem, do protocolado nº 18626-1/04-TC, conforme pedido de fl. 671;
II – Publique-se;
III - À Diretoria Geral, para os devidos fins.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator
PROTOCOLO Nº: 20251-4/03-TC .
INTERESSADO: ANTONIO DE PÁUDA TADEU DE OLIVEIRA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO Nº: 07/06

Retorne ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 21483-4/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 18/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 311/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para se manifestar sobre a inobservância da ordem classificatória de candidato;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 21596-2/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOURADINA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 23/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer nº 15078/05;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 25440-9/03-TC .
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO Nº 06/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para que o atual gestor público formalize devidamente a prestação de contas, juntando os documentos faltantes, apontados pela unidade técnica, conforme parecer nº 15255/05, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins, conforme disciplina o art. 355, do Regimento Interno;
IV - 4– publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 26384-7/05-TC
INTERESSADO: SELI SILVA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO Nº: 17/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 15782/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para correção do cálculo dos proventos, devendo a gratificação de reabilitação de excepcionais ser incorporada de modo integral;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 30458-9/03-TC
INTERESSADO: NAIR GERALDINO CECCON
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 37/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1700/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para apresentação da documentação faltante, bem como a retificação do ato aposentatório, visando constar a correta fundamentação legal, os novos cálculos e publicação (original);
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator
PROTOCOLO Nº: 33239-3/05-TC .
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTERNA

DESPACHO Nº 11/06

Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o retorno do processo à Equipe de Inspeção desta Casa, para apresentação da conclusão do seu Relatório, conforme Requerimento nº 07/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 37213-8/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº: 01/2003

Decisão Definitiva Monocrática nº 102/06

De acordo com os pareceres ns. 9159/05 e 15374/05, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 267/04, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “ O Paraná” de 07/09/04, que nomeou CARLA ANDREA SCHROEDER, no cargo de Professor, nível D-01, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 37672-2/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº: 01/2005 – CONCURSO PÚBLICO -

Decisão Definitiva Monocrática nº 103/06

De acordo com os pareceres ns. 349/06 e 989/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal (Professores), realizada pelo município de Anahy, através do concurso público a que se refere o Edital nº 01/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 37694-3/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº: 02/2005

Decisão Definitiva Monocrática nº 101/06

De acordo com os pareceres ns. 371/06 e 872/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal realizada pelo município de Anahy, através do concurso público a que se refere o Edital nº 02/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 40761-0/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 22/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, conforme parecer nº 858/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para anexação da documentação solicitada pela Diretoria Jurídica;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 41582-5/05-TC
INTERESSADO: DALVA RICCI BARALDI
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO Nº: 40/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 1014/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para que a verba de “representação de gabinete” seja incorporada integralmente aos proventos;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 41606-6/05-TC .
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS ALVES
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

DESPACHO Nº 09/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para adequação aos preceitos constitucionais, dos adicionais por tempo de serviço, uma vez que não incidiram, exclusivamente, sobre o soldo, conforme parecer nº 15323/05, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, conforme disciplina o art. 355, do Regimento Interno;
IV - – publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 41757-7/05-TC .
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SORGE
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

DESPACHO Nº 08/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para adequação aos preceitos constitucionais, dos adicionais por tempo de serviço, uma vez que não incidiram, exclusivamente, sobre o soldo, conforme parecer nº 15325/05, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, conforme disciplina o art. 355, do Regimento Interno;
IV - – publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 44666-2/04-TC .
INTERESSADO: BENEVIDES PLÁCIDO MOREIRA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPACHO Nº 05/06

I – Pelo retorno dos autos à origem, para atendimento ao contido no parecer nº 4898/05, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno;
IV- Publique-se.
Gabinete, 15 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 44790-5/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 41/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 983/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para anexação dos documentos faltantes, indicados no mencionado parecer;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 45679-3/05-TC
INTERESSADO: HAMILTON DE OLIVEIRA VIANNA
ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº: 14/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, nos termos do parecer nº 440/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 4729-7/04-TC
INTERESSADO: TEREZA EUFRAZINO MELLO
ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO Nº: 38/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 15978/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para correção do cálculo dos proventos, no tocante à gratificação de reabilitação de excepcionais, a qual deve ser incorporada de modo integral;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 48977-5/03-TC
INTERESSADO: JOSÉ PAULO DE LIMA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº: 20/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 178/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para sobrestamento, aguardando-se a remessa da admissão do servidor, para fins de registro;
II - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 50121-0/03-TC
INTERESSADO: APARECIDA PAIVA DE OLIVEIRA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO Nº: 39/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 10171/04, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para que fique consignado no ato de inativação a garantia do artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III - À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 50125-0/05-TC
INTERESSADO: SOILI DO ROCIO BROTTTO ARCIE
ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO Nº: 13/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, nos termos do parecer nº 434/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 16 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 50454-5/03-TC
INTERESSADO: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA
ORIGEM: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO Nº: 30/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 325/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à CODAPAR, para informar acerca da execução do termo de ajuste nº 277/87 firmado com a Cooperativa, anexando cópia do termo e aditivos e, ainda, esclarecer se foram atingidos os objetivos pretendidos com o repasse feito à entidade em 1996;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 51619-9/04-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 29/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, nos termos do parecer nº 945/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para esclarecimentos acerca dos critérios de desempate utilizados, inclusive com a juntada da documentação dos candidatos não contratados, bem como declaração do Chefe do Executivo ou autoridade competente, de que foram respeitados as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria Jurídica, para os devidos fins, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 52021-1/05-TC
INTERESSADO: LOURDES DAS GRAÇAS LOBACHINSKI
ORIGEM: PARANAPREVIDENCIA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO Nº: 28/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para anexação do parecer da Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, nos termos do parecer nº 1396/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 17 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

PROTOCOLO Nº: 17458-8/03-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 566/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III- À Diretoria de Análise de Transferências –DAT-, na forma do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 06 de fevereiro de 2006.
CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO
Relator

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 114/2006-AML

PROCESSO Nº. 39955-2/05
INTERESSADO: JOSÉ MANOEL LUIS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível 86, contando com o tempo de contribuição de 40 anos, 07 meses e 26 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3039 publicada no Diário Oficial do Estado 6657, de 29 de janeiro de 2004, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.411,16.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 783/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1083/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 115/2006-AML

PROCESSO Nº. 34881-8/05
INTERESSADO: ELIZABETH NAZARET FANUCHI DE ANDRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, nível II – 11, LF - 21, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 08 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6125 publicada no Diário Oficial do Estado 7009, de 01 de julho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.258,32.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 904/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1164/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 116/2006-AML

PROCESSO Nº. 41529-9/05
INTERESSADO: JOSÉ ARLINDO GONÇALO FERNANDES FARIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado no IDRR, no cargo de Técnico Administrativo, nível EM, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 40 anos, 02 meses e 07 dias. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6331 publicada no Diário Oficial do Estado 7030, de 01 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.025,34.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 782/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1046/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 117/2006-AML

PROCESSO Nº. 41018-1/05
INTERESSADO: PAULO JORGE RIEHS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado na SEED, no cargo de Professor, nível II - 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 02 meses e 23 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6530 publicada no Diário Oficial do Estado 7045, de 22 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.310,75.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 742/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 846/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 118/2006-AML

PROCESSO Nº. 34167-8/05
INTERESSADO: NEUZA DYBAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar Operacional, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 23 anos, 07 meses e 08 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6157 publicada no Diário Oficial do Estado 7012, de 06 de julho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais a 23/30 avos de R\$ 393,59.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 912/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1169/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 119/2006-AML

PROCESSO Nº. 36275-1/01
INTERESSADO: ROSA MARIA CABARRAO SALATTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor G7 - 11, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 03 meses e 21 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3809/01, retificada pela de nº. 2672/03, publicada no Diário Oficial do Estado 6618, de 02 de dezembro de 2003, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais a 25/30 avos de R\$ 3.057,92.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1266/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1679/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 120/2006-AML

PROCESSO Nº. 51988-4/05
INTERESSADO: APARECIDA DINIZ CARDOSO PAGESKI
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Antonio Albino Pageski.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61144, publicado no Diário Oficial do Estado 7115, de 05 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.739,10 mensais, à viúva, e em caráter temporário aos filhos menores, sendo de 33,33% a cota de cada um.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1217/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1256/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 121/2006-AML

PROCESSO Nº. 51981-7/05
INTERESSADO: ADELAIDE PIOVEZAN DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Otavio Machado de Lima.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61142, publicado no Diário Oficial do Estado 7115, de 05 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.330,35 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1082/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1266/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 122/2006-AML

PROCESSO Nº. 1711-2/05
INTERESSADO: ODALIA RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Faustino Pereira dos Santos.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15948, publicado no Diário Oficial do Estado 6892, de 12 de janeiro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.668,31 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1123/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1585/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 123/2006-AML

PROCESSO Nº. 8879-6/05
INTERESSADO: MARIA IOLANDA DE DEUS LERMENN
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Oscar Lermenn.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 16099, publicado no Diário Oficial do Estado 6909, de 04 de fevereiro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.048,60 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1157/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1654/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 124/2006-AML

PROCESSO Nº. 1700-1/06
INTERESSADO: ERMELIA GALVÃO LOBO
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Hermes Carneiro Lobo.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 17583, publicado no Diário Oficial do Estado 7046, de 23 de agosto de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 763,39 mensais, à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1267/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1471/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 125/2006-AML

PROCESSO Nº. 1476-2/06
INTERESSADO: JACIMARA WERNER DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Waldemar Crispim dos Santos.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61184, publicado no Diário Oficial do Estado 7122, de 14 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 6.399,08 mensais, à viúva, aos filhos menores e à credora de alimentos Rosa Monteiro.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1162/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1472/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 126/2006-AML

PROCESSO Nº. 1612-9/06
INTERESSADO: ELOINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual José Olívio Cordeiro.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61154, publicado no Diário Oficial do Estado 7115, de 05 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.804,96 mensais, à viúva e à filha menor.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1146/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1454/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 127/2006-AML

PROCESSO Nº. 51958-2/05
INTERESSADO: SEBASTIÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicado, convivente da servidora pública estadual Maria Moreira Castilho.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61168, publicado no Diário Oficial do Estado 7117, de 07 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 201,00 mensais, ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1215/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1306/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 128/2006-AML

PROCESSO Nº. 47219-5/05
INTERESSADO: ISAK FRAGOSO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 26 anos, 06 meses e 19 dias para fins de reserva remunerada. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6106, publicada no Diário Oficial do Estado 7009, de 1º de julho de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.088,83 mensais e proporcionais a 26/30 avos. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 524/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1062/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 129/2006-AML

PROCESSO Nº. 37731-9/99
INTERESSADO: ARTUR ALTENBURGER
ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, beneficiários da servidora pública municipal Suzete Saffi de Araújo. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 24909/99, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 623,58 mensais, ao companheiro e à filha menor. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 13995/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1157/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 130/2006-AML

PROCESSO Nº. 57203-6/03
INTERESSADO: ARLINDO TRAVALINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria compulsória, do servidor acima indicado, lotado no Município de Andirá, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 08 anos, 11 meses e 25 dias. O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 3984/03, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 240,00. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 14053/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 833/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 131/2006-AML

PROCESSO Nº. 46191-6/05
INTERESSADO: MAURO JOSÉ BASSO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor, acima indicado, inativado no cargo de Professor G7 – 11, LF-01. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5354, publicada no Diário Oficial do Estado 6941, de 24 de março de 2005. A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 673/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 856/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro. Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO Nº. 4198-0/06
INTERESSADO: SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE VISTAS

O ex-Prefeito do Município de São Pedro do Ivaí, acima indicado, por intermédio de advogado regularmente constituído, instrumento procuratório incluso, requer vistas dos autos nº. 191052/04 que versa sobre prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação em 2003.

Da análise do petítório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **deferre-se** o pedido de vistas e carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo o Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 5111-0/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRADOR
ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROTOCOLO Nº. 5110-2/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ASSUNTO: ALERTA

Nos termos do art. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 c/c o § 1º, do art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e considerando o teor do presente processo **determina-se:**

I – A citação pessoal do prefeito para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as justificativas que o caso requer.

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas providências.

Gabinete, em 16 de fevereiro de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 51967-1/05
Interessado: TEREZA DE JESUS JUSTUS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO

Despacho nº: 100/06

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 1389/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº: 51734-2/05
Interessado: BERNADETE DELOURDES LUCAS DE OLIVEIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO

Despacho nº: 101/06

I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 1394/06 do Ministério Público, por diligência ao Paranaprevidência para anexação do parecer jurídico;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 74435/03
Origem : MUNICÍPIO DE IBAITI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 103/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 15857/05 do Ministério Público junto a este Tribunal, para que o Município, na pessoa do atual Prefeito, envie o Termo de Conclusão de Obras, emitido pelo Paranacidade.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DAT para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 24159-2/05
Origem : MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado : MUNICÍPIO DE COLOMBO
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO

Despacho nº: 105/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, na forma do Parecer nº 418/06 da Diretoria Jurídica.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 128609/98
Interessado : JOÃO RENATO CANTELLE
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assunto : PEDIDO DE CÓPIA

Despacho nº: 106/06

I – Autorizo as cópias solicitadas no processo nº 5309-1/06, com ônus ao requerente;

II – À DG para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 100702/00
Interessado : OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assunto : PEDIDO DE CÓPIA

Despacho nº: 107/06

I – Autorizo as cópias solicitadas no processo nº 5312-1/06, com ônus ao requerente;

II – À DG para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 39004-2/00
Interessado : JOÃO DA SILVA
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Despacho nº: 119/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6742/04-DATJ, opina, em razão de vários encaminhamentos à origem de ofícios, pela negativa de registro, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, conforme consta do Parecer nº 420/05.

II – Esta Corte de Contas conforme Resolução nº 1073/2005 converteu o julgamento em diligência externa.

III – Como até a presente data não foi enviado o processo mencionado, decido pelo encaminhamento de ofício à origem para o cumprimento do item II, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 11466-6/03
Interessado : IGNEZ SILVA
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Despacho nº: 120/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11763/03-DATJ, opina, em razão de vários encaminhamentos à origem de ofícios, pela negativa de registro, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, conforme consta do Parecer nº 418/05.

II – Esta Corte de Contas conforme Resolução nº 1074/2005 converteu o julgamento em diligência externa.

III – Como até a presente data não foi enviado o processo mencionado, decido pelo encaminhamento de ofício à origem para o cumprimento do item II, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 47105-8/02
Interessado : MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Origem : MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Despacho nº: 121/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14073/05-DATJ, opina por diligência à origem para complementação da instrução, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, conforme consta do Parecer nº 979/06.

III – Acolho os posicionamentos acima mencionados e decido pelo encaminhamento à DIJUR para as providências necessárias.

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 2281-2/04

Interessado : DAISY LUCIDI APARECIDA BAULHOTH

Origem : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 122/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10460/04-DATJ, opina por retorno à origem para complementação da diligência, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 12716/05 opina pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Administração promova o registro dos atos decorrentes do Concurso Público nº 19/89.

III – Acolho o posicionamento do Ministério Público junto a esta Casa.

IV – Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sob pena de negativa de registro e demais cominações legais.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 29827-6/05

Interessado : MARLI MORAIS MANFRON

Origem : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 123/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 763/06-DATJ, opina por diligência à origem, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 852/06.

III – Acolho o posicionamento da Diretoria Jurídica.

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 1726-5/06

Interessado : NAHIR OLIVEIRA FRANCISCO

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 124/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1061/06-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina por diligência à origem para anexação do parecer da Diretoria Jurídica, conforme Parecer nº 1522/06.

III – Acolho o posicionamento do Ministério Público junto a esta Corte.

IV – Encaminhe-se à DIJUR para as providências necessárias.

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 5113-7/06

Origem : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Assunto : ALERTA

Despacho nº: 125/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino ciência ao interessado, para exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido na Instrução nº 287/2006 DCM;

II – Prazo de 15 dias;

III – À DCM para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 17 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 34574-6/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MARIO ALBERTO BONZATTO

Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS

Despacho nº: 127/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11711/05, opina por diligência à origem para juntada de nova certidão de tempo de serviço, posição acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1372/06;

II – Acolho os posicionamentos;

III – À DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 26177-1/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 128/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 856/06-DIJUR, opina por diligência à origem para atendimento da Resolução nº 130/2005 do Conselho Superior do Paranaaprevidência, posição acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1488/06;

II – Acolho os posicionamentos;

III – À DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 40656-7/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MANCEL MENDES CORDEIRO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 129/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 856/06-DIJUR, opina por diligência interna à Diretoria de Contas Estaduais para informar sobre o registro de admissão do servidor ocorrida em 31.05.91;

II – Acolho o posicionamento;

III – À DCE para informar e após devolva-se à DIJUR para manifestação;

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 41745-3/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : GILBERTO BEDENDO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 130/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 903/06-DIJUR, opina por diligência à origem para atendimento da Resolução nº 130/2005 do Conselho Superior do Paranaaprevidência, posição acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1486/06;

II – Acolho os posicionamentos;

III – À DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 36068-0/05

Origem : MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado : MUNICÍPIO DE PLANALTO

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 131/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 335/06-DATJ, opina pela legalidade e registro das admissões constantes do presente processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1179/06 opinou pela realização de diligência à origem para o envio de prova da publicação do ato de nomeação do servidor Moacir Skrzypczak;

II – Acolho o posicionamento do Ministério Público junto a esta Corte;

III – À DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 27245-5/05

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

Interessado : TÂNIA MARIA CANEPARO MAZUR

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Despacho nº: 132/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 586/06-DATJ, opina pelo envio à origem para que seja encaminhado o processo de aposentadoria do Sr. Wilson José Mazur, posicionamento acompanhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1499/06;

II – Acolho os posicionamentos acima;

III – À DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 16327-0/04

Origem : MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME

Interessado : MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME

Assunto : REQUERIMENTO

Despacho nº: 133/06

I - Esta Corte de Contas, por meio da Resolução nº 7375/2005, declarou a Interessada inidônea para participar pelo período de 01 (um) ano de licitações com a Administração Pública.

II – Em cumprimento ao item II da decisão foi enviado o ofício nº 1830/2005 à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Interessada;

III – De acordo com a cota às fls.51 o AR não retorno até o presente momento;

IV – Encaminhe-se à Diretoria Geral para envio de novo ofício à empresa Interessada, confirmando junto ao cadastro o seu endereço.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 23647-5/05

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : LEA PAGANELLI PADILHA

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Despacho nº: 134/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11064/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, por meio do Parecer nº 23/06, concluiu pela necessidade de retorno à origem para retificação do ato administrativo;

III – Acolho o posicionamento do Ministério Público;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 1979-0/04

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : ILESIO BERNADETE DIOGO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 135/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3025/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, na forma fixada por esta Corte de acordo com o Acórdão nº 6310/03-TC;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, por meio do Parecer nº 5061/05, concluiu pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento ao Paranaaprevidência para que se manifeste a respeito do posicionamento mencionado no item II;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 8232-1/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : DENIZE DE FÁTIMA DALLAZUANA OLIVEIRA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 136/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7251/05-DATJ, opinou por diligência à origem para retificação do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, por meio do Parecer nº 8908/05, concluiu pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento ao Paranaaprevidência para atendimento a solicitação da DIJUR e manifestação a respeito do posicionamento mencionado no item II;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 43794-9/04

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA LAPA

Interessado : NERCI DA SILVA PEDROSO

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 144/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 694/06-DATJ, opinou por diligência à origem, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, conforme Parecer nº 914/06, que além do solicitado por aquela unidade requer a retificação do ato aposentatório.

II – Acolho os posicionamentos acima;

III – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 51302-9/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MARIA BERNADETTE DE ARAUJO MELLO

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 145/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1221/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório.

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1524/06, opina por diligência à origem para encaminhamento do parecer jurídico.

III – Acolho o posicionamento exarado pelo MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 14843/06

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : IRACELMA BORBA DA GRAÇA

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 146/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1049/06-DIJUR, opinou por diligência à origem para anexação dos documentos dos filhos do servidor.

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1259/06, acompanhou o posicionamento.

III – Acolho o posicionamento exarado pela DIJUR;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 1388-0/06

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : HENRIQUE OLENIKI

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 147/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1190/06-DIJUR, opinou por diligência à origem para indicação da publicação do Ato de Benefício Previdenciário nº 18.242/05.

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1421/06, acompanhou o posicionamento.

III – Acolho o posicionamento exarado pela DIJUR;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 52025-4/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MARIA ZEFERINA DE SOUZA SANTOS

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 148/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1265/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório.

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1521/06, opina pela anexação do parecer jurídico.

III – Acolho o posicionamento exarado pelo MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 51737-7/05

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : LENORA SILVA PEIXOTO

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Despacho nº: 149/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1174/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório.

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 1511/06, opina pela anexação do parecer jurídico.

III – Acolho o posicionamento exarado pelo MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 45928-0/03

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : LUIZ RODRIGUES TOLEDO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 150/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 216/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 5051/05, opina pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento à origem para manifestação quanto ao posicionamento do MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 42246-8/03

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE MAEDA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 151/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 183/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 5049/05, opina pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento à origem para manifestação quanto ao posicionamento do MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 42196-8/03

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 152/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 424/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 5050/05, opina pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento à origem para manifestação quanto ao posicionamento do MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 41534-8/03

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado : JOÃO CARLOS MENDES

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Despacho nº: 153/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1375/04-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 5054/05, opina pela negativa de registro;

III – Preliminarmente, decido pelo encaminhamento à origem para manifestação quanto ao posicionamento do MPjTC;

IV – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

V – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 28210-8/05

Origem : MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado : MUNICÍPIO DE COLOMBO

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Despacho nº: 154/06

I – A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 338/06-DATJ, opinou pela realização de diligência à origem para complementação da instrução;

II – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 857/06, acompanhou o posicionamento acima;

III – Encaminhe-se à DIJUR para providências;

IV – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

É o despacho.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 7161-4/03

Interessado : ANTONIA SILVA DE PAULA

Origem : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Assunto : PENSÃO

Despacho nº: 90/06

I – Autorizo a cópia solicitada no processo nº 3406-2/06, com ônus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo;

II – Prazo de 15 dias para a dilação;

III – À DIJUR para as devidas providências.

É o despacho.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 33985-1/05

Interessado : EURIDES EVARISTO SAMPAIO

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto : RESERVA

Despacho nº: 91/06

I - Por diligência ao Paranaprevidência para manifestação quanto ao contido no Parecer nº 15979/05 do Ministério Público junto a esta Corte;

II - Prazo de 15 dias;

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 19565-1/04

Origem : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 92/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino que seja pessoalmente notificado, através de AR mão própria, o Sr. Cláudio Revelino, o qual deverá proceder recolhimento aos cofres municipais, do valor constante as fls. 182, devidamente atualizado, em atendimento ao contido na Resolução 6170/2005, deste Tribunal;

II – À DEX para atualização do valor;

III – Posteriormente à DAT para as demais providências;

IV – Prazo de 15 dias.

É o despacho.

Gabinete, em 10 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Processo nº : 43088-0/04

Origem : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Assunto : CONSULTA

Despacho nº: 93/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolhendo a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, consubstanciada no Parecer nº 294/04, determino o encaminhamento à origem para a juntada do parecer jurídico.

II – Em razão do decurso de prazo, manifeste-se o Consultante sobre a existência de interesse no prosseguimento do feito.

III – Prazo de 15 dias.

É o despacho.

Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROTOCOLO : 470176/05

INTERESSADO : AHMAD ISSA

ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO N.º 094/06

DESPACHO

I - Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Sr. AHMAD ISSA, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz do Oeste, objetivando reforma da decisão que não conheceu do recurso de Revista de Revista contido no protocolado n.º 349500/04, anexado ao 320588/04. O pleito foi protocolado no dia 21/11/05, e chegou em meu Gabinete para despacho em 29/11/05.

II - Junte-se ao protocolado n.º 349500/04, que trata do Recurso de Revista mencionado acima.

III - O requerido não merece acolhimento, tendo em vista que pretende reformar decisão proferida pelo Plenário em 24 de novembro de 2005, mediante a Resolução n.º 9054/05, que, nos termos de voto por mim proferido, não conheceu da revista em razão de sua intempestividade, atestada às fls. 53, dos autos. Ora, sem dúvida, encontram-se, no âmbito do Tribunal de Contas, esgotadas todas as fases recursais passíveis de ensejarem reforma das decisões exaradas pela Corte.

Anoto por questão de ofício, que a chegada deste pedido de reconsideração em meu Gabinete deu-se no 29/11/05, portanto cinco dias depois do julgamento do referido recurso, que se deu em 24/11/05, impedindo-me completamente de tomar qualquer medida saneadora que eventualmente fosse cabível.

Em face do exposto, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

É o despacho.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro

Processo nº : 50661/8/05
Origem : MUNICÍPIO DE ASTORGA

Despacho nº: 95/06

I – Recebo a documentação contida no protocolo nº 50661-8/05, como complementar ao Recurso de Revista.
II – Anexe-se ao protocolado nº462067/02.
III – À Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para novo exame.
IV – Após, retornem-me os autos para decisão.
É o despacho.
Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Processo nº : 11919-9/01
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho nº: 96/06

I – Autorizo o pedido de cópia apresentado no processo nº 2751-1/06, com ênus ao requerente;
II – À DP para as devidas providências.
É o despacho.
Gabinete, em 13 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Processo nº : 31261-1/03
Origem : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Despacho nº: 97/06

I – Da instrução do presente expediente, observa-se que a aposentadoria do servidor Alfredo Carlos Schmidt foi indeferida;
II – O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 12204/04 concluiu pelo conhecimento do presente feito como representação;
III – Acolho a manifestação acima citada e determino o encaminhamento a Corregedoria para os devidos fins.
É o despacho.
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Processo nº : 2311-7/06
Origem : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO

Despacho nº: 98/06

I – Trata o presente processo de Pedido de Rescisão com fundamento no artigo 77, inciso II da Lei Complementar nº 113/2005, para fins de rescisão da Resolução nº 2913, de 28 de abril de 2005, com a consequente aprovação da Prestação de Contas de Convênio que tramitou neste Tribunal de Contas sob o nº 158191/03, acompanhado de pedido cautelar de emissão de certidão negativa ao argumento de que o suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos conveniados teria sido convalidado pelo Órgão repassador, saneando a prestação de contas.
II - Recebo-o, por preenchidos os requisitos legais de legitimidade e tempestividade.
III – Indefiro, no entanto, o pedido cautelar de emissão de certidão negativa, porque o deferimento do pedido cautelar implicaria no exame do mérito, em completa subversão da ordem processual desaconselhável a qualquer título, e também porque o pedido de rescisão não tem efeito suspensivo do julgado.
IV – À Diretoria Revisora de Contas para instrução e, após vista dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voltem-me para inclusão em pauta de julgamento.
É o despacho.
Gabinete, em 14 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 38822-0/04
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Decisão Definitiva Monocrática nº 107/2006

O presente processo refere-se a complementação de Contratação de Pessoal para a função de Agente Comunitário de Saúde, cujo procedimento inicial foi julgado legal por esta Corte de Contas através da Resolução nº 473/2003.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14085/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das contratações que compõem este expediente, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 811/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 1477-0/06
Interessado: ZULMIRA BUENO PAVOSKI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 108/2006

O presente processo refere-se a Pensão concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61189/05, publicado no D.O.E. nº 7122, datado de 14.12.05, em razão do falecimento do servidor Francisco Valdir Pavoski.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1208/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1248/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 51955-8/05
Interessado: VERONICA SANDESKI DA SILVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 109/2006

O presente processo refere-se a Pensão concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61130/05, publicado no D.O.E. nº 7115, datado de 05.12.05, em razão do falecimento do servidor João José da Silva.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1094/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1269/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 52020-3/05
Interessado: IZAIRA MARIA DE FARIA SANTOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 110/2006

O presente processo refere-se a Pensão concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 18327/05, publicado no D.O.E. nº 7115, datado de 05.12.05, em razão do falecimento do servidor Almir dos Santos.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1070/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1305/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 314057/04
Interessado: BERNADETE DAS GRAÇAS MARQUES CORREA
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Decisão Definitiva Monocrática nº 111/2006

O presente processo refere-se a Revisão de Proventos concedida a Interessada através da Portaria nº 272, publicada no D.O.M. nº 41, datado de 27.05.04.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 963/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1237/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 455-5/03
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 112/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal, por meio de Concurso Público, cujo regulamento encontra-se disciplinado pelo Edital nº 01/2001.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11789/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro das nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 13615/05.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 196554/05
Interessado: EDUARDO FERREIRA DA CRUZ
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Assunto: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 113/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal a pedido concedida ao Interessado através da Portaria nº 1812/2005, publicada no Órgão Oficial do Município datado de 02.05.05.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 11888/05-DATJ, opinou pela legalidade e registro da nomeações, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 14801/05.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro dos atos acima mencionados, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 17257/06
Interessado: TERESA CARDOSO DE SOUZA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 114/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 61199/05, publicada no D.O.E. nº 7126, datado de 20.12.05.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1296/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1408/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 21773-0/05
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Decisão Definitiva Monocrática nº 115/2006

O presente processo refere-se a complementação a Admissão de Pessoal que tramitaram por esta Corte de Contas sob os protocolos nºs. 13032-3/02 e 52117-6/04, cuja regulamentação se encontra disciplinada no Edital nº 023/01.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 968/06-DIJUR, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1413/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 21350-5/05
Interessado: SIDIVAL DE PAULA BANDEIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 116/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido do Interessado concedida através da Resolução nº 4930, retificada pela Resolução nº 5466, publicada no D.O.E. nº 6953, datado de 12.04.05.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 743/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 936/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 54956-5/03
Interessado: ROZE CREUSA FOGAÇA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 117/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual a pedido da Interessada concedida através da Resolução nº 2290, publicada no D.O.E. nº 6583, datado de 14.10.03.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 829/06-DATJ, opinou pela legalidade e registro do ato concessório, posição corroborada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas através do Parecer nº 1579/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pela legalidade e registro do ato acima mencionado, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 15 de fevereiro de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DESPACHO – 58/2006

INTERESSADO Murilo Schuster

PROTOCOLO 306473/05 DATA 17/02/06

Vistos e examinados.

Considerando o disposto no Parecer nº 762/06, de fls. 35, no qual a Diretoria Jurídica solicita diligência à origem para que o cálculo de proventos seja retificado. Considerando o Parecer de fls. 36, do Ministério Público de Contas, que corrobora o entendimento da Diretoria Jurídica.

Isso posto, e com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminho os presentes autos a Diretoria Jurídica – DJ, para que proceda a diligência, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 105/2006 – ALERTA

INTERESSADO Município de Cantagalo

PROCESSO 4081-0/06 DATA 22/02/06

1 HISTÓRICO

Trata-se de processo de alerta ao Município de Cantagalo instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30 de junho de 2005. O fundamento do procedimento foi a ocorrência de fatos que comprometem os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

2 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Aponta a Diretoria de Contas Municipais:

A execução orçamentária das receitas e despesas, considerados os recursos disponíveis de exercícios anteriores, apresenta resultado deficitário até o período base da análise. Em face disso, cabe emissão de Ato de Alerta ao Poder Executivo Municipal, nos termos da determinação contida no art. 59, § 1.º da L. C. 101/00, visando prevenir a ocorrência de Resultado Financeiro Acumulado negativo, no encerramento do exercício em curso.

Efetivamente, os fatos aqui verificados são previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal como ensejadores da emissão de alerta, uma vez que a existência de resultado financeiro negativo mostra descompasse na gestão orçamentária, podendo, inclusive, ser causa de irregularidade no julgamento das contas do Município.

Cumprido salientar que, apesar da DCM indicar que o Município de Cantagalo não atende à determinação constitucional de aplicação de índice mínimo em ações voltadas à saúde, esta não é a questão que fundamenta a expedição do alerta, não sendo caso de aplicação do § 2.º do art. 286 do regimento Interno deste Tribunal. Todavia, esta falta deve ser prontamente corrigida pelo Município, de forma a não obstar a emissão de certidão nem ocasionar julgamento negativo desta Corte das contas municipais.

Em face do exposto, determino a emissão de alerta ao Município de Cantagalo, devendo o mesmo informar, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas com vistas à regularização dos problemas verificados.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 106/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Irene Quintanilha de Oliveira

PROCESSO 506700/03 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Irene Quintanilha de Oliveira

ORIGEM Paraná Previdência

CARGO Agente de Apoio

DATA DE INGRESSO 28/01/1980

APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 8º, I, II e III, 'a' e 'b' da EC 20/98, art. 112, § 1º da Lei/PR 12.398/98.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 30 anos, 09 meses e 10 dias

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 237,55

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 47,51 + 11,88

ATO APOSENTATÓRIO Resolução 1967/03 PUBLICAÇÃO 09/09/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 921/06

a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1088/06

a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 107/2006 – ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO Companhia de Informática do Paraná

PROCESSO 22340/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ORIGEM Companhia de Informática do Paraná

FORMA Concurso Público

CARGO PROVIDO Assistente de Informática, Técnico de Informática Júnior/Programação

EDITAL 01/2004 PUBLICAÇÃO 19/03/2004

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO Resultado final fls. 57/59 PUBLICAÇÃO 31/05/2004

LIMITE DE PESSOAL Não excedido o limite estabelecido na LC 101/00 (LRF)

ATO DE NOMEAÇÃO Proposta de trabalho fls. 60/100.

TERMO DE POSSE Contrato Experimental de Trabalho fls. 63/64, 71/71, 79/80, 87/88, 95/96,

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 1042/06

a Pela legalidade e registro das admissões.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1750/06

a Pela legalidade e registro das admissões.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legais as admissões em exame, devendo as mesmas serem registradas.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 108/2006 – RESERVA

INTERESSADO João Maria Tomacheski

PROCESSO 583593/03 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME João Maria Tomacheski

ORIGEM Paraná Previdência

CARGO Soldado Primeira Classe

DATA DE INGRESSO 27/03/1981

APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROVENTOS PROPORCIONAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 28 anos, 06 meses e 24 dias

CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 270,91

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 35%

GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 556,20 + 25% + 33,33%

ATO APOSENTATÓRIO Resolução 2565/03 PUBLICAÇÃO 12/11/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 966/06

a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1570/06

a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”.

Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 109/2006 – RESERVA

INTERESSADO Osvaldo Spanguemberg

PROCESSO 503140/03 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Osvaldo Spanguemberg

ORIGEM Paraná Previdência

CARGO Soldado Primeira Classe

DATA DE INGRESSO 27/05/1978

APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROVENTOS PROPORCIONAL

FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVIDADE Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos, 02 meses e 08 dias

CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 45% + 5%

GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 505,53 + 60,48 + 33,33%

ATO APOSENTATÓRIO Resolução 1922/03 PUBLICAÇÃO 05/09/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1019/06

a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1677/06

a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial.

Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”.

Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 110/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Ubaldo Soter Correa

PROCESSO 358380/04 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maura Decker Correa

ORIGEM Paranaprevidência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 15/07/2004

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, conforme EC 41/03.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 1.048,60

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 1.048,60

AULAS SUPLEMENTARES + REGIME DIFERENCIADO DE TRAB. INATIVOS 52,21 + 1.048,60

COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário nº14924/04

PUBLICAÇÃO 16/08/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 13042/05

a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1375/06

a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 111/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maria de Lourdes Silva Barbosa

PROCESSO 251466/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Sergio Carlos Rodrigues Barbosa

ORIGEM Paranaprevidência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 17/04/2005

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, conforme EC 41/03.

:CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 389,53

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 357,59 + 5%
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSO + RISCO DE VIDA 1.262,08 + 136,34 + 33,33%
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário nº60651/05
PUBLICAÇÃO 20/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1232/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1695/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 112/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Yolanda Maria da Luz do Espírito Santo

PROCESSO 228162/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME José Amaral do Espírito Santo
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 20/02/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 228,41
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
GRATIFICAÇÕES 114,21
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário nº 60608/05
PUBLICAÇÃO 04/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1163/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1727/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 113/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Romilda Westphalen de Souza Ramalho

PROCESSO 505581/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Nelson de Souza Ramalho
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 01/09/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filho menor
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.240,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% + 25%
PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS VAR. + FUNÇÃO GRATIFICADA + PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS FIXAS 1.301,50 + 472,50 + 1.986,50
COTA VITALÍCIA 50% COTA TEMPORÁRIA 50%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61083/05
PUBLICAÇÃO 14/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 514/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1055/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 114/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Ercilia Lopes Alves

PROCESSO 16609/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Otaviano Alves
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 23/11/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 417,35
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 452,83
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSO + RISCO DE VIDA 1.352,21 + 41,74 + 139,10
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61198/05
PUBLICAÇÃO 20/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1271/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1438/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 115/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Jacson Fernando Schermack

PROCESSO 14606/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Nair Schermack
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 01/10/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filho inválido
PROVENTOS INTEGRAL x
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 197,96
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 49,49
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61197/05
PUBLICAÇÃO 20/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1290/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1455/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 116/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Fernanda Martins Barreto

PROCESSO 16595/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Hamilton Bocchi
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 19/10/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 6.959,56
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 1.391,91
VERBA DE REPRESENTAÇÃO + GRATIFICAÇÃO FIXA 112,41 + 38,26
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 18250/05
PUBLICAÇÃO 22/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1229/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1416/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 117/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Ivanide Bezerra de Mello

PROCESSO 14070/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Francisco Aparecido Bernado
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 25/04/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Convivente
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 627,18
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 282,23
AULAS EXTRAORDINÁRIAS 423,79
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61186/05
PUBLICAÇÃO 12/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1260/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1412/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 118/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Ruth Dias

PROCESSO 17087/06 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Airton Paulo Mendonça
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 20/10/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Convivente
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, coforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 1.833,47
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 458,37
RISCO DE VIDA 611,10
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 18335/05
PUBLICAÇÃO 05/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1277/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1445/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 119/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Dolores Trigo

PROCESSO 519876/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME José Maria Trigo Pinon
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 23/10/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, conforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.491,57
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 1.681,81
FUNÇÃO GRAT. + GRAT. DE REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS + TIDE 9,42 + 4.235,67 + 2.989,88
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61134/05
PUBLICAÇÃO 05/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1050/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1250 /06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 120/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Terezinha Aparecida Antunes Carvalho

PROCESSO 344297/03 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Terezinha Aparecida Antunes Carvalho
ORIGEM Paranaprevidência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 14/10/2002
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filho menor
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR 12+398/98, art. 1º da Lei/PR 13.443/02, conforme EC 41/03.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 290,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
GRAT. FUNÇÃO + GRAT. POLICIAL ESPECIAL + RISCO DE VIDA 29,03 + 606,64 + 96,74
COTA VITALÍCIA 50% COTA TEMPORÁRIA 50%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 8274/03 - Retificado
PUBLICAÇÃO 26/04/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 437/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 825/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 121/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Abrão Geraldino Cecilio

PROCESSO 415914/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Abrão Geraldino Cecilio
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Professor nível II - 11
DATA DE INGRESSO 17/02/1984
APOSENTADORIA IDADE
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, §1º, III, 'b' da CE, art. 51 da Lei/Pr 12.398/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 35 anos, 01 mês e 25 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 1.048,60
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% + 25%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6431/05 PUBLICAÇÃO 11/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 774/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 844/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 122/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Emilia Sakuna Kinyoshi

PROCESSO 409876/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Emilia Sakuna Kinyoshi
ORIGEM Paranaprevidência
CARGO Professor nível II - 11
DATA DE INGRESSO 14/09/1970
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 3º da EC 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC 41/03 e a redação original do art. 35, III, 'b' da CE, art. 112, I da Lei/Pr 12.398/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 36 anos, 07 meses e 25 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.097,20
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% + 25%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6511/05 PUBLICAÇÃO 22/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 594/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 850/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 123/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Carolina Ferreira Tarachuka

PROCESSO 272250/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maria Rosí Ferreira
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 17/06/2001
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filho menor
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, art. 40, §7º da CF/88 com nova redação dada pela EC 20/98.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 421,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
COTA TEMPORÁRIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 423/05 PUBLICAÇÃO 23/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12229/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1345/06
A Pela legalidade e registro.

3 Considerações e Julgamento

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 124/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Marlene Valdevine Jacotenski

PROCESSO 199952/05 DATA 22/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Rosemar Jacotenski
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO
DATA DO ÓBITO 20/11/2000
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, art. 40, §7º da CF/88 com nova redação dada pela EC 20/98.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 960,49
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 152/05 PUBLICAÇÃO 15/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 8912/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1344/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 125/2006 – PENSÃO

INTERESSADO José Carlos Madruga

PROCESSO 503490/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maria Tereza Simoni
ORIGEM Paraná Previdência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 06/07/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, "c" 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 838,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 125,83
OUTRAS VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES
COTA VITALÍCIA 33,33% COTA TEMPORÁRIA 33,33% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61074/05
PUBLICAÇÃO 01/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1198/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1431/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 126/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maria Adelaide Machado Rosa Filho

PROCESSO 509528/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Valdir Fagundes de Farias
ORIGEM Paraná Previdência
SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO INATIVO X
DATA DO ÓBITO 02/07/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL X PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, "c" 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 171,73 + 5%
GRAT. POLICIAL ESPECIAL + GRAT. CURSO + RISCO DE VIDA 556,32 + 60,47 + 33,33%
COTA VITALÍCIA 25% cônjuge e filho inválido COTA TEMPORÁRIA 25% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61109/05
PUBLICAÇÃO 18/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1254/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1535/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 127/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Saveta Vieira

PROCESSO 13928/06 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Francisco Vieira
ORIGEM Paraná Previdência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 13/10/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, "c" 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 228,41
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 57,10
COTA VITALÍCIA 25% cônjuge COTA TEMPORÁRIA 25% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 61176/05
PUBLICAÇÃO 07/12/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1143/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1245/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 128/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Tereza Rodrigues Pinheiro

PROCESSO 480186/04 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Marli de Fátima Pinheiro

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO

DATA DO ÓBITO 20/10/2004

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filhos menores

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 395,53

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 10% + 5%

OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

COTA TEMPORÁRIA 14,29% (cada filho menor)

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 15709/04

PUBLICAÇÃO 27/12/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1120/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1636/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 129/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Maria Adelina de Matos Santos

PROCESSO 309219/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Wilson Galves

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 11/06/2005

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 838,88

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 125,83 + 5%

COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 60782/05

PUBLICAÇÃO 11/07/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1154/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1662/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 130/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Nadir Castro de Oliveira Lourenço

PROCESSO 233197/04 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Luiz Pires Lourenço

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATIVO

DATA DO ÓBITO 10/03/2004

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge e filhos menores

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO

299,68

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 94,40 + 5%

OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES 755,19 + 29,97 + 33,33%

COTA VITALÍCIA 25% COTA TEMPORÁRIA 25% (cada filho menor)

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 14209/04

PUBLICAÇÃO 12/05/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 2507/05

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 2051/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 131/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Nylzamira Cunha Bejes

PROCESSO 352530/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Raul Barbosa Bejes

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 18/07/2005

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 289,01

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 115,60

COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 60888/05

PUBLICAÇÃO 19/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1057/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1660/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 132/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Terezinha Benedita de Jesus

PROCESSO 310590/04 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Sebastião Ferreira de Carvalho

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 15/03/2004

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 351,63

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 175,82

COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 14438/04

PUBLICAÇÃO 12/07/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1150/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1639/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 133/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Rosa Rocha Cognialli

PROCESSO 346838/04 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Darcy Cognialli

ORIGEM Paraná Previdência

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 20/06/2004

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, II, “c” 56, 60, §4º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13.443/02.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 312,59

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 140,67

COTA VITALÍCIA 100% COTA TEMPORÁRIA

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato de Benefício Previdenciário 14837/04

PUBLICAÇÃO 09/08/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1132/06

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1897/06

A Pela legalidade e registro.

3 Considerações e Julgamento

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 134/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Alina Therezinha de Lima

PROCESSO 199960/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Joaquim Ribeiro de Lima

ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 28/02/2000

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, com fundamento no §7º do art. 40 da CF/88, com nova redação dada pela EC 20/98.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 617,35

COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 138/05 PUBLICAÇÃO 15/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 9475/05

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1031/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 135/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Helena de Souza Müller

PROCESSO 295498/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Vazito de Souza Müller

ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO

DATA DO ÓBITO 03/02/2005

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge

PROVENTOS INTEGRAL

FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, com fundamento no §7º do art. 40 da CF/88, com nova redação dada pela EC 20/98.

CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 910,57

COTA VITALÍCIA 100%

ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 470/05 PUBLICAÇÃO 05/07/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 14098/05

A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1568/06

A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 136/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Aydil Zilli Porcides

PROCESSO 295455/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Adalberto Porcides
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 21/10/2001
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, com fundamento no §7º do art. 40 da CF/88, com nova redação dada pela EC 20/98.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 1.032,97
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 433/05 PUBLICAÇÃO 23/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12983/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1201/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 137/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Cleusa Cavalcanti dos Santos

PROCESSO 221699/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Daniel da Fonseca
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 31/10/2004
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Filhos menores
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, com fundamento no §7º do art. 40 da CF/88, com nova redação dada pela EC 20/98.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 681,31
COTA TEMPORÁRIA 50% (cada filho menor)
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 271/05 PUBLICAÇÃO 10/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 11060/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1205/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 138/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Rosa Brandino Guertes

PROCESSO 200020/05 DATA 17/02/2006

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Mariano Batista Guertes
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 20/03/2000
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 27 da Lei 9.626/99, com fundamento no §7º do art. 40 da CF/88, com nova redação dada pela EC 20/98.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 822,23
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Portaria 129/05 PUBLICAÇÃO 15/03/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 12420/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1196/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 139/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Damarci Caputo de Carvalho

PROCESSO 437779/04 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Damarci Caputo de Carvalho
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Professor
DATA DE INGRESSO 01/03/1982
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 8º, I, II, §1º, I e “a” e “b” da EC 20/98, c/c art. 3º e §2º da EC 41/03, art. 112 da Lei 12.398/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 30 anos, 02 meses e 06 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 317,23
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 115,89 + 69,53
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES 146,30
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 4199/04 PUBLICAÇÃO 02/09/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 926/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1479/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 140/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Rogério Aparecido Guirelli

PROCESSO 37555/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Rogério Aparecido Guirelli
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Agente de Apoio
DATA DE INGRESSO 06/07/1984
APOSENTADORIA IDADE
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art.40, § 1º, I e § 8º da CF/88 com nova redação dada pela EC 41/03, art. 45, 46 e 48 da Lei 12.398/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 20 anos, 02 meses e 20 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 702,50
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 4617/04 PUBLICAÇÃO 26/11/2004

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 888/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1676/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 141/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Vania Maria Bega Digiovani

PROCESSO 287070/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Vania Maria Bega Digiovani
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Professor
DATA DE INGRESSO 01/03/80
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art.8º da EC 20/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 29 anos, 11 meses e 14 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 996,17
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 50%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5942/05 PUBLICAÇÃO 14/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 899/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1705/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 142/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Arisan Maria Simões Turossin

PROCESSO 289362/04 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Arisan Maria Simões Turossin
ORIGEM Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
CARGO Profissional do Magistério
DATA DE INGRESSO 14/02/1979
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, §1º, III, “a”, combinado com §5º da CF/88, com inovações do art. 6º da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos e 25 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 1.138,15
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%
ATO APOSENTATÓRIO Portaria 339/05 PUBLICAÇÃO 27/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 114/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1548/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 143/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Fátima Aparecida Zanetti Rodrigues

PROCESSO 314409/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Fátima Aparecida Zanetti Rodrigues
ORIGEM Município de Astorga
CARGO Professora
DATA DE INGRESSO 23/02/1977
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 40, §1º, III, “a” da CF/88, com inovações do art. 2º, §1º da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 33 anos, 10 meses e 15 dias.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 975,41
ATO APOSENTATÓRIO Portaria 476/05 PUBLICAÇÃO 21/07/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 260/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1618/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 144/2006 – RESERVA

INTERESSADO Arildo Sebastião de Andrade

PROCESSO 550032/03 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Arildo Sebastião de Andrade
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO 2º Sargento QPM 2-8
DATA DE INGRESSO 27/01/1975
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 28 anos, 07 meses e 07 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 327,29
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 860,78 + 30% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 2360/03 PUBLICAÇÃO 23/10/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1020/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1637/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 145/2006 – RESERVA

INTERESSADO Gilberto Feitosa dos Santos

PROCESSO 515881/03 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Gilberto Feitosa dos Santos
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado QPM 1-0
DATA DE INGRESSO 17/02/1979
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos, 02 meses e 26 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 290,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 15% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 606,64 + 10% + 33,33%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 1919/03 PUBLICAÇÃO 05/09/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER N.º 1088/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER N.º 1638/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 146/2006 – RESERVA

INTERESSADO Manoel Soares de Lara

PROCESSO 546426/03 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Manoel Soares de Lara
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado QPM 1-0
DATA DE INGRESSO 17/04/1978
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 25 anos, 03 meses e 25 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 241,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 505,53 + 10% + 80,62
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 2174/03 PUBLICAÇÃO 06/10/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER N.º 1016/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER N.º 1640/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 147/2006 – RESERVA

INTERESSADO Pedro Rosa da Silva

PROCESSO 550067/03 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Pedro Rosa da Silva
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Sargento
DATA DE INGRESSO 24/02/1978
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 45, § 6.º da CE, art. 113 da Lei/PR 12.398 e art. 157, § 4.º, III da lei/PR 1.943/54
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 26 anos, 05 meses e 27 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 303,91
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 799,29 + 25% + 101,30
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 2359/03 PUBLICAÇÃO 23/10/2003

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER N.º 945/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER N.º 1641/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada.

Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 148/2006 – REFORMA

INTERESSADO Moises Cordeiro

PROCESSO 441460/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Moises Cordeiro
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Soldado Primeira Classe
DATA DE INGRESSO 11/08/1977
APOSENTADORIA INVALIDEZ
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 46, § 6.º da CE, art. 170, “b” da Lei/PR 1.943/54 e art. 113 da Lei/Pr 12.398.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 26 anos, 10 meses e 15 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS SOLDADO 290,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 5%
GRAT POLICIAL MILITAR ESPECIAL + GRAT POLICIAL MILITAR CURSO + RISCO DE VIDA 667,60 + 10% + 96,74
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6701/05 PUBLICAÇÃO 20/09/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER N.º 12941/05
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER N.º 1434/06
a Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

A Lei Estadual 13.809/02 estabeleceu novas regras para cálculo da remuneração dos policiais militares, de forma a extinguir o 'efeito cascata'. Para que não houvesse redutibilidade dos valores percebidos, o referido dispositivo legal adequou a forma de cálculo das gratificações ao texto constitucional, a Gratificação pelo Exercício de Função com Risco de Vida e a Gratificação de Tempo de Serviço passaram a incidir exclusivamente sobre o soldo – arts. 13 e 19, mas elevou-se consideravelmente a Gratificação Policial Militar Especial. Após inúmeras discussões acerca da forma de incidência da Lei/PR 13.809/2002, o Plenário deste Tribunal, na sessão realizada em 18 de janeiro de 2005, decidiu, por maioria de votos, estar correto o entendimento do Paraná Previdência acerca do cálculo do adicional por tempo de serviço dos policiais militares, assim explicado:

“Quanto ao adicional por tempo de serviço, a regra utilizada teve como paradigma a fórmula adotada do servidor civil, ou seja, os adicionais implementados após a Emenda Constitucional n.º 19/98 passaram a ter como base de cálculo exclusivamente a citada Emenda, a base de cálculo foi preservada. Todavia, no caso presente, não cabe a adequação da resolução de inatividade aos preceitos da Lei/PR n.º 13.809/02, em razão aos princípios da legalidade e da irretroatividade da lei. Alia-se a isso, a previsão do art. 6.º da Lei/PR 13.809/02, o qual determinou que os efeitos financeiros se darão a partir de janeiro de 2003”. Em que pese tal orientação, este Conselheiro tem entendimento diferente e, apesar de vencido, ressalva, segundo o qual: Não há sentido em promover a divisão do cálculo do adicional por tempo de serviço (antes e após 1998), pois a vedação ao “cálculo em cascata” impõe sua obediência desde a entrada em vigor da Lei, observando-se que a base de cálculo é, invariavelmente, a mesma: o vencimento do cargo, exclusivamente.

Isso posto, embora, de acordo com o entendimento pessoal deva haver retificação dos cálculos dos proventos, em virtude do Plenário já ter se manifestado, por maioria, de maneira diferente, julgo legal o ato em exame, devendo o mesmo ser registrado.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 149/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Sebastião de Assis

PROCESSO 572680/03 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Sebastião de Assis
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Agente de Pesquisa
DATA DE INGRESSO 01/01/1976
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 8º da EC 20/98.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 37 anos, 02 meses e 09 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 663,02
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25%
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES 6,86
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 5620/05 PUBLICAÇÃO 06/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER N.º 953/06
a Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1093/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 150/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Hilda Delfina Stawicki Glus

PROCESSO 304608/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Hilda Delfina Stawicki Glus
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Auxiliar Operacional
DATA DE INGRESSO 01/01/1980
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, §1º, III, “a” e §3º da CE, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 31 anos, 02 meses e 14 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 444,92
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30%
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6025/05 PUBLICAÇÃO 28/06/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 1028/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1735/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 151/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Maria Angela Desidera Furlan

PROCESSO 410394/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Maria Angela Desidera Furlan
ORIGEM Paraná Previdência
CARGO Agente de Apoio
DATA DE INGRESSO 10/10/1978
APOSENTADORIA IDADE
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, §1º, III, “a” e §3º da CE, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 28 anos, 07 meses e 22 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 431,87
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 20% + 10%
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
ATO APOSENTATÓRIO Resolução 6377/05 PUBLICAÇÃO 11/08/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 1275/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1697/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 152/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Oelda Alves Tizeu

PROCESSO 208510/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Oelda Alves Tizeu
ORIGEM Município de Munhoz de Mello
CARGO Auxiliar de Serviços Gerais
DATA DE INGRESSO 13/06/1990
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, III, “d” da CE, art. 201, §2º da CF/88, art. 69 da Lei Municipal 656/93.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 14 anos e 11 meses.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 141,37
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
ASSEGUARADO O MÍNIMO CONSTITUCIONAL.
ATO APOSENTATÓRIO Decreto 035/05 PUBLICAÇÃO 17/05/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 13890/05
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1691/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 153/2006 – APOSENTADORIA

INTERESSADO Agostinho da Silva Pereira

PROCESSO 4079/91 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Agostinho da Silva Pereira
ORIGEM Município de Curitiba
CARGO Motorista nível 15
DATA DE INGRESSO 03/06/1965
APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS PROPORCIONAL
FUNDAMENTO LEGAL PARA INATIVAÇÃO Art. 35, §1º, III, “a” e §3º da CE, c/c art. 3º, §2º da EC 41/03.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 33 anos, 04 meses e 11 dias
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 612,39
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 183,72
OUTROS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES 201,65 + 95,98 + 95,98 + 325,61 + 183,71
ATO APOSENTATÓRIO Portaria 2456/90 PUBLICAÇÃO 09/10/1990

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA JURÍDICA PARECER Nº 554/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1632/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

DESPACHO MONOCRÁTICO – 154/2006 – PENSÃO

INTERESSADO Edite Tomaschitz Freitas

PROCESSO 503597/05 DATA 17/02/06

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

NOME Análio Policarpo Freitas
ORIGEM Paraná Previdência
SITUAÇÃO FUNCIONAL INATIVO
DATA DO ÓBITO 15/10/2005
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA Cônjuge
PROVENTOS INTEGRAL
FUNDAMENTO LEGAL Art. 42, I, 56, 60, §4º e §5º da Lei/PR 12.398/98 e art. 1º da Lei/PR 13443/02.
CÁLCULO DOS PROVENTOS VENCIMENTO BÁSICO 2.038,40
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 50%
PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS VAR. + PRÊMIO PRODUTIVIDADE QUOTAS FIXAS 2.242,00 + 590,00
COTA VITALÍCIA 100%
ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO Ato Beneficiário Previdenciário 61116/05
PUBLICAÇÃO 22/11/2005

2 INSTRUÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONCLUSÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARECER Nº 1064/06
A Pela legalidade e registro.

2.2 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARECER Nº 1444/06
A Pela legalidade e registro.

3 CONSIDERAÇÕES E JULGAMENTO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas e julgo legal, devendo, conseqüentemente, ser registrado o ato em exame.

Secretaria da Auditoria

PROTOCOLO Nº: 1670-6/06

Vistas ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO Nº: 44183-4/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Remetam-se os autos ao Município de Paula Freitas, para que a atual administração junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos referidos pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no Parecer nº 984/06, de f. 84. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2006.
Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO Nº: 34930-2/03 e 453-4/04

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Junte-se aos autos os documentos contidos no protocolo nº 4832-2/06, de 07.02.2006.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 38073-4/04

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Em face da apresentação de documentos novos pela parte, encaminhe-se o processo à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
2. Após, nova conclusão.
Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO Nº: 25959-5/04

INTERESSADO : ANTÔNIA MARTINEZ GONÇALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Em face dos termos do Parecer nº 15443/05, de f. 26/27, da douda Procuradoria, remeta-se o processo à Sociedade Previdenciária Municipal – SOPREMU, de Loanda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cálculo dos proventos conforme determina a Lei nº 10.887/94 e a Orientação Normativa nº 03/04, e que retifique a proporcionalidade que dele consta, considerando o tempo de serviço da servidora contado em dias.

Decorrido o prazo e após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.
Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO Nº: 2816-004

INTERESSADO : ALCIONE GOINSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Remetam-se os autos à origem, para atendimento da diligência solicitada pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

Processo nº: 4032-4/00

Origem : Prefeitura Municipal de Abatia

Entidade : Prefeitura Municipal de Abatia

Assunto : Comprovação de Auxílio

Atendendo a solicitação da Diretoria de Análises de Transferências, as fls. 83, autorizo o encaminhamento de ofício ao Diretor Presidente da Paraná Esporte, para obtenção da carga do processo que contém as informações necessárias para análise da correta aplicação dos recursos financeiros.
Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator

PROTOCOLO Nº: 4336-0/02

INTERESSADO : APM DA ESCOLA MUNICIPAL FRIDA RICKLI NAIVERTH DE TURVO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Tendo-se em conta o tempo decorrido desde a última intimação, conforme aviso de recebimento de f. 14 verso, intime-se, novamente, o dirigente da entidade, Alcindo José Grando, em sua residência, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno, para que proceda ao recolhimento do valor da multa imposta pela Resolução nº 6952/2003, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se e Publique-se.
Tribunal de Contas, em 10 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROTOCOLO Nº: 30635-9/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Proceda-se à nova intimação de Eleomil Altivo Fuzeti, em sua residência, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento do valor devido, de acordo com o contido na Resolução nº 3797/2005, conforme cálculos a serem atualizados pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovação das contas.

Intime-se e Publique-se.
Tribunal de Contas, em 10 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 16304-3/02

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Em face da apresentação de defesa pela parte, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

2. Após, nova conclusão.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 8601-8/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAIRA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Em face da juntada de novos documentos pela parte, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.

2. Após, nova conclusão.

Tribunal de Contas, em 10 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 1983-7/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMRPOVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO Nº 55/2006

O processo nº 160060/02, mencionado no termo de f. 29, em por objeto a prestação de contas do Convênio nº 96/01, celebrado com o IASP, que, segundo consta, não guarda pertinência com o expediente objeto destes autos.

Dessa forma, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição ao ilustre Conselheiro Artagão de Matos Leão, que é o relator do processo nº 34612/01, a que se refere o convênio mencionado no presente expediente.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 1413-4/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para a anexação de Parecer Jurídico, em 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 16 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 1429-0/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para a anexação de Parecer Jurídico, em 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 16 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 353200/05

INTERESSADO : OTACILIO SANTI

ASSUNTO : PENSAO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Remetam-se os autos ao Município de Marmeleiro, para seja juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação da Portaria nº 3103/05.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 45698-0/05

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência para anexação de Parecer Jurídico, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 45703-0/05

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência para anexação de Parecer Jurídico, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 46220-3/05

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência para anexação de Parecer Jurídico, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 46231-9/05

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência para anexação de Parecer Jurídico, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 46245-9/05

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência para anexação de Parecer Jurídico, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 630-9/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para a anexação de Parecer Jurídico, em 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Douta Procuradoria, Tribunal de Contas, em 16 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 14053-9/04

INTERESSADO : OLINDA DE LIMA LEONARDO

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Em diligência ao Instituto de Previdência dos /servidores do Município de Curitiba, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os termos do Parecer nº 664/06.

Após, nova instrução da Diretoria Jurídica, vistas ao Ministério Público junto a este Tribunal e nova conclusão.

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2006

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 203421/03

INTERESSADO : DEJANIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Remetam-se os autos em diligência ao Município de Almirante Tamandaré, para atendimento ao Parecer nº 3659/05, de f. 56, do Ministério Público junto a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro.

2. Após, nova instrução da Diretoria Jurídica, vistas ao Ministério Público junto a este Tribunal e nova conclusão.

3. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 35403-2/04

INTERESSADO : DOUGLAS CELI GROFOSKI

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Encaminhe-se o processo à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.

2. Após, nova conclusão.

Tribunal de Contas, em 14 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 43312-1/02

INTERESSADO : ROBERTO KIO FURUZAWA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vistos e examinados.

1. Trata o presente processo de pensão pelo falecimento da servidora Iza Tizuko Yamashita, requerida por seu cônjuge Roberto Kio Furuzava, perante a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

Pelo parecer de f. 21, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 39.778-0/00, que trata do registro da admissão da servidora referida, sendo nesse mesmo sentido o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, de f. 22.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de pensão depende do julgamento do Processo nº 39.778-0/00, que trata do registro da admissão da servidora falecida.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 39.778-0/00.

Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 9 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 14486-0/04

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Deixo de receber o presente Recurso de Revista, por ser intempestivo, face ao disposto no art. 484 do Regimento Interno.

2. Publique-se e intime-se.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções.

Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 2006.

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 148943/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1. Pelo expediente protocolado sob nº 3533-6/06, juntado aos autos a f. 107/113, requer o Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul a reconsideração da decisão que desaprovou a prestação de contas do convênio objeto destes autos.

Face ao disposto nos artigos 479 e 484 do Regimento Interno, deixo de receber o pedido como Recurso de Revista, em face de sua manifesta intempestividade.

2. Publique-se e intime-se.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções.

Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 2006.

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 11.752-5/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

1. Recebo o presente Recurso de Revista.

2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator.

Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 2006.

AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 29.971-9/02

INTERESSADO: COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

ASSUNTO: Comprovação de Convênio

RELATOR: Auditor Caio Marcio Nogueira Soares

1. Recebo o presente Recurso de Revista.

2. À Diretoria de Protocolo, para autuação e sorteio de Relator.

Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 2006.

AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 3212-0/05

Origem : Município de Ponta Grossa

Interessado : Jocelito Canto

Assusto : Recurso de Revista

Recebo os **Embargos de Declaração**, protocolado sob nº 2349-4/06, por tempestivo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação.

Após retorne conclusos a este relator.

Gabinete, 14 de fevereiro de 2006.

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

Processo nº: 36.703-7/04

Origem : Município de Bocaiúva do Sul

Interessado : Elcio Berti

Assusto : Recurso de Revista

Após o julgamento do Recurso de Revista, que manteve a decisão deste Tribunal de Contas, pela negativa de registro das admissões analisadas, o Município de Bocaiúva do Sul, encaminha cópia de todo o processo de admissão de pessoal, protocolado sob o nº 2312-5/06, para que sejam invalidados os atos realizados a partir da prova de títulos.

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria Jurídica e posteriormente ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná para manifestação. Gabinete, 09 de fevereiro de 2006.

AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROTOCOLO Nº: 16353-2/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

ASSUNTO : COMRPOVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Visto e examinados.

1. Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 137.403,91 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e três reais e noventa e um centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, insturtor, atendente, professor e encargos sociais.

Após o contraditório, manifestam-se a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5833/05) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 491/06), pela desaprovção das contas, em face da desaprovção das contas, com a devolução do saldo existente em conta corrente.

É o relatório.

2. Preliminarmente ao julgamento da presente prestação de contas, mostra-se indispensável nova diligência à Diretoria de Análise de Transferências para que informe: a) Se as irregularidades apontadas nos itens 1, 2 e 3 da Instrução nº 4168/05 (f. 72/75), foram sanadas no contraditório;

b) Se o saldo em conta corrente mencionado na Instrução nº 5833/05 foi utilizado no pagamento de despesas objeto da presente subvenção;

c) Se merece acolhimento a justificativa do Diretor Financeiro da entidade, de f. 81/82, item 4, quanto ao não recolhimento desse saldo.

Após, nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal e nova conclusão.

Publique-se e intime-se

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROTOCOLO Nº: 42911-2/01

INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TEOTHONIO

BRANDÃO VILELA DE IBIPORÁ

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Visto e examinados.

1. O presente Processo trata de Tomada de Contas firmado entre APM do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela de Ibiporá e FUNDEPAR, no exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) destinado a construção de uma quadra de esporte descoberta.

Após o contraditório, manifestam-se a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 18104-9/04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 14045/05), pela desaprovação das contas, em face da ausência de aplicação financeira dos recursos, no período de 26.12.2003 a 02.08.2004. É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso manifestado pelo ilustre Procurador, em seu parecer de f. 174, esta Corte vem entendendo como pessoal a responsabilidade do dirigente que deixa de efetuar a aplicação financeira de recursos repassados, em desobediência ao disposto no §4º do art. 116 da Lei de Licitações.

Outrossim, por se tratar de irregularidade passível de saneamento, mostra-se conveniente a abertura de novo contraditório, intimando-se, o responsável à época, Sr. Celso Ivancheczen, que, conforme informado na Instrução nº 128/05, a f. 168, não fora pessoalmente intimado.

Face ao exposto, intime-se o Sr. Celso Ivancheczen, em sua residência, por carta com aviso de recebimento, para que recolha ao Tesouro Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor relativo à aplicação financeira que deixou de ser feita, com os acréscimos legais, conforme cálculos a serem feitos pela Diretoria de Execuções, sob pena de desaprovação das presentes contas.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 13 de fevereiro de 2006.

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Relator

Editais

EDITAL Nº 24/06-DG

INTERESSADO: BENTO ILCEU CHIMELLI – Ex-Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul - **PROTOCOLO Nº: 130645/03-TC** – **ASSUNTO: RELATÓRIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **BENTO ILCEU CHIMELLI**, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 10.164.592,01 (dez milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/01/2006, pela Informação nº 2540/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 8978/2005, de 24/11/2005. Diretoria Geral, em 7 de fevereiro de 2006. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

Informativos de Licitações

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA FIRMADO COMA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 01.01.2006. Curitiba, em 20.02.2006. HEINZ GEORG HERWIG – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONVÊNIO

OBJETO DO CONVÊNIO: ABERTURA DE CÓDIGO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. CONVENIADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21 e BANCO BONSUCESO S/A - CNPJ/MF Nº: 71.027.866/001-34. Curitiba, 17/02/2006. HEINZ GEORG HERWIG – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 270 CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS, DE 600 CAIXAS DE PAPEL SULFITE A4 PARA IMPRESSORA E DE 450 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de março de 2006, às 10:10 horas (*horário de Brasília*), no site WWW.BBMNET.COM.BR, da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e nos sites WWW.BBMNET.COM.BR e WWW.TCE.PR.GOV.BR. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 16/02/2006. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Representante e Presidente da CPL/TC-PR.

Comunicados

O expediente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no dia 24 de fevereiro de 2006 (sexta feira) será até as 19:00 hs, voltando a funcionar no dia 01 de março de 2006 (quarta feira) as 13:00 hs. O expediente estará suspenso nos dias 27 e 28 de fevereiro corrente. A Sessão Ordinária nº 5 da Primeira Câmara será realizada em 02 de março de 2006, após o término da sessão do Tribunal Pleno.

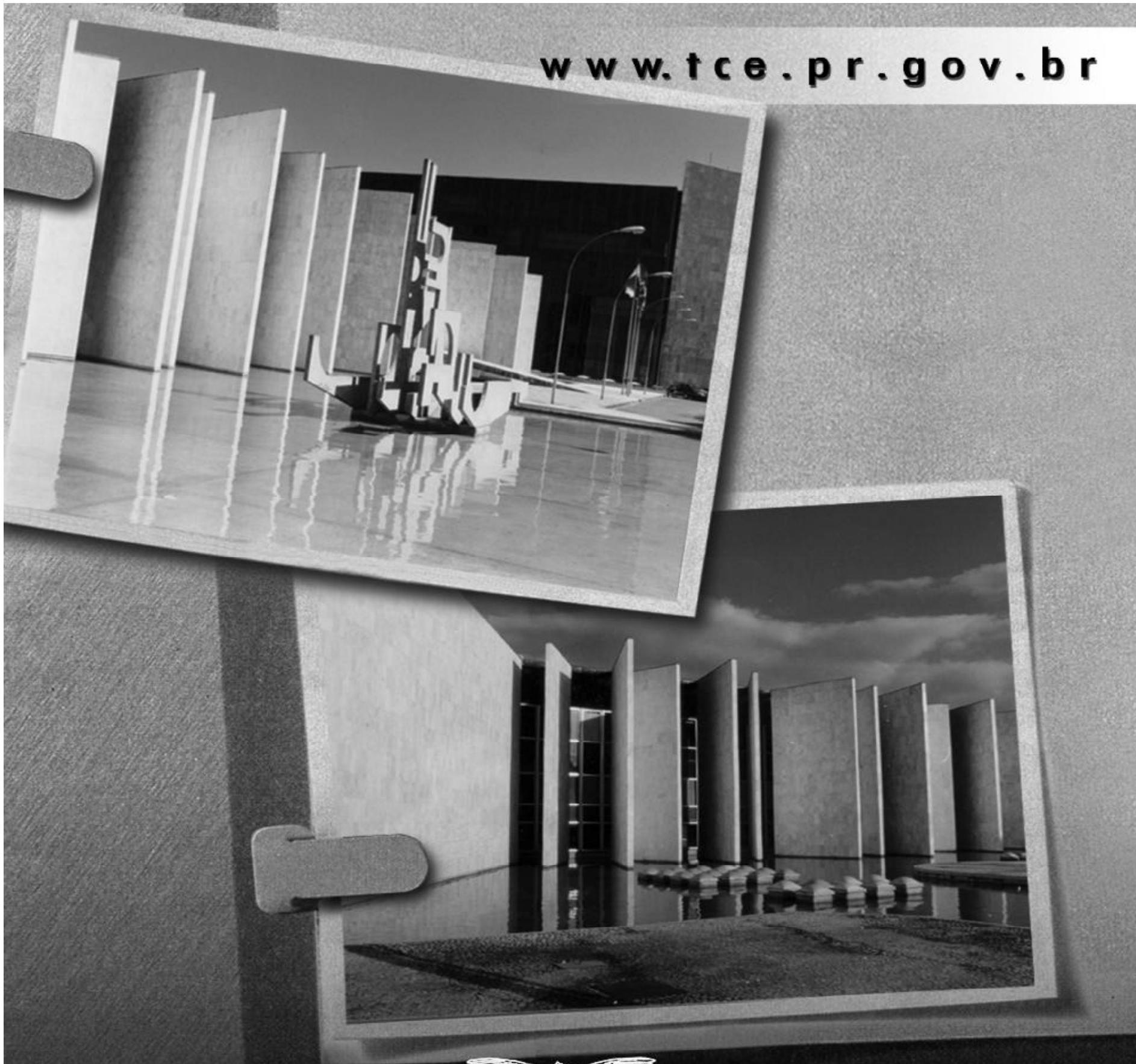


www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ